



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de agosto de 2016

Número 165

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 10711/2016:

Conceção de licença sem remuneração ao Subintendente Joaquim António Cambé da Silva Paiva do efetivo da Polícia de Segurança Pública para o exercício, na UNICEF-Somália. 26926

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia:

Despacho n.º 10712/2016:

É concedida licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no International Federation of Accountants (IFAC), ao licenciado João Carlos Nunes Reis Campos da Fonseca, técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos 26926

Finanças e Justiça

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 10713/2016:

Concede ao guarda prisional na situação de aposentado, Carlos Alberto de Carvalho Paiva, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho (regime de compensação por invalidez permanente ou morte), por acidente em serviço ocorrido a 20 de outubro de 2006 26926

Finanças e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 251/2016:

Autoriza o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.) ou a entidade que lhe suceda na prestação do apoio logístico a administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de desenvolvimento aplicacional e de manutenção do sistema de informação e de ferramentas relacionadas com a gestão dos sistemas de incentivos e das medidas de apoio do COMPETE 2020 26926

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10714/2016:

Projetos de I&D de Defesa — Delegação de competência para assinatura dos Protocolos e Atos administrativos subsequentes 26927

Portaria n.º 252/2016:

Participação Nacional na Missão de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA) 26928

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 10715/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 7189 (Edition 2) 26929

Despacho n.º 10716/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 6513 (Edition 1) 26929

Despacho n.º 10717/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 6504 (Edition 1) 26929

Despacho n.º 10718/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 1132 NMW (EDITION 23) (RATIFICATION DRAFT 1) 26929

Marinha:

Aviso n.º 10706/2016:

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de praças na classe de fuzileiros 26929

Despacho n.º 10719/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de Contrato, do 9349810 Tiago Cabaço Lopes 26930

Despacho n.º 10720/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento, da classe de condutores de máquinas, do 9320899 Rui José Rodrigues Serrano 26931

Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 10721/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior, Mestre Sílvia Maria Rego Mendes Boto 26931

Despacho (extrato) n.º 10722/2016:

Licenciada Tânia Cristina Piazzentin Ferreira da Mota Silva — renovação da comissão de serviço 26931

Louvor n.º 408/2016:

Louvor à Técnica Superior, Licenciada Dora Manuela Canilho Capinha. 26931

Cultura

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 253/2016:

Fixa a zona especial de proteção do Edifício da Imprensa Nacional, na Rua da Escola Politécnica, 135, classificado como monumento de interesse público pela Portaria n.º 229/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril, e do Edifício da Rua da Escola Politécnica, 147, conhecido pelas designações de Palácio Bramão ou Palácio Ceia, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro, em Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa. 26931

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10707/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 26932

Aviso n.º 10708/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial na carreira e categoria de Assistente Operacional 26934

Aviso n.º 10709/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Assistente Operacional 26935

Aviso n.º 10710/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (1 contrato de 4 horas diárias e 1 contrato de 3 horas diárias) para a carreira de assistente operacional, de grau I. 26936

Aviso n.º 10711/2016:

Entrada no Quadro de Zona Pedagógica 26937

Saúde

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 1325/2016:

Acumulação de funções privadas 26937

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 10712/2016:

Lista nominativa do pessoal da Direção-Geral da Saúde que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015 26937

Planeamento e das Infraestruturas

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 10713/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico para a Direção de Inspeção do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 26937

Aviso n.º 10714/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico para a Direção de Qualificação e Licenciamento do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 26940

Deliberação n.º 1326/2016:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe do Departamento Financeiro da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da licenciada Carla Alexandra Jorge Abreu 26942

Deliberação n.º 1327/2016:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de Diretora da Direção de Qualificação e Licenciamento, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da licenciada Carla Maria Paiva Ribeiro Carreto Domingues 26943

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 10723/2016:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Tempus Hotel & Spa, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Ponte da Barca, de que é requerente a sociedade Mountain Park — Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, L.ª Processo n.º 15.40.1/13884 26943

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente:

Despacho n.º 10724/2016:

Designa Elvira Maria da Silva Gonzaga, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete. 26943

PARTE E**Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões****Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
n.º 8/2016-R:**

Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto — Regula a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas. 26944

Caixa de Previdência do Ministério da Educação**Édito n.º 287/2016:**

Édito sócio 17242 26968

Ordem dos Contabilistas Certificados**Acórdão n.º 144/2016:**

Notificação de Sanção Disciplinar 26968

Acórdão n.º 145/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26968

Acórdão n.º 146/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26969

Acórdão n.º 147/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26969

Acórdão n.º 148/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26969

Acórdão n.º 149/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26969

Acórdão n.º 150/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26969

Acórdão n.º 151/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26970

Acórdão n.º 152/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26970

Acórdão n.º 153/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26970

Acórdão n.º 154/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26970

Acórdão n.º 155/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26970

Acórdão n.º 156/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26971

Acórdão n.º 157/2016:

Notificação de Sanção Disciplinar 26971

Acórdão n.º 158/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26971

Acórdão n.º 159/2016:

Notificação de Sanção Disciplinar 26971

Acórdão n.º 160/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26972

Acórdão n.º 161/2016:

Acórdão de Notificação de Sanção Disciplinar 26972

Acórdão n.º 162/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26972

Acórdão n.º 163/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26972

Acórdão n.º 164/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	26972
Acórdão n.º 165/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	26973
Acórdão n.º 166/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26973
Acórdão n.º 167/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26973
Acórdão n.º 168/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26973
Acórdão n.º 169/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26973
Acórdão n.º 170/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26974
Acórdão n.º 171/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26974
Acórdão n.º 172/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26974
Acórdão n.º 173/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26974
Acórdão n.º 174/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	26974
Acórdão n.º 175/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26975
Acórdão n.º 176/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	26975
Acórdão n.º 177/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26975
Acórdão n.º 178/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	26975
Acórdão n.º 179/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26975
Acórdão n.º 180/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26976
Acórdão n.º 181/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26976
Acórdão n.º 182/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26976
Acórdão n.º 183/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	26976
Acórdão n.º 184/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	26976
Acórdão n.º 185/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	26977
Acórdão n.º 186/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	26977
Acórdão n.º 187/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26977
Acórdão n.º 188/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26977
Acórdão n.º 189/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	26977

Acórdão n.º 190/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26978

Acórdão n.º 191/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 26978

Universidade de Aveiro**Edital n.º 802/2016:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Música, subárea disciplinar de Performance Musical e área de especialização Instrumento/Guitarra Clássica, da Universidade de Aveiro 26978

Universidade de Lisboa**Edital n.º 803/2016:**

Concurso para Professor Associado de Estatística e Ciências Atuariais 26980

Edital n.º 804/2016:

Concurso para Professor Associado de Finanças 26982

Edital n.º 805/2016:

Concurso para Professor Associado de Investigação Operacional 26984

Edital n.º 806/2016:

Concurso para Professor Catedrático de Econometria 26986

Edital n.º 807/2016:

Concurso para Professor Auxiliar de Finanças 26988

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 10715/2016:**

Notificação a Luís Paulo Nobre de Armada, aluno da NOVA Information Management School 26990

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extrato) n.º 10725/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professor Auxiliar, com a Prof.ª Doutora Maria José Rainho 26990

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Edital n.º 808/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fiscalidade do Departamento de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar 26990

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 10726/2016:**

Assunção de compromissos plurianuais 26992

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 69/2016/A:

Concurso externo de ingresso para preenchimento de um (1) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de segunda classe, profissão de terapeuta da fala 26992

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 1328/2016:**

Acumulação de funções públicas, Assistente Graduada de Nefrologia, Dr.ª Ana Paula Andrade da Silva 26994

PARTE F

PARTE G

Deliberação n.º 1329/2016:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação, Dr. João Carlos Santos Ferreira. 26994

Deliberação n.º 1330/2016:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduada de Nefrologia, Dr.ª Isabel Cristina dos Santos Pinto 26994

Deliberação n.º 1331/2016:

Acumulação de funções públicas, Técnico de 1.º Classe de Terapia Ocupacional, Hugo Alexandre dos Santos Quaresma de Almeida 26994

Deliberação n.º 1332/2016:

Acumulação de funções da Técnica de 1.ª Classe de Imagiologia, Ana Maria Santos Fernandes Nascimento 26994

Deliberação n.º 1333/2016:

Acumulação de funções, Enfermeiro, Isidro Manuel Ramires Vieira. 26994

Deliberação n.º 1334/2016:

Acumulação de funções privadas da Técnica de 1.ª Classe da área de Farmácia Sónia Patrícia Pereira Afonso 26995

Deliberação n.º 1335/2016:

Acumulação de funções públicas da Dr.ª Ana Filipa Maia Rafael 26995

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1336/2016:**

Autorização de redução do horário semanal 26995

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 10716/2016:**

Notificação da pena disciplinar de suspensão graduada em 30 dias. 26995

Município de Almeirim**Aviso n.º 10717/2016:**

Aviso de aposentação de funcionário 26995

Município de Alvito**Regulamento n.º 846/2016:**

Regulamento de Atividade de Comércio e Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes 26995

Município de Arouca**Aviso n.º 10718/2016:**

Aviso de renovação do provimento em comissão de serviço dos dirigentes. 27002

Município de Barrancos**Aviso n.º 10719/2016:**

Designação de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos. . . 27002

Município do Barreiro**Aviso (extrato) n.º 10720/2016:**

Conclusão período experimental com sucesso 27003

Município de Fafe**Aviso n.º 10721/2016:**

Listas e Projetos de listas de candidatos admitidos e excluídos 27003

Município de Faro**Regulamento n.º 847/2016:**

Regulamento municipal das feiras, das atividades de comércio a retalho e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias do concelho de Faro 27003

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 10722/2016:**

Mobilidades Internas Intercarreiras 27019

Aviso n.º 10723/2016:

Nomeação em regime substituição 27020

Município de Leiria**Aviso (extrato) n.º 10724/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR 6/2015) — técnico superior (área de engenharia civil) — Publicitação da lista unitária de ordenação final 27020

Município de Loures**Aviso n.º 10725/2016:**

Extinção do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação 27020

Município de Mogadouro**Aviso n.º 10726/2016:**

Lista Unitária de Classificação Final 27020

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 10727/2016:**

Designação em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Promoção da Saúde, de Sílvia Andrea Pereira da Cunha 27020

Aviso (extrato) n.º 10728/2016:

Designação em comissão de serviço para o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Equipamentos Cénicos, de Stela Cristina do Carmo Rato 27021

Aviso (extrato) n.º 10729/2016:

Designação em comissão de serviço para o cargo de Diretor de Departamento, do Departamento Municipal de Mobilidade e Gestão da Via Pública, de Manuel Paulo Alves Teixeira . 27021

Município de Santo Tirso**Edital n.º 809/2016:**

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Água Longa para a gestão do Espaço do Cidadão na Freguesia de Água Longa 27022

Edital n.º 810/2016:

Delegação de competências na Junta de Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d'Ave para a realização da obra denominada «Substituição da Cobertura da Escola EB 1/JI da Carreira e reparação das instalações sanitárias» 27022

Município de São João da Pesqueira**Aviso n.º 10730/2016:**

Nomeação de cargo dirigente 27022

Município do Seixal**Aviso n.º 10731/2016:**

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com diversos trabalhadores para ocupação de 9 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) com a Ref.ª 03/PCRR/2014 27023

Município de Sever do Vouga**Declaração de retificação n.º 866/2016:**

Declaração de retificação ao aviso n.º 10116/2016. 27023

Município de Vila Nova de Foz Côa**Aviso n.º 10732/2016:**

regresso de licença sem remuneração 27023

Aviso n.º 10733/2016:

prorrogação de licença sem remuneração 27023

Município de Vila Pouca de Aguiar**Aviso n.º 10734/2016:**

conclusão com sucesso de períodos experimentais 27023

Aviso n.º 10735/2016:

delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Pouca de Aguiar 27024

União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede**Aviso n.º 10736/2016:**

procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. 27024

Freguesia de Baltar**Aviso n.º 10737/2016:**

procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional — área serviços gerais — grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 2726/2016. OE201603/0002 27027

Freguesia de Glória**Aviso n.º 10738/2016:**

conclusão de período experimental 27027

União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo**Aviso n.º 10739/2016:**

procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 27027

Freguesia de Quarteira**Aviso n.º 10740/2016:**

regulamento Banco de Produtos de Apoio. 27029

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 10741/2016:**

consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador Basílio José Santos Pedro Conceição, Assistente Operacional. 27031

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 391/2016:

acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Santa Clara de Louredo e o STAL 27031

PARTE J3





PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 10711/2016

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 52.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é concedida licença sem remuneração ao Subintendente Joaquim António Cambé da Silva Paiva do efetivo da Polícia de Segurança Pública para o exercício, na UNICEF-Somália, pelo período de um ano, com início a 1 de setembro de 2016.

17 de agosto de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 18 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

209822103

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia

Despacho n.º 10712/2016

Nos termos do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2105, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, é concedida a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º do citado diploma, no International Federation of Accountants (IFAC), ao licenciado João Carlos Nunes Reis Campos da Fonseca, técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

16 de agosto de 2016. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Maria Margarida Ferreira Marques*, Secretária de Estado dos Assuntos Europeus. — 9 de agosto de 2016. — Pelo Ministro da Economia, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, em substituição.

209812205

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 10713/2016

O Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, veio estabelecer um novo regime de compensação por invalidez permanente ou por morte, diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

No dia 20 de outubro de 2006, o guarda prisional Carlos Alberto de Carvalho Paiva, que à data exercia funções no Estabelecimento Prisional de Coimbra, foi vítima de acidente em serviço.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu

termos na então Direção-Geral dos Serviços Prisionais, resultando do relatório o seguinte:

a) O acidente ocorreu no dia 20 de outubro de 2006, cerca das 19h00, quando o guarda prisional se encontrava no desempenho das suas funções na torre n.º 2 do Estabelecimento Prisional de Coimbra;

b) O acidente deu-se no local e tempo de serviço, verificando-se o nexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função de guarda prisional, o acidente sofrido e a invalidez permanente do sinistrado;

c) O acidente foi qualificado como ocorrido em serviço, por despacho de 6 de março de 2008, da então Diretora-Geral dos Serviços Prisionais;

d) Ao guarda prisional sinistrado foi atribuída uma incapacidade permanente absoluta para o exercício das suas funções com a desvalorização de 57,3 % e uma capacidade residual de 42,7 % para o exercício de outra função compatível, conforme parecer da Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, homologado por despacho da Direção de 3 de dezembro de 2012;

e) O valor da compensação por invalidez permanente a atribuir ao beneficiário é de € 58.025,47 (cinquenta e oito mil, vinte e cinco euros e quarenta e sete centésimos);

f) O beneficiário é o próprio guarda prisional na situação de aposentado, Carlos Alberto de Carvalho Paiva (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho).

O relatório do inquérito foi homologado a 23 de maio de 2013, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação especial por invalidez, prevista no artigo 1.º daquele diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, e das competências delegadas no Despacho n.º 977/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 20 de janeiro, determina-se:

1 — Seja concedida ao guarda prisional na situação de aposentado, Carlos Alberto de Carvalho Paiva, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por acidente em serviço ocorrido a 20 de outubro de 2006.

2 — O valor da compensação conferida no número anterior, calculado nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de €58.025,47 (cinquenta e oito mil, vinte e cinco euros e quarenta e sete centésimos).

18 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 27 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209820338

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 251/2016

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional e de manutenção do sistema de informação e de ferramentas relacionadas com a gestão dos sistemas de incentivos e das medidas de apoio do COMPETE 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI);

Considerando que são atribuições do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., assegurar o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI);

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10714/2016

Considerando que a concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de sessenta meses distribuídos em seis anos económicos;

Considerando que a despesa em causa é elegível à comparticipação dos FEEL, no caso através da componente FEDER, numa comparticipação de 85 %;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando que é necessária a publicação no *Diário da República* da referida portaria conjunta de extensão de encargos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que o montante estimado para o período pretendido é de € 1.880.880,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Torna-se assim, necessário, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução do contrato para os anos económicos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou a entidade que lhe suceda na prestação do apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de desenvolvimento aplicacional e de manutenção do sistema de informação e de ferramentas relacionadas com a gestão dos sistemas de incentivos e das medidas de apoio do COMPETE 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), cujo procedimento aquisitivo será conduzido pelo IAPMEI, I. P., ou pela entidade que lhe suceda na prestação do apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do POCI, até ao montante global estimado de € 1.880.880,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2016 — € 282.132,00, aos quais acresce IVA;
- b) Em 2017 — € 376.176,00, aos quais acresce IVA;
- c) Em 2018 — € 376.176,00, aos quais acresce IVA;
- d) Em 2019 — € 376.176,00, aos quais acresce IVA;
- e) Em 2020 — € 376.176,00, aos quais acresce IVA;
- f) Em 2021 — € 94.044,00, aos quais acresce IVA.

3.º As importâncias fixadas podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de agosto de 2016. — Pelo Ministro da Economia, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, em substituição. — 23 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209828917

ANEXO

Projetos cooperativos de I&D da Defesa Nacional

Projeto	Parceiros Nacionais	Âmbito	Valor Máx. de Financiamento
JIP-CBRN (programa)	LBDB e ITQB/CITEVE	EDA	160.000
CEDS — Combat Equipment for Dismounted Soldier (programa)	TEKEVER, DAMEL, CITEVE, MOLDING, GLOBALTRONIC, F FCUL.	EDA	350.000

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto, incumbe ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), no âmbito das suas atribuições, promover e dinamizar o estudo, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a divulgação das matérias com interesse para a defesa nacional, a nível nacional e internacional, designadamente através do desenvolvimento de projetos cooperativos de investigação e desenvolvimento (I&D), de âmbito nacional e internacional, nomeadamente no quadro da Agência Europeia de Defesa (EDA);

Considerando que, neste âmbito, foram previamente autorizados vários projetos de I&D, que se encontram já em execução e/ou em condições de serem assinados os respetivos protocolos com as entidades que terão a seu cargo a execução dos projetos;

Atendendo a que os anteriores despachos de delegação de competências, que delegaram no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional a prática dos atos relativos à aprovação dos textos dos protocolos e sua assinatura, aprovação de alterações e prática dos demais atos subsequentes no âmbito da sua execução, caducaram por força da mudança do titular do órgão delegante, conforme previsto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Considerando a necessidade de continuar a assegurar a continuidade da execução dos projetos de I&D, nacionais e internacionais;

Atendendo às competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, determino o seguinte:

1 — No quadro dos projetos cooperativos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) da defesa nacional, de âmbito nacional e internacional, cuja despesa ou comparticipação nacional se encontre devidamente autorizada, de acordo com o anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante, delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Aprovação da minuta dos textos dos Protocolos e/ou dos *Project* ou *Technical Arrangements* a celebrar e respetiva outorga;
- b) Aprovação das adendas, alterações ou *Amendments* aos referidos instrumentos, desde que não impliquem aumento da despesa ou da comparticipação nacional aprovada;
- c) Autorização dos pagamentos previstos nos referidos instrumentos, no quadro do limite máximo da despesa aprovada;
- d) Constituição das comissões ou equipas de gestão, acompanhamento e avaliação da execução dos projetos de I&D;
- e) Prática dos demais atos administrativos necessários à gestão e execução dos protocolos e respetivos projetos de I&D até à sua integral execução.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados até à presente data, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Projeto	Parceiros Nacionais	Âmbito	Valor Máx. de Financiamento
JIP-UMS — Unmanned Maritime Systems (programa)	CINAV/INESC-Porto/FEUP	EDA	296.848
MIDNet — Military Disruption Tolerant Networks	TEKEVER	EDA	300.000
RSEM — Reduced Sensitivity Energetic Materials for the Higher Performance of the Inertial Confinement.	ADAI/LEDAP	EDA	350.000
L-AMPV — Study to investigate opportunities and challenges of Lightweight constructions for Armoured Multi-Purpose Vehicles.	CEIIA (CINAMIL, UBI, U.Av e ACC executam nacionalmente).	EDA	149.999
SAMBAS — <i>Submarine Application for the Managing of a Battery System.</i>	Critical SW/INESC-INOV	EDA	300.000
TRACE-MI — Toxicol Risk Assessment for Chemical Exposures of Militar Interest.	LTDQ/INESC-INOV	EDA	260.000
IPSIS — Inclusive platform for integrated systems health management of critical assets.	Critical Materials/INSC-TEK/CIDIFA	EDA	300.000
SABUVIS — Swarm of biomimetic underwater vehicles for underwater ISR.	CINAV/LSTS-UP/Marsensing	EDA	290.000
FIBERFORM — Forming ballistic protection panels for remote piloted aircraft systems.	INEGI/CICECO/XAeroSystems; Critical Materials/CINAMIL.	EDA	450.000
FIREND — Projétil de artilharia para o combate de incêndios	CINAMIL/CINAV/ ANPC/ IdMec/ IST/ ADAI/ HFA	Nacional	900.000
TROANTE — desenvolvimento de tecnologia uav para utilização de âmbito conjunto e dual.	FAP/Marinha/Exército/Critical SW/IT-Aveiro/FCUL/PT IeS/CEIIA.	Nacional	1.226.438
SUBECO — Edificação de um sistema de Vigilância Acústica Submarina .	Instituto Hidrográfico/Força Aérea/EMGFA/MARSENSING/CINTAL.	Nacional	1.197.200
AUXDEFENSE — Desenvolvimento de materiais auxéticos para o setor da Defesa.	TECMINHO/Força Aérea/Exército/LMA/Fibrauto./Latino/IDT/Sciencentris.	Nacional	696.833
BMS&EMM — Battlefield Management System & Emergency Mobile Mesh.	Critical Software/CINAMIL/CINAV/AMN/INESC-ID.	Nacional	1.156.263
ANDROMEDA — Investigação e tecnologia envolvendo veículos aéreos não-tripulados e tripulados e navios.	INOV-INESC/Marinha/Força Aérea/XSEALENCE	Nacional	332.375
Gammaex — Sistema aéreo com operação remota para ser empregue em cenários onde figuram ameaças BQR.	I-SKYEX/Marinha/Exército/ISQ/IST	Nacional	355.100
Themis — Distributed Holistic Emergency Management Intelligent System.	Marinha/Exército/Critical SW/ISEGI-UNL (MAGIC)/UNIDEMI.	Nacional	423.006

209822225

Portaria n.º 252/2016

Por carta datada de 10 de setembro de 2014, as autoridades da República Centro-Africana (RCA) convidaram a União Europeia a prolongar a sua operação militar naquele país — a *Força da União Europeia na República Centro-Africana (EUFOR RCA — European Union Force in Central African Republic)* — autorizada pela Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 2134 (2014), de 28 de janeiro de 2014, e cujo objetivo principal era contribuir para a estabilização nacional, através do apoio às Forças Armadas Centro-Africanas.

Em resposta a esse pedido, no quadro da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD), o Conselho da União Europeia adotou a Decisão 2015/78/PESC, de 19 de janeiro de 2015, estabelecendo a *Missão de Aconselhamento Militar na República Centro-Africana (EUMAM RCA — European Union Military Advisory Mission in Central African Republic)*. A EUMAM RCA teve como objetivo principal prestar apoio às autoridades da RCA na preparação da reforma do setor da segurança, coadjuvando as Forças Armadas Centro-Africanas na estabilização interna, através da capacitação e modernização das mesmas.

Estando previsto o termo do mandato da EUMAM RCA para 16 de julho de 2016, por carta datada de 8 de outubro de 2015, as autoridades da RCA voltaram a convidar a União Europeia a manter o seu esforço de apoio às Forças Armadas Centro-Africanas, através de uma estrutura operacional reforçada de formação, em plena colaboração com a *Missão Multidimensional Integrada de Estabilização da República Centro-Africana da Organização das Nações Unidas (MINUSCA — United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Central African Republic)*.

Considerando a complexidade da crise na RCA, onde continuaram a multiplicar-se as violações do direito internacional humanitário e dos direitos humanos, e atento o contributo positivo que a permanência de uma missão da União Europeia pode conferir ao processo de reforma do setor da defesa na RCA, o Conselho da União Europeia, através da Decisão 2016/610/PESC, de 19 de abril de 2016, decidiu levar a cabo, no quadro da Política Europeia de Segurança e Defesa, por um período inicial de dois anos, a partir de 17 de julho de 2016, a *Missão de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana*

(*EUTM RCA — European Union Training Mission in Central African Republic*), com o objetivo de dar continuidade ao seu contributo para a reforma do setor da defesa da RCA, no quadro mais amplo do apoio à transição e à sustentabilidade do estado-de-direito, coordenado pelas Nações Unidas através da MINUSCA.

Portugal continua empenhado na concretização dos seus compromissos internacionais, designadamente europeus, no âmbito militar, em missões de apoio à paz, no quadro das quais se inclui a EUTM RCA.

O estatuto dos militares das Forças Armadas destacados em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas que participam na presente missão.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na EUTM RCA, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a Missão de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA), um efetivo até 11 (onze) elementos nacionais destacados, pelo período de um ano, renovável, na República Centro-Africana.

2 — A participação nacional prevista no número anterior fica na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos a definir por este.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional previsto no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir de 17 de julho de 2016.

16 de agosto de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209822217

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10715/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7189 (EDITION 2) JOINT AIRSPACE CONTROL TACTICS, TECHNIQUES AND PROCEDURES TACTIQUES, com implementação três meses após a publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209821107

Despacho n.º 10716/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6513 (Edition 1) Countering Insider Threats (CIT), com implementação três meses após a publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209821075

Despacho n.º 10717/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho

n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6504 (Edition 1) Allied Joint Doctrine for Signals Intelligence (SIGINT), com implementação três meses após a publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209821034

Despacho n.º 10718/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1132 NMW (EDITION 23) (RATIFICATION DRAFT 1) — NAVAL MINE COUNTERMEASURES TACTICS AND EXECUTION — ATP-24, VOLUME I, EDITION D, AND MTP-24, VOLUME I, EDITION D, com implementação de imediato, na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209820954

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 10706/2016

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de praças na classe de fuzileiros

1 — Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro — Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, para preenchimento de 210 (duzentas e dez) vagas, o concurso para admissão ao curso de formação básica de praças (CFBP), destinado a cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC) (1), na categoria de praças, na classe de fuzileiros (FZ).

2 — O presente concurso é aberto condicionado até emissão de parecer favorável pelos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

3 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser iniciada on-line, através do link disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 6., até ao 20.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República*, por e-mail para recrutamento@marinha.pt, de forma presencial, ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Obtenção de Pessoal, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

4 — São condições gerais de admissão, cumulativamente:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
- Possuir aptidão psicofísica adequada;
- Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- Ter a situação militar regularizada;

f) Possuir como habilitações literárias mínimas, o curso do ensino básico completo;

g) Ter idade igual ou inferior a 24 anos, na data da formalização da candidatura.

5 — São condições especiais de admissão:

a) A verificação da aptidão física e psíquica de acordo com as “Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas”, conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em <http://recrutamento.marinha.pt>;

b) Não são permitidas tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação, conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/15, de 06 de maio.

6 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Comprovativo da candidatura on-line;

b) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

c) Certificado de habilitações literárias: original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada (2) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;

d) *Curriculum Vitae*;

e) Certidão de Registo Criminal, emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;

f) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;

g) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de regime de contrato (RC) ou reserva de disponibilidade (RD) que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;

h) Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado (RV) ou regime de contrato (RC).

7 — Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até 05 dias úteis após a data de encerramento do concurso — 20 dias úteis após a publicação no *Diário da República*, não são admitidos a concurso, sendo notificados desta decisão por correio eletrónico (e-mail).

8 — A lista dos candidatos admitidos é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (e-mail);

9 — Convocação dos candidatos admitidos a concurso:

a) Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para realizarem provas de classificação e seleção, por ordem decrescente da habilitação literária e ordem crescente de idade, num quantitativo mínimo de candidatos correspondente ao dobro do número de vagas a concurso, até ser suficiente para preenchimento da totalidade das vagas.

b) As convocatórias com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, serão efetuadas, através do endereço de correio eletrónico (e-mail) que os candidatos indicaram na sua candidatura on-line.

10 — As Provas de Classificação e Seleção:

a) Decorrem, previsivelmente, em setembro de 2016;

b) Têm carácter eliminatório e duração mínima prevista de 2 dias;

c) Incluem a realização de provas de destreza física, de acordo com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, sendo necessário para o efeito, que os candidatos declarem possuir a necessária robustez física para a prestação destas provas, através do preenchimento, no 1.º dia de provas, de formulário próprio.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.

12 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

a) Auto Questionário de Saúde (AQS) devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no link <http://recrutamento.marinha.pt>;

b) Eletrocardiograma e Raio-X ao Tórax, com respetivos relatórios;

c) Cartão do cidadão ou bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;

d) Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação;

e) Originais dos documentos indicados em 6.

13 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>;

b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>);

c) Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Prevê-se que a incorporação, na Marinha, ocorra em 07 de novembro de 2016.

15 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa

Telefone: 213 945 469/213 429 408

Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)

Página da internet: <http://recrutamento.marinha.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha>

E-mail: recrutamento@marinha.pt

(1) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três anos, e máximo de seis, após concluída a instrução militar.

(2) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares. No termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.

26 de julho de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, contra-almirante.

209821772

Despacho n.º 10719/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de Contrato:

9349810 Tiago Cabaço Lopes que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 4 de fevereiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9316913 segundo-marinheiro TFD RC Fábio José Pinto Carnaças e à direita do 9316413 segundo-marinheiro TFD RC Rúben André Cruz.

22 de agosto de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, contra-almirante.

209822493

Despacho n.º 10720/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o segundo-sargento da classe de condutores de máquinas:

9320899, Rui José Rodrigues Serrano

(supranumerário), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9324000 primeiro-sargento CM Guilherme Teixeira Ribeiro e à direita do 9321000 primeiro-sargento CM Luis Carlos Maia dos Santos Costa.

22 de agosto de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-almirante.

209822436

JUSTIÇA**Direção-Geral da Política de Justiça****Despacho (extrato) n.º 10721/2016**

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Torna-se público que, por despachos concordantes da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e da Direção-Geral da Administração da Justiça do Ministério da Justiça e por acordo da Técnica Superior, Mestre Sílvia Maria Rego Mendes Boto, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da referida Técnica Superior, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
209822355

Despacho (extrato) n.º 10722/2016

Por meu despacho, de 5 de agosto de 2016:

Licenciada Tânia Cristina Piazzentin Ferreira da Mota Silva — renovada, por novo período de dois anos, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, que mantém em vigor os n.ºs 2 a 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, a comissão de serviço para desempenhar as funções de Consultora, nas áreas de Planeamento e Política Legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 7 de setembro de 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
209822314

Louvor n.º 408/2016

Ao cessar funções na Direção-Geral da Política de Justiça apraz-me louvar a dedicação, o empenho e a elevada capacidade de análise jurídica da Licenciada Dora Manuela Canilho Capinha, virtudes que de muito préstimo foram para o desenvolvimento das atividades internacionais desta Direção-Geral.

Tendo-lhe sido cometida, entre múltiplas outras tarefas, a negociação de uma importante e delicada proposta de instrumento jurídico da União Europeia, a Licenciada Dora Capinha evidenciou um rigoroso sentido negocial, sempre norteado pela intransigente defesa dos interesses do Estado Português, um profundo conhecimento da matéria e uma abnegada entrega à causa pública, muitas vezes em prejuízo da sua vida pessoal.

As capacidades técnicas, a Licenciada Dora Capinha acresce uma personalidade de grande amabilidade e entreajuda, fundamental para a criação de um salutar ambiente de trabalho.

São-lhe, por isso, devidos público agradecimento e louvor.

11 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, *Susana Antas Videira*.

209822444

CULTURA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 253/2016**

O Edifício da Imprensa Nacional, em Lisboa, encontra-se classificado como monumento de interesse público, conforme Portaria n.º 229/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril.

O Edifício da Rua da Escola Politécnica, 147, em Lisboa, conhecido pelas designações de Palácio Bramão ou Palácio Ceia, encontra-se classificado como imóvel de interesse público, conforme Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro.

Os imóveis são contíguos, constituindo a maior parte de um quarteirão situado numa zona que acolhe diversos edifícios com valor patrimonial, sendo que as respetivas fachadas principais compõem uma frente de rua contínua. É indiscutível a importância que ambos detêm na relação com o espaço envolvente, destacando-se pelas dimensões e qualidade arquitetónica, e conjugando-se harmoniosamente com as características dos eixos urbanos onde se situam, apesar da relativa disparidade de cronologias e estilos.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento dos imóveis, bem como a proximidade entre estes, a identidade histórica e cultural da envolvente e a existência de outro edificado com interesse patrimonial relevante.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando as perspetivas de contemplação e pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resultando do entendimento da unidade da localização, imagem urbana e ambiente, características morfológicas e pontos de vista.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente dos monumentos classificados, são fixadas restrições.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 2 alínea *d*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do Edifício da Imprensa Nacional, na Rua da Escola Politécnica, 135, classificado como monumento de interesse público pela Portaria n.º 229/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril, e do Edifício da Rua da Escola Politécnica, 147, conhecido pelas designações de Palácio Bramão ou Palácio Ceia, classificado como imóvel de interesse público

pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro, em Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

Toda a área é considerada área de sensibilidade arqueológica, em que:

— Todas as operações de natureza urbanística com impacto no subsolo devem ter acompanhamento arqueológico, presencial e sob responsabilidade de um arqueólogo.

— Na sequência da eventual identificação de contextos arqueológicos que imponham a utilização de outros meios de caracterização e registo, devem ser realizados trabalhos arqueológicos complementares à ação de caráter genérico acima definida.

— São exceção as obras realizadas no espaço público para implantação das redes de água, eletricidade, telecomunicações, gás, esgotos domésticos, águas pluviais ou outros, as quais obedecem às seguintes medidas preventivas:

— Reabertura de valas de infraestruturas cadastradas: os trabalhos devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo;

— Abertura de valas novas ou intervenções em traçados não cadastrados: a escavação será realizada por um arqueólogo, seguindo as metodologias específicas da ciência arqueológica.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

Em todos os imóveis abrangidos pela ZEP:

São admitidas:

— Obras de ampliação que atendam à volumetria dos edifícios confinantes e à média da altura da fachada, numa perspetiva de integração equilibrada na frente edificada.

— Modificações que assegurem a manutenção das características essenciais do imóvel ao nível das fachadas e da cobertura, sem se constituírem como elementos dissonantes no âmbito da envolvente ou interferirem na contemplação dos bens classificados.

— Intervenções que considerem a conservação de todos os elementos arquitetónicos qualificados existentes a nível exterior.

Não é permitida a alteração da imagem matricial da frente construída.

A colocação de elementos de ensombreamento deve, por princípio, obedecer a uma opção de conjunto, que não comprometa a leitura da composição da fachada.

ii) Podem ser demolidos:

— Os imóveis que forem identificados através de vistoria técnica das entidades competentes.

c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação:

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos).

d) As regras genéricas de publicidade exterior:

— Os reclamos e publicidade devem preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura dos bens imóveis classificados.

— Devem igualmente apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).

— Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebati-veis, de uma só água e sem sanefas laterais.

e) Outros equipamentos/elementos:

Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

— A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens imóveis classificados.

Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

— A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda e leitura dos bens imóveis classificados.

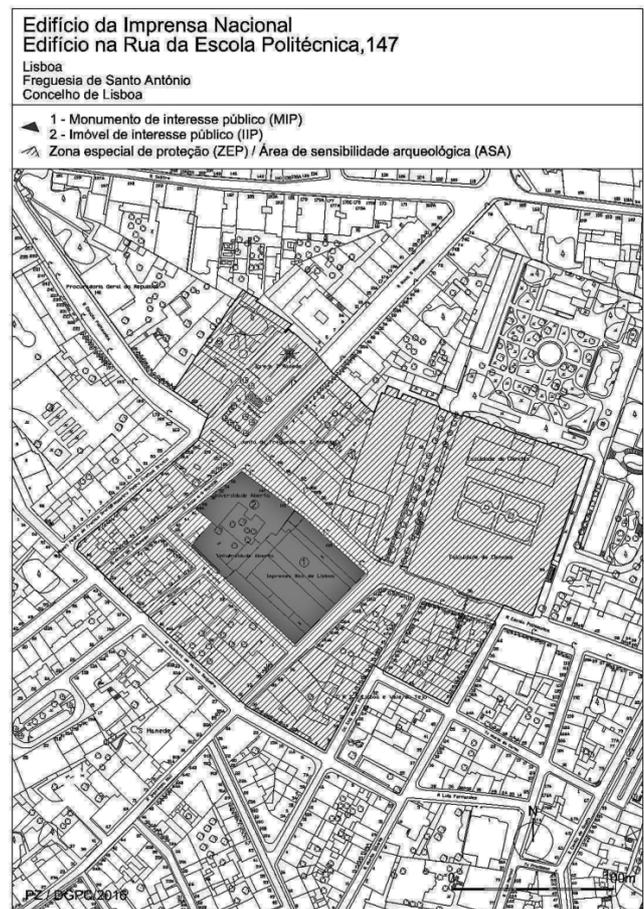
3 — Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderá a Câmara Municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem prévio parecer favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

— Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

— Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais que não impliquem intervenções no subsolo, por ser considerada área de sensibilidade arqueológica.

24 de agosto de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



209827831

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Campo Maior

Aviso n.º 10707/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Campo Maior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia, para o período de 15 de setembro de 2016 a 16 de junho de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de Trabalho: Escola Secundária de Campo Maior, sito na rua D. João de Portugal, 7370-101 Campo Maior.

5 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 3,5 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória.

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Campo Maior, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Cartão de Identificação (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Declarações da experiência profissional (fotocópia).

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2016/2017), será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

9.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualidade dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado e Experiência Profissional (EP, de acordo com a seguinte fórmula):

$$AC = (HAB + 4 (EP))/5$$

9.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados;
- d) 12 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria/tarefa, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de um ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as suas funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, sendo que para o computo de 1 ano de tempo de serviço é considerado o desempenho de funções de tarefa, com qualquer número de horas, durante um ano letivo;

b) 14 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

c) 12 Valores — 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 Valores — a candidatos sem qualquer experiência profissional na área.

10 — Composição do Júri:

João Paulo Calvo Ribeiro Borrego (Subdiretor)
Vogais efetivos:

Paula Cristina Mota Calado Fevereiro
Elza Maria Coimbra Matos

Vogais suplentes:

Estela Sofia Moacho Boquinhas
Germana das Dores Bojaca Amado Garrido

11 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que as solicitem.

12 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

14.1 — Critério de desempate:

14.1.1 — Em caso de igualdade de valorização os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valorização e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- c) Preferência pelo candidato de maior idade.

14.2 — A lista unitária final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Campo Maior, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Campo Maior, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providen-

ciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016-2017.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Campo Maior, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados, da mesma data, no jornal.

19 de agosto de 2016. — O Diretor, *José Emilio Faleira Pernas*.
209818905

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 10708/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento de 2 (dois) Assistentes Operacionais em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, com Termo Resolutivo Certo e a Tempo Parcial.

Para efeitos do disposto dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicado na Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 25/07/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Tempo Parcial, com período definido de 15 de setembro de 2016 até ao dia 16 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP, para 2 (dois) assistentes operacionais, com a duração de 3,5 horas/dia (17h 30 m semanais), previsto n.º 7, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e previsto no n.º 7 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ainda pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Assistente operacional.

2.1 — Postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, designadamente as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com e sem necessidades educativas especiais durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária de Lousada, escola sede do Agrupamento de Escolas de Lousada.

4 — Remunerações base: valor/hora (calculada com base na RMMG) — 3,49€/hora. Acresce subsídio de refeição no valor de 4,27€ na prestação diária de trabalho.

5 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do agrupamento e na respetiva página eletrónica do agrupamento (www.aelousada.net), nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — A candidatura só pode ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos do agrupamento ou através de correio registado, com aviso de receção, para:

Agrupamento de Escolas de Lousada | Rua Dr. Mário Soares, n.º 194 | 4620-493 Lousada e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitae*, atualizado, datado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no currículo vitae.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

7.3 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído por tempo indeterminado, deverá entregar declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

8 — Métodos de seleção e critérios:

Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino do agrupamento no ano escolar 2016-2017 e de acordo com a faculdade prevista na alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

8.1 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a fórmula seguinte:

$$AC = [(Hab)+2(EP)+(FP)]/4$$

8.1.1 — Habilitação académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.1.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme referido no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8.1.3 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;
- b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;
- c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;
- d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

8.2 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

9 — Composição do júri:

Presidente: Maria da Conceição Valente Castro Fernandes, Adjunta da Direção.

Vogais efetivos:

António Alberto Ferreira Soares Silva, Adjunto da Direção;
 Maria Emília Gomes Magalhães Leite, Encarregada Operacional;

Vogais suplentes:

Henrique Augusto Pinho da Silva, Adjunto do Diretor;
 Rui José Vaz Mesquita, Adjunto do Diretor.

10 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente por:

- a) E-mail com recibo de entrega de notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas.

12.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP)
- b) Valoração da formação profissional (FP)
- c) Valoração da habilitação académica de base (HAB)
- d) Candidato com mais idade.

12.1.3 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a publicação dos resultados obtidos é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível na escola sede e disponibilizada na página eletrónica do agrupamento.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular (AC) é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor, é disponibilizada na página eletrónica do agrupamento (www.aelousada.net), afixada na escola sede do Agrupamento (Escola Secundária de Lousada) e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

13 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de

requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017, para contratos da mesma natureza.

22 de agosto de 2016. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

209821229

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 10709/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para colmatar as necessidades transitórias de Assistentes Operacionais e assegurarem os serviços de limpeza, nas escolas do Agrupamento de Escolas de Tábua.

Nos termos dos n.º 4 e do artigo 30.º, artigo 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP), e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, autorizado por despacho de 25/07/2016, da senhora subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, comunicado através do ofício S/9816/2016 de 27/07/2016, da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para trabalhadores que assegurem o serviço de limpeza, até ao dia 23/06/2017, sendo um de 4 horas e outro de 3 horas diárias, nas escolas do Agrupamento de Escolas de Tábua:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Caracterização do posto de trabalho: trabalhadores para assegurarem serviço de limpeza e outros;

4 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Tábua

5 — Remunerações: Valor/hora = 3,49 €, Subsídio de Alimentação = 4,27 €, Remuneração base ilíquida mensal máxima de 302,86 €, para o contrato de 4 horas e base ilíquida mensal máxima de 227,14 €, para o contrato de 3 horas.

6 — Habilitações: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato ou de curso que lhe seja equiparado, podendo a mesma ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP: a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, e sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Escola.

9 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento em formulário próprio, disponibilizado em www.bep.gov.pt ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Tábua em www.aetabua.pt ou ainda nos serviços administrativos da Escola, sendo entregues diretamente nos serviços administrativos, via e-mail (concursodocentes@aetabua.pt) ou por correio registado, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Concurso do Agrupamento de Escolas de Tábua, sito na Rua Prof. Caeiro da Matta, 4, 3420 -335 Tábua, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*.

10 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho e dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
 Declarações da Experiência Profissional (fotocópia)
 Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia)
 Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)
Curriculum vitae, datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação profissional e ou experiência profissional.

12 — Critérios de Seleção:

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações literárias, a experiência profissional, e a formação profissional e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HL + 6EP + 1FP}{7}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
 HL = Habilitações Literárias;
 EP = Experiência Profissional;
 FP = Formação Profissional;

13 — Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Manuel Bispo — Subdiretor
 Vogais efetivos:

Paula Cristina da Silva Madeira Tavares — Coordenadora Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
 António Fernando André Alves de Lima — Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

1.ª Leonor Maria Garcia Abrantes — Assistente Técnica
 2.º Eduardo Manuel Correia Antunes de Faria — Assistente Operacional;

14 — A lista de graduação final dos candidatos será afixada na sede do Agrupamento de Escolas de Tábua, assim como na respetiva página eletrónica.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

19 de agosto de 2016. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa*.
 209818451

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Aviso n.º 10710/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (1 contrato de 4 horas diárias e 1 contrato de 3 horas diárias) para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014 de 20/06 e do previsto na portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, com as alterações introduzi-

das pela portaria n.º 145-A/2012, de 06/04, torna-se público que por meu despacho de 18/08/2016 e da autorização concedida pela Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 25/07/2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação do aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para dois Assistentes Operacionais de Grau b1, para o ano letivo 2015/2016 (1 contrato de 4 horas diárias e 1 contrato de 3 horas diárias), desde 15 de setembro de 2016 até 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20/06 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional, grau 1.

2.1 — Postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de limpeza.

3 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião.

4 — Período de Trabalho: 1 contrato de 4 horas por dia e 1 contrato de 3 horas por dia, entre as 7 horas e 22 horas.

5 — Remunerações: Valor hora — 3,49 €.

6 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de dez dias úteis contados do dia seguinte da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e na respetiva página eletrónica do Agrupamento, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

8.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos do Agrupamento, ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião, sito na rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 4640-141 Baião e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias; documento comprovativo da experiência profissional em realidade social, escolar e educativa em tarefas inerentes a carreira e categoria de assistente operacional; outros comprovativos de experiência profissional; comprovativos de formação realizada.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

9 — O Método de seleção será efetuado pela Avaliação Curricular (AC), dada a urgência do procedimento.

9.1 — A avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (\text{Hab} + 4EP + FP)/6$$

9.2 — Habilitações Académicas de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados, ou nível superior.

b) 18 valores — escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

9.3 — Experiência Profissional (EP), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

9.3.1 — Experiência profissional dentro da unidade orgânica:

a) 20 Valores — mais de 2 anos de experiência profissional em contrato de trabalho em funções públicas em realidade social, escolar e educativa na unidade orgânica;

b) 18 Valores — de 6 meses a 2 anos de experiência profissional em contrato de trabalho em funções públicas em realidade social, escolar e educativa na unidade orgânica;

c) 17 valores — menos de 6 meses de experiência profissional em contrato de trabalho em funções públicas em realidade social, escolar e educativa na unidade orgânica;

d) 16 valores — experiência profissional em realidade social, escolar e educativa na unidade orgânica através de contrato Emprego-Inserção.

9.3.2 — Experiência profissional fora da unidade orgânica:

a) 15 valores — mais de 2 anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria fora da unidade orgânica;

b) 14 valores — 2 anos ou menos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria fora da unidade orgânica;

c) 12 valores — exercício de outras funções.

9.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 14 valores a atribuir a todos os candidatos, a qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 6 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional;

b) 3 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional.

10 — Serão contratados os candidatos com maior valorização, na escala de 0 a 20 valores — o candidato que ficar em primeiro lugar terá o contrato de 4 horas semanais e o que ficar em segundo terá o contrato de 3 horas semanais.

11 — A ordenação final dos candidatos admitidos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valorização às centésimas, conforme resultado decorrente da aplicação da fórmula.

12 — Critérios de desempate: a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valorização é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Experiência profissional;

b) Fator idade;

13 — Composição do júri:

Presidente: Vera Lúcia Monteiro de Carvalho, Adjunta do Diretor; Vogais efetivos: Eduardo de Carvalho Teixeira, Assessor do Diretor e António Joaquim Dias Castro, Coordenador dos Assistentes Operacionais;

Vogais suplentes: Luísa Maria da Cruz Polónia, subdiretora e Luís Miguel da Fonseca Azevedo, Coordenador Técnico.

14 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, o sistema de valorização final do método, desde que as solicitem.

15 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária da ordenação dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento e afixada no expositor exterior dos Serviços Administrativos.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será publicado o presente aviso, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Agrupamento e por extrato num jornal de expansão nacional.

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante ano escolar de 2016/2017.

19 de agosto de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

209817909

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 10711/2016

De acordo com o determinado na al. *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente do Grupo 110, índice 188, Renata Lourenço Pelicho Monteiro foi admitida no Quadro de Zona Pedagógica 04, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

22 de agosto de 2016. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.
209822509

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 1325/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 07-07-2016:

Ana Maria de Matos Gonçalves Sancho, Técnica Superior de Saúde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 03 horas semanais, na Clínica Tágide.

22 de agosto de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209822517

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 10712/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de setembro, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direção-Geral da Saúde que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

António José Ferreira Botelho, Assistente Técnico, em 31 de agosto de 2015 — 9.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório 14

Luis Carlos Calado Coelho, Assistente Técnico, em 31 de dezembro de 2015 — 9.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório 14

Maria Paula Costa Seguro Serra Coelho, em 31 de dezembro de 2015 — 9.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório 14

Helena Maria Alves Penela Monteiro, Técnico Superior, em 31 de dezembro de 2015 — Entre a 4.ª e 5.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório Entre 23 e 27

Maria Isabel Castelão Pereira Catela Mota — Assistente Graduado da Carreira Especial Médica, em 31 de dezembro de 2015 — 4.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório — Entre 64.º e 65.º

26 de julho de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
209820921

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 10713/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico para a Direção de Inspeção do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 17 de maio de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016).

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido apenas para os lugares indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio. Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo n.º 36210), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho que se pretende preencher.

5 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da IMPIC (<http://www.impic.pt>) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

7 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sito na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

9 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP da Direção de Inspeção, designadamente, funções de apoio administrativo e logístico à Direção de Inspeção.

9.1 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada nas áreas de atividade indicada na caracterização do posto de trabalho.

a) Capacidade de planeamento, organização, cooperação e diálogo que propicie o trabalho em equipa orientada para os resultados;

b) Capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;

c) Capacidade de análise da informação e sentido crítico, conhecimento aprofundado dos setores regulados de construção e do imobiliário;

d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (designadamente, em ferramentas, ambiente web, Excel, Word, PowerPoint).

9.2 — Nível Habilitacional — Titularidade do 12.º ano de escolaridade, ou de curso que lhe seja equiparado, sendo inexistente a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

Nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o qual se mantém em vigor pelo disposto no artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos trabalhadores integrados na categoria de assistente técnico em resultado da transição prevista na lei de vínculos carreiras e remunerações, não lhes é exigido o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira em causa.

10 — Posicionamento remuneratório — Determinação do posicionamento remuneratório nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º, n.º 1, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016).

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal (elimintórios):

11.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

11.3 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste Instituto, <http://www.impic.pt>, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

13.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a) a d) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios, a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

16.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

16.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de assistente técnico;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, de escolha múltipla, terá a duração máxima de 90 minutos, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

16.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação:

- a) Orgânica e funcionamento do XXI Governo constitucional;
- b) Orgânica do Instituto dos Marcados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP;
- c) Distribuição de pelouros pelos membros do Conselho Diretivo e delegação de competências nos membros relativa ao exercício da atividade do IMPIC, I. P.;
- d) Subdelegação de competências na área dos processos de contraordenação;
- e) Lei Quadro dos Institutos Públicos;
- f) Lei do Trabalho em Funções Públicas;
- g) Código do Trabalho;
- h) Código do Procedimento Administrativo;
- i) Código dos Contratos Públicos;
- j) Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP;
- k) Livro de reclamações;
- l) Valores das classes de alvará (Região Autónoma da Madeira);
- m) Valores das classes de alvará (Região Autónoma dos Açores);
- n) Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- o) Regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
- p) Observatório das Obras Públicas;
- q) Livro de obra;
- r) Qualificações profissionais exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e pela fiscalização e direção de obra e deveres aplicáveis;
- s) Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;
- t) Lei das plataformas eletrónicas de contratação pública;
- u) Ficha Técnica da Habitação;
- v) Medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita (branqueamento de capitais) e ao financiamento do terrorismo;
- w) Deveres de prevenção e combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita (branqueamento de capitais) e ao financiamento do terrorismo no sector do imobiliário;
- x) Regime jurídico da atividade de mediação imobiliária;

- y) Procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro;
- z) Resolução alternativa de litígios de consumo.

16.3.3 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

- a) Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro;
- b) Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro;
- c) Deliberação n.º 11-B/2016 de 03 de fevereiro de 2016;
- d) Despacho n.º 6015/2016 de 5 de maio de 2016;
- e) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- f) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- g) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- h) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- i) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- j) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- k) Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro;
- l) Decreto Legislativo Regional n.º 21/85/M, de 19 de outubro;
- m) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 06 de maio;
- n) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro de 1999, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;
- o) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro de 2003;
- p) Portaria n.º 701-I/2008, de 29 de julho de 2008;
- q) Portaria n.º 1268/2008, de 06 de novembro de 2008;
- r) Lei n.º 31/2009, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho;
- s) Lei n.º 41/2015, de 03 de junho;
- t) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- u) Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março;
- v) Lei n.º 25/2008, de 05 de junho, na sua redação atual;
- w) Regulamento n.º 282/2011, de 06 de maio;
- x) Lei n.º 15/2013, de 08 de fevereiro;
- y) Regulamento n.º 16/2014, de 15 de janeiro;
- z) Lei n.º 144/2015, de 08 de setembro.

16.3.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IMPIC, I. P., em <http://www.impic.pt>.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitado por escrito.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, na página eletrónica do IMPIC, I. P., em <http://www.impic.pt>.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IMPIC, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

26 — Composição do Júri:

Presidente — Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, diretor, da Direção de Inspeção.

1.º Vogal efetivo — Cláudia Maria Agra Xavier, inspetora superior, da Direção de Inspeção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Isabel Maria Valente Frango Neto, técnica superior, da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente — Cristina Maria da Silva Marques, técnica superior, da Direção de Inspeção.

2.º Vogal suplente — Maria José Ramos Louro Nobre da Piedade, coordenadora técnica, da Direção de Inspeção.

27 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209820913

Aviso n.º 10714/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico para a Direção de Qualificação e Licenciamento do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 17 de maio de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016).

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido apenas para os lugares indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio. Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo n.º 36206), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho que se pretende preencher.

5 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da IMPIC (<http://www.impic.pt>) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

7 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sito na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

9 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP na Direção de Qualificação e Licenciamento, designadamente, para funções de apoio administrativo e logístico à área de Licenciamento.

9.1 — Requisitos preferenciais: Experiência comprovada nas áreas de apoio administrativo.

a) Capacidade de planeamento, organização, cooperação e diálogo que propicie o trabalho em equipa orientada para os resultados;

b) Capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;

- c) Capacidade de análise da informação e sentido crítico, conhecimento aprofundado dos setores regulados de construção e do imobiliário;
- d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (designadamente, em ferramentas, ambiente web, Excel, Word, PowerPoint).

9.2 — Nível Habilitacional — Titularidade do 12.º ano de escolaridade, ou de curso que lhe seja equiparado, sendo inexistente a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

Nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o qual se mantém em vigor pelo disposto no artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos trabalhadores integrados na categoria de assistente técnico em resultado da transição prevista na lei de vínculos carreiras e remunerações, não lhes é exigido o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira em causa.

10 — Posicionamento remuneratório — Determinação do posicionamento remuneratório nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º, n.º 1, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016).

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal (elimina-tórios):

11.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

11.3 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste Instituto, <http://www.impic.pt>, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:
 - i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
 - ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
 - iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
 - iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

- v) As atividades que executa;
- vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;
- e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

13.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a) a d) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios, a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

16.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

16.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de assistente técnico;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, de escolha múltipla, terá a duração máxima de 90 minutos, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

16.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação:

- a) Orgânica e funcionamento do XXI Governo constitucional;
- b) Orgânica do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP;
- c) Lei Quadro dos Institutos Públicos;
- d) Lei do Trabalho em Funções Públicas;
- e) Código do Trabalho;
- f) Código do Procedimento Administrativo;
- g) Código dos Contratos Públicos;
- h) Legislação da construção;
- i) Legislação da mediação imobiliária;
- j) Legislação das plataformas eletrónicas.

16.3.3 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

- a) Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;
- b) Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro;
- c) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- e) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- f) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- g) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- h) Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e portarias regulamentares;
- i) Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 03 de julho;

- j) Decreto Legislativo Regional n.º 21/85/M;
 k) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A;
 l) Lei n.º 15/2013, de 03 de junho, e portarias regulamentares;
 m) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e portarias regulamentares.

16.3.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica;
 b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
 c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
 d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IMPIC, I. P., em <http://www.impic.pt>.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
 AC = Avaliação Curricular
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitado por escrito.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, na página eletrónica do IMPIC, I. P., em <http://www.impic.pt>.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IMPIC, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

26 — Composição do Júri:

Presidente — Carla Maria Paiva Ribeiro Carreto Domingues, Diretora da Direção de Qualificação e Licenciamento.

1.º Vogal efetivo — Bruno Alexandre Espada Vila Cova Oleiro, técnico superior, da Direção de Qualificação e Licenciamento;

2.º Vogal efetivo — Isabel Maria Valente Frango Neto, técnica superior, da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente — Ana Catarina Vala Rebelo Gomes Barreto Borges, técnica superior, da Direção de Qualificação e Licenciamento;

2.º Vogal suplente Maria Arminda Rosa Fonseca Carreto Lopes, assistente técnica, da Estrutura de Apoio ao Conselho Diretivo.

27 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209821148

Deliberação n.º 1326/2016

Por deliberação aprovada em reunião do Conselho Diretivo de 29 de julho de 2016, foi designada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe do Departamento Financeiro da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Carla Alexandra Jorge Abreu, com efeitos a 1 de agosto de 2016, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A nomeada possui o perfil, a experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa à presente deliberação.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

Nota Curricular

Carla Alexandra Jorge Abreu nasceu em 4 de fevereiro de 1975. É licenciada em Economia pela Universidade Autónoma de Lisboa (2000). Quanto à experiência profissional, enquanto técnica superior no Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP, está desde maio de 2010 na área financeira, sendo responsável pela coordenação da área desde novembro de 2014. De março de 2001 a abril de 2010, exerceu funções de Técnica Superior do Departamento de Qualificação, sendo responsável entre 2008 a 2010 pela gestão e coordenação dos processos de atribuição de títulos habilitantes a empresas de construção.

É membro da Ordem dos Contabilistas Certificados desde 2003.

Frequentou diversos cursos e ações de formação no Instituto Nacional de Administração, IP e noutras instituições de formação, nas áreas de contabilidade, auditoria, análise económica e financeira, direito, contratação pública e informática.

209821886

Deliberação n.º 1327/2016

Por deliberação, aprovada em reunião do Conselho Diretivo de 2 de maio de 2016, foi designada, em regime de substituição, para o cargo de Diretora da Direção de Qualificação e Licenciamento, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Carla Maria Paiva Ribeiro Carreto Domingues, com efeitos a 2 de maio de 2016, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A nomeada possui o perfil, a experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa à presente deliberação.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

Nota Curricular

Carla Maria Paiva Ribeiro Carreto Domingues nasceu em 18 de abril de 1971. Concluiu o XIV curso de Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência ministrado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2014); é licenciada em Direito pela Universidade Lusíada (1998).

Quanto à experiência profissional, no Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC, I. P.), coordenou desde abril de 2016 a área de Qualificação e Licenciamento; de outubro de 2011 até abril de 2016 foi Coordenadora da Área de Sancionamento e Contraordenações na Direção Jurídica, responsável pela gestão dos Processos de Contraordenação, Impugnações, Execuções e Análise de coimas. De fevereiro a outubro de 2011 exerceu funções de Técnica Superior na Direção Jurídica. De 2010 a 2011, coordenou a equipa de Advogados ao abrigo do protocolo estabelecido com a respetiva Ordem para a instrução e decisão de todos os processos de contraordenação. De maio 2008 a fevereiro de 2011, foi técnica superior no Departamento de Sancionamento. De janeiro de 2000 a maio de 2008 exerceu funções de Técnica Superior do Departamento de Qualificação-Concessão.

Concluiu o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA 2012). Frequentou diversos cursos e ações de formação no Instituto Nacional de Administração, I. P., e noutras instituições de formação, nas áreas de contraordenações, contratação pública, direito administrativo, código do procedimento administrativo, regime jurídico da urbanização e edificação, SIADAP e informática.

209821975

ECONOMIA**Gabinete da Secretária de Estado do Turismo****Despacho n.º 10723/2016**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Tempus Hotel & Spa, de 4 estrelas, sito no concelho de Ponte da Barca, de que é requerente a sociedade Mountain Park, Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Tempus Hotel & Spa;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º 17/2015, emitido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, em 27 de março de 2015, ou seja, até 27 de março de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

3 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309789876

AMBIENTE**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente****Despacho n.º 10724/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Elvira Maria da Silva Gonzaga, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, com efeitos a partir de 5 de setembro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

ANEXO**Nota curricular**

1 — Dados pessoais:

Nome: Elvira Maria da Silva Gonzaga
Data de Nascimento: 5 de março de 1973

2 — Habilitações académicas:

12.º Ano de Escolaridade

3 — Experiência Profissional:

Por Despacho n.º 14 447/2002 foi destacada para o Gabinete de Apoio Administrativo aos Membros do Governo do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 145, 2.ª série, de 26 de junho, exercendo as seguintes funções, desde 4 de junho de 2002: Tratamento de Texto, Registo de Entradas/Saídas, Protocolos de documentos e Arquivo.

4 — Outras Competências:

Frequência do curso “Utilização de WINGESDOC (Sistema de Gestão de entradas e saídas de documentos)”, realizado pelo CEGER — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, de 4 a 5 de novembro de 2002, com a duração de 12 horas.

Frequência no curso “Sistema de Gestão Documental Smartdocs V.3-utilização”, realizado pelo CEGER — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, de 21 a 22 de setembro de 2006, com a duração de 12 horas.

209821748



PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 8/2016-R

Prestação de informação à autoridade de supervisão de seguros e fundos de pensões — Empresas de seguros e de resseguros

A Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício, aprovando o novo regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR).

O n.º 1 do artigo 81.º do RJASR determina que as empresas de seguros e de resseguros sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”) lhe devem prestar a informação necessária para efeitos de supervisão, tendo em conta os objetivos da supervisão e para o desempenho de outras competências legais que lhe estejam cometidas, estabelecendo a alínea *a*) do n.º 4 da mesma disposição, que a ASF pode determinar através de norma regulamentar a natureza, âmbito e formato desta informação a prestar em momentos previamente definidos.

Ainda neste âmbito, os artigos 304.º a 314.º e 372.º a 375.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que completa a Diretiva n.º 2009/138/CE, estabelecem os elementos, conteúdos, prazos e meios de comunicação da prestação periódica de informação às autoridades de supervisão.

Por sua vez, o Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão Europeia, de 2 de dezembro, estabelece as normas técnicas de execução no respeitante aos modelos para a apresentação de informações às autoridades de supervisão em conformidade com a Diretiva n.º 2009/138/CE. Importa igualmente considerar neste domínio o Regulamento (UE) n.º 1374/2014, do Banco Central Europeu, de 28 de novembro, que prevê os requisitos de reporte estatístico aplicáveis às sociedades de seguros.

Por último, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (“EIOPA”), para assegurar uma abordagem coerente e uniforme em matéria de recolha de dados para efeitos de estabilidade financeira, bem como para fornecer orientações às autoridades de supervisão nacionais sobre a forma de recolher os dados exigíveis nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, divulgou em 14 de setembro de 2015 um conjunto de orientações relativas à prestação de informação para efeitos de estabilidade financeira.

Nesta sequência, a presente norma regulamentar vem organizar, complementar e operacionalizar a prestação de informação decorrente do regime Solvência II, ou assente nos princípios de avaliação desse regime, e, também, a prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental, em conformidade com o RJASR.

Opta-se por não prever nesta norma regulamentar o disposto nas orientações da EIOPA relativas aos relatórios de supervisão e à divulgação pública, separando-se assim, por um lado, a disciplina das obrigações de prestação de informação e, por outro lado, a divulgação pública de informação e conteúdo dos relatórios de supervisão.

Esta norma regulamentar aplica-se às empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal, às sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e às companhias financeiras mistas que prestam informação à ASF ao abrigo do RJASR, sendo a parte relativa à prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental extensiva às sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade exercida em território português e às empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exercem atividade em território português em livre prestação de serviços.

Decidiu-se igualmente excluir do âmbito desta norma regulamentar a prestação de informação pelas sucursais de empresas de seguros de países terceiros a qual é objeto de regulamentação autónoma em normativo único que consolidará o regime de supervisão que lhes será aplicável.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido recebidos comentários de uma entidade. Tais comentários sintetizados no Relatório

sobre os resultados da Consulta Pública n.º 9/2016, foram objeto de apreciação por parte desta autoridade, no quadro da análise das soluções adotadas pela presente norma regulamentar.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 81.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar tem por objeto regular a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo de aplicação

1 — A presente norma regulamentar aplica-se:

- a*) Às empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal;
- b*) Às sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e às companhias financeiras mistas que prestam informação à ASF ao abrigo do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

2 — O disposto no título III aplica-se também às sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade exercida em território português e às empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade exercida em território português em regime de livre prestação de serviços.

Artigo 3.º

Âmbito objetivo de aplicação

A presente norma regulamentar aplica-se à seguinte informação a prestar à ASF, nos termos do artigo 81.º do RJASR:

a) Informação periódica prevista nos artigos 304.º e 372.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão de 10 de outubro de 2014, que completa a Diretiva n.º 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) (“Regulamento Delegado”) e no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão Europeia, de 2 de dezembro, que estabelece normas técnicas de execução no respeitante aos modelos para a apresentação de informações às autoridades de supervisão em conformidade com a Diretiva n.º 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (“Regulamento de Execução”);

b) Informação adicional para cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento (UE) n.º 1374/2014, do Banco Central Europeu, de 28 de novembro, relativo aos requisitos de reporte estatístico aplicáveis às sociedades de seguros (“Regulamento BCE”);

c) Informação adicional para efeitos de estabilidade financeira a prestar à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (“EIOPA”), nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão n.º 2009/79/CE da Comissão (“Regulamento EIOPA”);

d) Relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável previstos na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

e) Informação de índole contabilística, estatística e comportamental;

f) Relatório relativo aos procedimentos específicos para a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo previsto na norma regulamentar relativa ao sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros.

Artigo 4.º

Moeda da prestação de informação

Para efeitos da presente norma regulamentar, entende-se por moeda da prestação de informação o Euro.

TÍTULO II

Prestação de informação baseada no regime Solvência II

CAPÍTULO I

Informação quantitativa periódica

Artigo 5.º

Objeto

O presente capítulo identifica os requisitos de prestação de informação para fins de supervisão em conformidade com o RJASR e nos termos do Regulamento Delegado e do Regulamento de Execução, bem como os requisitos de prestação de informação para fins estatísticos no âmbito do Regulamento BCE.

Artigo 6.º

Requisitos de prestação de informação

1 — As entidades prestam à ASF as informações previstas no artigo anterior de acordo com os modelos estabelecidos no Regulamento de Execução.

2 — Sem prejuízo do número anterior e nos termos do artigo 7.º do Regulamento BCE, as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal cuja quota de mercado, calculada em conformidade com o n.º 3 do artigo 82.º do RJASR, represente, no seu conjunto, pelo menos 80 % do total do mercado nacional, prestam trimestralmente as informações seguintes:

a) Em substituição da informação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.01.01.17 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

b) Em substituição da informação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.02.01.17 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

c) Em substituição da informação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.06.02.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.06.02 do anexo II à presente norma regulamentar;

d) O modelo E.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e nos termos do artigo 7.º do Regulamento BCE, as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal cuja quota de mercado, calculada em conformidade com o n.º 3 do artigo 82.º do RJASR, represente, no seu conjunto, pelo menos 95 % do total do mercado, prestam anualmente as informações seguintes:

a) Em substituição da informação prevista na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

b) Em substituição da informação prevista na alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.02.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

c) Em substituição da informação prevista na alínea a) do artigo 10.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.06.02.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.06.02 do anexo II à presente norma regulamentar;

d) O modelo E.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

e) O modelo E.02.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

f) O modelo E.03.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.03.01 do anexo II à presente norma regulamentar.

4 — A ASF comunica anualmente às empresas de seguros e de resseguros, até 31 de dezembro, quais as suas responsabilidades de reporte no ano seguinte no âmbito dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3, tendo em consideração, designadamente, as derrogações concedidas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Regulamento BCE.

Artigo 7.º

Aspetos a considerar no reporte da informação quantitativa sobre as provisões técnicas

1 — As empresas de seguros e de resseguros prestam a informação relativa ao número de sinistros, referida no artigo 11.º do Regulamento de Execução, de acordo com as suas definições específicas utilizadas na gestão da atividade da empresa, incluindo o reporte interno.

2 — Caso as empresas de seguros e de resseguros pretendam alterar a definição específica do número de sinistros, devem comunicá-lo à ASF com uma antecedência mínima de 30 dias.

3 — Sem prejuízo do número seguinte, as empresas de seguros e de resseguros prestam as informações referidas nas alíneas g), k), l) e m) do artigo 11.º do Regulamento de Execução, com base no ano de ocorrência dos sinistros.

4 — As empresas de seguros e de resseguros podem solicitar à ASF, fundamentadamente, a prestação da informação prevista no número anterior com base no ano de subscrição dos riscos.

5 — Em relação aos intervalos a utilizar na prestação de informação relativa ao perfil de distribuição das perdas não vida, caso o montante total das perdas suportadas seja inferior a 100 mil euros, as empresas de seguros e de resseguros prestam as informações referidas na alínea m) do artigo 11.º do Regulamento de Execução utilizando a opção 1 prevista no elemento “Montante inicial dos sinistros ocorridos” das instruções indicadas na secção S.21.01 do anexo II ao Regulamento de Execução.

6 — Caso o montante total de capital seguro seja inferior a 100 mil euros, as empresas de seguros e de resseguros prestam as informações referidas na alínea o) do artigo 11.º do Regulamento de Execução utilizando a opção 1 prevista no elemento “Montante inferior do capital seguro” das instruções indicadas na secção S.21.03 do anexo II ao Regulamento de Execução.

Artigo 8.º

Formato e meio da prestação de informação

1 — As entidades prestam as informações referidas no presente capítulo no formato XBRL, utilizando a taxonomia indicada no sítio da EIOPA na Internet.

2 — As entidades utilizam os pontos de entrada da taxonomia indicada no número anterior de acordo com as seguintes regras:

a) Informação a prestar no âmbito do artigo 6.º do Regulamento de Execução: informação trimestral quantitativa para as empresas individuais;

b) Informação a prestar no âmbito dos artigos 8.º a 21.º, com exceção do artigo 19.º, do Regulamento de Execução: informação anual quantitativa para as empresas individuais;

c) Informação a prestar no âmbito do artigo 23.º do Regulamento de Execução: informação trimestral quantitativa para os grupos;

d) Informação a prestar no âmbito dos artigos 25.º a 36.º do Regulamento de Execução, com exceção do artigo 35.º: informação anual quantitativa para os grupos;

e) Informação a prestar no âmbito do n.º 2 do artigo 6.º da presente norma regulamentar: informação trimestral quantitativa ao BCE para as empresas individuais;

f) Informação a prestar no âmbito do n.º 3 do artigo 6.º da presente norma regulamentar: informação anual quantitativa ao BCE para as empresas individuais.

3 — As informações previstas no n.º 1 são prestadas à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

CAPÍTULO II

Informação adicional para efeitos de estabilidade financeira

Artigo 9.º

Objeto

O presente capítulo identifica os requisitos de prestação de informação adicional para efeitos de estabilidade financeira, nos termos do artigo 35.º do Regulamento EIOPA e para o exercício das atribuições da EIOPA previstas nos artigos 8.º, 32.º e 36.º do mesmo diploma.

Artigo 10.º

Âmbito da prestação de informação

1 — Sujeito aos critérios previstos no artigo seguinte, as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam as informações previstas no presente capítulo em base individual, exceto se integrarem um grupo segurador e ressegurador que presta informações em base consolidada nos termos do número seguinte.

2 — Sujeito aos critérios previstos no artigo seguinte, as empresas de seguros e de resseguros participantes e as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou companhias financeiras mistas prestam as informações previstas no presente capítulo em base consolidada.

3 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal que integrem um grupo segurador ou ressegurador cuja empresa-mãe seja uma sociedade gestora de participações de seguros mista, e que não sejam sujeitas à supervisão ao nível do grupo na aceção das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 253.º do RJASR, prestam as informações previstas no presente capítulo em base individual.

Artigo 11.º

Crítérios gerais para a identificação das entidades obrigadas à prestação de informação

1 — Os critérios para a identificação das entidades obrigadas à prestação de informação são os seguintes:

a) Os grupos seguradores ou resseguradores com um total de ativos superior a 12 mil milhões de euros no balanço económico;

b) As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal com um total de ativos superior a 12 mil milhões de euros no balanço económico e que não integrem um grupo com obrigação de prestar informação, nos termos da alínea anterior.

2 — Nos casos em que seja utilizado o método 2 previsto no artigo 273.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 1 previsto no artigo 270.º do mesmo diploma para o cálculo do requisito de capital de solvência, a ASF avalia o limiar definido na alínea a) do número anterior tendo em conta o total de ativos do grupo, incluindo o balanço económico, e os ativos das empresas para as quais foi utilizado o método 2.

3 — As entidades às quais foram concedidas pela ASF limitações à obrigação de prestação de informação, ao abrigo do artigo 82.º do RJASR, não têm o dever de prestar informação nos termos dos artigos 17.º e 18.º para os grupos seguradores e resseguradores, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º para as empresas de seguros e de resseguros.

Artigo 12.º

Inclusão no âmbito, com base no limiar de dimensão

1 — As entidades não abrangidas pelo âmbito do artigo anterior mas que, no final do exercício financeiro, registam, no balanço económico, um total de ativos superior a 13 mil milhões de euros, apresentam à ASF o conjunto de informações quantitativas identificadas nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

2 — As entidades não abrangidas pelo âmbito do artigo anterior mas que, no final de dois exercícios financeiros consecutivos, registam, no balanço económico, um total de ativos entre 12 mil milhões de euros e 13 mil milhões de euros, apresentam à ASF o conjunto de informações quantitativas identificadas nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do ano a seguir ao segundo exercício financeiro.

Artigo 13.º

Exclusão do âmbito, com base no limiar de dimensão

1 — As entidades abrangidas pelo âmbito do artigo 11.º mas que, no final do exercício financeiro, registam, no balanço económico, um total de ativos inferior a 11 mil milhões de euros, estão isentas do dever de prestar o conjunto de informações quantitativas previsto nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

2 — As entidades abrangidas pelo âmbito do artigo 11.º mas que, no final de dois exercícios financeiros consecutivos, registam, no balanço económico, um total de ativos entre 11 mil milhões de euros e 12 mil milhões de euros, estão isentas do dever de prestar o conjunto de informações quantitativas previsto nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do ano a seguir ao segundo exercício financeiro.

Artigo 14.º

Preparação dos dados

1 — As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas devem assegurar, de acordo com o princípio de proporcionalidade, a exatidão das informações prestadas nos termos dos artigos 16.º a 18.º

2 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal devem assegurar, de acordo com um princípio de proporcionalidade, a exatidão das informações prestadas nos termos dos artigos 19.º a 21.º

3 — As entidades devem assegurar que os dados reportados refletem a avaliação mais fiável da situação financeira e operacional da entidade e consideram as informações mais atuais de que dispõem, tendo em consideração:

a) As limitações ao nível dos controlos de qualidade internos face aos exigidos para os relatórios regulares de supervisão;

b) O princípio da materialidade, de acordo com o qual as entidades devem assegurar que todas as operações significativas são abrangidas pelo relato;

c) As simplificações utilizadas na preparação dos dados devem, tanto quanto possível, ser utilizadas de forma coerente ao longo do tempo, sem prejuízo da introdução de alterações para atenuar as divergências descritas no n.º 5;

d) A necessidade de notificação à ASF das simplificações que tenham um efeito significativo sobre as informações prestadas.

4 — As entidades devem assegurar que as informações prestadas estejam isentas de erros ou omissões não negligenciáveis que possam conduzir a uma avaliação significativamente diferente da entidade por parte da ASF relativamente à efetuada na ausência desses erros ou omissões.

5 — As entidades devem implementar melhorias nos processos de negócio a fim de reduzir, ao longo do tempo, as divergências entre a informação prestada nos termos do presente capítulo e o relato regular de supervisão com base no RJASR.

Artigo 15.º

Informação trimestral relativa ao requisito de capital de solvência

1 — As entidades asseguram que as informações trimestrais relativas ao requisito de capital de solvência representam, com uma adequada aproximação, o valor efetivo do requisito de capital de solvência.

2 — As informações trimestrais relativas ao requisito de capital de solvência podem ser recalculadas apenas relativamente aos elementos mais voláteis, sendo os restantes elementos do requisito de capital de solvência extrapolados a partir dos respetivos valores anuais, em conformidade com os princípios do artigo anterior.

3 — As entidades devem, em particular, considerar a realização do recálculo do módulo de risco de mercado, ou das suas componentes mais voláteis.

Artigo 16.º

Informação quantitativa anual relativa a grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas prestam anualmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.12 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com

as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.04 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas à empresa de seguros e de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.14.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à análise das responsabilidades de seguros de vida, incluindo os contratos de seguro de vida e as rendas decorrentes de contratos de seguro não vida por grupos de risco homogêneos, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.14.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

d) O modelo S.38.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à duração das provisões técnicas, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.38.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

e) O modelo S.40.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à atribuição de ganhos e perdas, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.40.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 17.º

Informação quantitativa semestral relativa a grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas abrangidas prestam semestralmente à ASF as informações constantes do modelo S.39.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas aos ganhos e perdas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.39.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 18.º

Informação quantitativa trimestral relativa a grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas prestam trimestralmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.04 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas à empresa de seguros ou de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.02.01.02 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações relativas ao balanço, apenas quando seja utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

d) O modelo S.05.01.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas a prémios, sinistros e despesas, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, aplicando os princípios de reconhecimento e avaliação utilizados nas demonstrações financeiras da empresa, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.05.01 do anexo III à presente norma regulamentar, no que respeita a cada classe de negócio definida no anexo I do Regulamento Delegado;

e) O modelo S.06.02.04 do anexo I do Regulamento de Execução, fornecendo uma lista de ativos discriminados rubrica a rubrica, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

f) O modelo S.23.01.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas aos fundos próprios, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do

grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.23.01 do anexo III à presente norma regulamentar, incluindo os fundos próprios de base e os fundos próprios complementares;

g) O modelo S.25.04.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas ao requisito de capital de solvência, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.25.04 do anexo III à presente norma regulamentar;

h) O modelo S.41.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas a resgates, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.41.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 19.º

Informação quantitativa anual relativa a empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam anualmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.10 do anexo I desta norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.01 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas à empresa de seguros e de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo II do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.14.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à análise das responsabilidades de seguros de vida, incluindo os contratos de seguro de vida e as rendas decorrentes de contratos de seguro não vida por grupos de risco homogêneos, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.14.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

d) O modelo S.38.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas à duração das provisões técnicas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.38.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

e) O modelo S.40.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativa à atribuição de ganhos e perdas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.40.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 20.º

Informação quantitativa semestral relativa a empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam semestralmente à ASF as informações constantes do modelo S.39.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas aos ganhos e perdas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.39.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 21.º

Informação quantitativa trimestral relativa a empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam trimestralmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.01 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas às empresas de seguros e de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo II do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.25.04.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas ao requisito de capital de solvência, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.25.04 do anexo III à presente norma regulamentar;

d) O modelo S.41.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas a resgates, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.41.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 22.º

Prazos de prestação da informação

As entidades prestam o conjunto de informações quantitativas definido nos artigos 16.º a 21.º no prazo de sete semanas após o final do período de referência.

Artigo 23.º

Formato e meio da prestação de informação

1 — As entidades prestam as informações referidas no presente capítulo no formato XBRL, utilizando a taxonomia indicada no sítio da EIOPA na Internet.

2 — As entidades utilizam os pontos de entrada da taxonomia indicada no número anterior de acordo com as seguintes regras:

- a) Informação a prestar no âmbito do artigo 19.º: informação anual quantitativa para as empresas individuais para efeitos de estabilidade financeira;
- b) Informação a prestar no âmbito dos artigos 20.º e 21.º: informação trimestral quantitativa para as empresas individuais para efeitos de estabilidade financeira;
- c) Informação a prestar no âmbito do artigo 16.º: informação anual quantitativa para os grupos para efeitos de estabilidade financeira;
- d) Informação a prestar no âmbito dos artigos 17.º e 18.º: informação trimestral quantitativa para grupos para efeitos de estabilidade financeira;

3 — As informações previstas no n.º 1 são prestadas à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

Artigo 24.º

Especificações a utilizar na prestação de informação

As entidades prestam as informações no formato previsto no artigo anterior respeitando as seguintes especificações:

- a) Os campos de reporte com o tipo de dados “monetário” devem ser expressos em unidades sem casas decimais, com a exceção do modelo S.06.02, que deve ser expresso em unidades com duas casas decimais;
- b) Os campos de reporte com o tipo de dados “percentagem” devem ser expressos em unidades com quatro casas decimais;
- c) Os campos de reporte com o tipo de dados “inteiro” devem ser expressos em unidades sem casas decimais.

CAPÍTULO III

Informação qualitativa periódica

Artigo 25.º

Objeto

O presente capítulo tem por objetivo definir o conjunto de relatórios e inquéritos a remeter à ASF decorrente do regime Solvência II.

Artigo 26.º

Elementos a reportar pelas empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal enviam à ASF os seguintes elementos:

- a) Relatório sobre a solvência e a situação financeira, conforme previsto no artigo 83.º do RJASR e no capítulo XII do título I do Regulamento Delegado;
- b) Relatório periódico de supervisão ou relatório que enuncie as alterações não negligenciáveis ocorridas durante o ano de exercício em questão, conforme previsto no n.º 3 do artigo 312.º do Regulamento Delegado;
- c) Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência, conforme previsto no artigo 73.º do RJASR e no artigo 306.º do Regulamento Delegado;
- d) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
- e) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais e do relatório periódico de supervisão, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
- f) Relatório do atuário responsável, previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
- g) Inquérito sobre a avaliação dos riscos do setor segurador e dos fundos de pensões (RiskOutlook.xls).

Artigo 27.º

Elementos a reportar pelos grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas enviam à ASF os seguintes relatórios:

- a) Relatório sobre a solvência e a situação financeira, conforme previsto no artigo 294.º do RJASR e no capítulo V do título II do Regulamento Delegado;
- b) Relatório periódico de supervisão ou relatório que enuncie as alterações não negligenciáveis ocorridas durante o ano de exercício em questão, conforme previsto no n.º 3 do artigo 312.º do Regulamento Delegado;
- c) Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência, conforme previsto no artigo 283.º do RJASR e no n.º 1 do artigo 372.º do Regulamento Delegado;
- d) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
- e) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos restantes modelos quantitativos anuais e do relatório periódico de supervisão, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
- f) Relatório do atuário responsável, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão.
- g) Estrutura jurídica, organizacional e de governação do grupo, nos termos do artigo 295.º do RJASR.

Artigo 28.º

Prazos e meio de prestação de informação

Os elementos previstos no presente capítulo são enviados à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt, nos prazos indicados no anexo IV à presente norma regulamentar.

CAPÍTULO IV

Informação pontual

Artigo 29.º

Elementos a reportar em caso de insuficiência financeira

1 — As entidades que se encontrem em situação de incumprimento ou de risco de incumprimento do requisito de capital de solvência nos três meses subsequentes, nos termos do artigo 306.º do RJASR, informam de imediato a ASF desse facto e submetem à sua aprovação um plano de recuperação elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 308.º do mesmo diploma.

2 — As entidades que se encontrem em situação de incumprimento ou de risco de incumprimento do requisito de capital mínimo nos três meses subsequentes, nos termos do artigo 307.º do RJASR, informam de imediato a ASF desse facto e submetem à sua aprovação um plano de financiamento a curto prazo elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 308.º do mesmo diploma.

3 — Os elementos previstos no número anterior são remetidos à ASF, através do endereço eletrónico supervisao@asf.com.pt.

TÍTULO III

Prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental

Artigo 30.º

Objeto

O presente título tem por objetivo definir o conjunto de relatórios e elementos de índole contabilística, estatística e comportamental a remeter à ASF para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 31.º

Elementos a reportar

1 — Para efeitos da prestação de informação à ASF nos termos do presente título, os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental são segmentados em dez módulos de acordo com a seguinte estrutura:

a) Contas e outros elementos contabilísticos das empresas de seguros e de resseguros:

i) Contas das empresas de seguros (Contas ES.xls);
ii) Contas provisórias das empresas de seguros (Contas ES Provisorio.xls)

iii) Remunerações pagas a mediadores de seguros pela prestação de serviços de serviços de mediação (RemunMed.xls);

iv) Notas à demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas (Notas ES.xls);

v) Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais das empresas de seguros e de resseguros, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à publicação de prestação de contas.

b) Investimentos das empresas de seguros e de resseguros:

i) Investimentos dos Planos Poupança Reforma (InvestimentosPPR.xls);
ii) Investimentos das carteiras que não PPR (InvestimentosES.xls);

c) Análise dos ramos Não Vida:

i) Ramos Não Vida (ATecnica Nao Vida.xls);

ii) Provisão para riscos em curso (PRCurso.xls);

iii) Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 388/78, de 9 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 97/91, de 2 de março, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2012, de 31 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e de acordo com o previsto em circular emitida pela ASF (ANPC.xls);

d) Análise do ramo Vida:

i) Seguros de vida não ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Nao Ligados.xls);

ii) Seguros de vida ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Ligados.xls);

iii) Operações de capitalização (ATecnica Operacoes Capitalizacao.xls);

iv) Contratos de investimento (ATecnica Contratos Investimento.xls);

v) Planos de pensões financiados por seguros do ramo Vida (ATecnica Planos Pensoes.xls);

vi) Mortalidade (ATecnica Mortalidade.xls);

vii) Informação a disponibilizar no sítio da ASF na Internet sobre as comissões e a rentabilidade dos PPR não ligados, prevista na Norma Regulamentar n.º 15/2008-R, de 4 de dezembro.

e) Análise estatística e comportamental:

i) Variáveis mensais (VarMensal.xls);

ii) Valores provisórios da demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas e dos montantes dos fundos de pensões por si geridos (Valores Provisorios ES.xls);

iii) Identificação dos mediadores de seguros com contratos de seguro de responsabilidade civil (MedSRCivil.xls);

iv) Elementos sobre a atividade das sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental Sucursais.xls);

v) Elementos sobre a atividade em regime de livre prestação de serviços das empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental LPS.xls);

vi) Controlo de prazos de regularização de sinistros (danos materiais), nos termos do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de dezembro, alterada pela Norma n.º 7/2009-R, de 14 de maio, e pela Norma Regulamentar n.º 17/2010-R, de 18 de novembro;

vii) Controlo de prazos de regularização de sinistros (danos corporais) nos termos do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de dezembro, alterada pela Norma n.º 7/2009-R, de 14 de maio, e pela Norma Regulamentar n.º 17/2010-R, de 18 de novembro;

viii) Controlo de prazos de regularização de sinistros (danos materiais com corporais) nos termos do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de dezembro, alterada pela Norma n.º 7/2009-R, de 14 de maio, e pela Norma Regulamentar n.º 17/2010-R, de 18 de novembro;

ix) Reporte de gestão de reclamações, nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013 -R, de 10 de janeiro (Relatorio Gestao Reclamacoes.xls).

f) Contas dos fundos de pensões:

i) Contas dos fundos de pensões (ContasFP.xls);

ii) Informação contabilística e financeira (InfoTrim.xls);

iii) Hiperligação para a publicação do relato financeiro anual dos fundos de pensões, conforme estabelecido no artigo 17.º da Norma Regulamentar n.º 7/2010-R, de 4 de junho.

g) Investimentos dos fundos de pensões (InvestimentosFP.xls);

h) Responsabilidades dos fundos de pensões (FResponsabilidades.xls);

i) Análise técnica dos fundos de pensões:

i) Dados dos fundos de pensões geridos (FPensoes1.xls);

ii) Dados individuais dos fundos de pensões (FPensoes2.xls);

j) Elementos financeiros em base consolidada:

i) Contas consolidadas (Contas Consolidadas.xls);

ii) Investimentos consolidados (Investimentos Consolidados.xls);

iii) Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais consolidadas das empresas de seguros e de outras sociedades que controlem empresas de seguros, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à publicação de prestação de contas;

2 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal que não exerçam atividade através de sucursal no território de outros Estados membros da União Europeia enviam os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental relativos à atividade exercida pela sede segmentados de acordo com a estrutura definida no número anterior, à exceção dos elementos previstos nas subalíneas iv) e v) da alínea e) do número anterior.

3 — As empresas de seguros com sede em Portugal que exerçam atividade através de sucursal no território de outros Estados membros da União Europeia enviam os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental referidos no número anterior, à exceção dos elementos previstos na subalínea iv) da alínea a), na alínea b) e na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1, e adicionalmente:

a) Quanto aos elementos definidos na subalínea i) da alínea a) do n.º 1, por atividade global e por Estado membro de sucursal;

b) Quanto aos elementos definidos na subalínea iv) da alínea a), na alínea b) e na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1, por atividade global;

c) Quanto aos elementos definidos nas alíneas c) e d) do n.º 1, por Estado membro de sucursal.

4 — As sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade em território português enviam os elementos de índole estatística e comportamental referidos na subalínea iii) da alínea a), na subalínea i) da alínea b), na subalínea iii) da alínea c), na subalínea vii) da alínea d) e nas subalíneas i), ii), iii), iv), vi), vii), viii) e ix) da alínea e) do n.º 1.

5 — As empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços em território português, sempre que solicitado, enviam os elementos de índole estatística e comportamental referidos na subalínea iii) da alínea a), na subalínea iii) da alínea c) e nas subalíneas iii), v), vi), vii), viii) e ix) da alínea e) do n.º 1.

6 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões enviam os elementos de índole estatística e comportamental previstos nas alíneas f), g), h) e i) do n.º 1.

Artigo 32.º

Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental

1 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal e, quando aplicável, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros, ou as companhias financeiras mistas que se encontrem obrigadas a elaborar e apresentar demonstrações financeiras consolidadas, enviam à ASF os seguintes relatórios:

a) Relatório e contas que abrange:

i) Demonstração da posição financeira, conta de ganhos e perdas, demonstração de variações do capital próprio, demonstração de rendimento integral e demonstração de fluxos de caixa;

ii) Notas às demonstrações financeiras;

- iii) Relatório de gestão;
- iv) Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário, quando não faça parte integrante do documento referido na alínea anterior
- v) Parecer do conselho fiscal ou do fiscal único;
- vi) Documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor oficial de contas;
- vii) Ata da assembleia geral;
- viii) Política de remunerações;

b) Relatório com os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos;

c) Relatório e contas de cada fundo de pensões;

d) Relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial de cada fundo de pensões;

e) Relatório do atuário responsável dos planos de pensões de benefício definido ou mistos financiados através de fundos de pensões;

f) Relatório para efeitos de supervisão comportamental;

g) Relatório e contas consolidadas que abrange:

i) Demonstração da posição financeira, conta de ganhos e perdas, demonstração de variações do capital próprio, demonstração de rendimento integral e demonstração de fluxos de caixa, consolidadas;

ii) Notas às demonstrações financeiras consolidadas;

iii) Relatório de gestão consolidado;

iv) Parecer do conselho Fiscal ou do fiscal único;

v) Documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor oficial de contas;

vi) Ata da assembleia geral.

2 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal e as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português enviam à ASF o relatório previsto na norma regulamentar relativa ao sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros, respeitante aos procedimentos específicos para a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, no prazo indicado no referido regulamento.

Artigo 33.º

Reporte pontual

1 — As empresas de seguros e de resseguros mantêm disponível para consulta e, quando solicitado, para prestação de informação à ASF:

a) Um registo informático, contendo os elementos mínimos identificados no ficheiro *Imóveis.xls* disponível no Portal ASF, com informação histórica e atualizada sobre os terrenos ou edifícios por si detidos;

b) O relatório de avaliação dos terrenos ou edifícios detidos por si, incluindo as avaliações não prevalecentes efetuadas aos terrenos e edifícios bem como a escritura ou o contrato-promessa de compra e venda se a escritura ainda não tiver sido efetuada.

2 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços comunicam à ASF:

a) A hiperligação para o sítio na Internet no qual são divulgadas as recomendações do provedor de cliente, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro;

b) O modo como foi instituída e implementada a função autónoma responsável pela gestão de reclamações, bem como a identificação do ponto centralizado de receção e resposta e respetivos dados de contacto, e quaisquer alterações a estes elementos, de acordo com o estabelecido no artigo 18.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro;

c) A informação sobre a identidade do provedor do cliente designado, acompanhada de um exemplar do respetivo regulamento de funcionamento, bem como quaisquer alterações que se verifiquem a estes elementos, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro;

d) Os dados de contacto do interlocutor privilegiado para efeitos do contacto com a ASF, no âmbito da gestão de reclamações e de resposta a pedidos de informação ou esclarecimento, bem como as respetivas alterações a esses contactos, conforme estabelecido no artigo 20.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro;

e) A hiperligação para o sítio na Internet no qual são divulgadas as recomendações do provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais dos fundos de pensões abertos, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 38.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio;

f) Sempre que aplicável, a informação sobre a identidade do provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais aos fundos de pensões abertos designado, acompanhada dos procedimentos que regulam a sua atividade, bem como quaisquer alterações que se verifiquem a estes elementos;

g) Convenções, protocolos ou outros acordos entre empresas de seguros que possam ter impacto no respetivo relacionamento com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados conforme estabelecido no artigo 155.º do RJASR.

3 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços que explorem seguros de vida ou de acidentes pessoais, ou operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor comunicam à ASF as informações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2013, de 6 de agosto, nos termos previstos na Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, republicada pela Norma Regulamentar n.º 7/2013-R, de 24 de outubro.

4 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e, sempre que solicitado, as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços em território português, comunicam à ASF a informação prevista na norma regulamentar relativa à conduta de mercado, referente aos seguros de vida e operações de capitalização, não ligados a fundos de investimento, e seguros dos ramos Não Vida, aquando do início e do fim da sua comercialização.

5 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia, nos casos em que verifiquem não terem sido cumpridas as regras de diversificação e dispersão prudenciais estabelecidas no normativo em vigor, relativamente aos ativos que compõem o património dos fundos de pensões e o património dos fundos de poupança previstos no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, sob gestão, conjuntamente com a informação referida na subalínea i) da alínea b) e na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º, informam a ASF acerca das situações em que foi dado posteriormente cumprimento àquelas regras, descrevendo a respetiva forma de regularização, e indicam, nos restantes casos, as medidas já implementadas ou a implementar para regularizar a situação.

6 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões mantêm disponível para consulta e, quando solicitado, para prestação de informação à ASF:

a) A informação sobre as posições em aberto em contratos com derivados e a relação dos ativos e/ou responsabilidades que justificam a sua existência, no âmbito das carteiras de investimentos dos fundos de pensões por si geridos;

b) Um registo informático, contendo os elementos mínimos identificados no ficheiro *Imóveis.xls* disponível no Portal ASF, com informação histórica, atualizada e de forma segmentada sobre os terrenos ou edifícios, detidos pelos fundos de pensões por si geridos;

c) O relatório de avaliação dos terrenos ou edifícios detidos por fundo de pensões por si gerido, incluindo as avaliações não prevalecentes efetuadas aos terrenos e edifícios bem como a escritura ou o contrato-promessa de compra e venda se a escritura ainda não tiver sido efetuada;

7 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões enviam à ASF os seguintes elementos:

a) A informação relativa às operações efetuadas no âmbito da gestão dos fundos de pensões com o objetivo de cobertura do risco referente à garantia do custo de futuras aquisições de instrumentos financeiros, com adequada fundamentação baseada nas responsabilidades assumidas pelo fundo;

b) Sempre que se verifiquem contribuições em valores mobiliários ou imobiliários para os fundos de pensões por si geridos:

i) A discriminação dos títulos transmitidos, referenciando a sua natureza, as datas de avaliação e entrega, as quantidades, os valores unitários da transmissão e os critérios de avaliação utilizados;

- ii) A indicação, relativamente a cada uma das contribuições, do montante global dos títulos de dívida e juros transmitidos;
- iii) A discriminação dos valores imobiliários transmitidos, indicando a data e o valor da avaliação, efetuada nos termos do normativo em vigor, que serviu de suporte à definição do valor de transmissão.

8 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões informam à ASF os desvios significativos em relação às políticas de investimento adotadas no âmbito das carteiras de investimentos dos fundos de pensões por si geridos, conjuntamente com as justificações dos mesmos e com as medidas que se propõem implementar para a resolução das situações detetadas e para a prevenção de futuras ocorrências.

Artigo 34.º

Prazos de prestação de informação

Os elementos previstos no presente capítulo são enviados à ASF, nos prazos indicados no anexo IV à presente norma regulamentar.

Artigo 35.º

Meio de prestação de informação

1 — Sem prejuízo do número seguinte, o processo de disponibilização e envio dos elementos previstos no artigo 31.º e no n.º 4 do artigo 33.º, assim como dos relatórios de supervisão estabelecidos no artigo 32.º é efetuado através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

2 — Os elementos previstos na subalínea v) da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º, subalínea iii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º e subalínea iii) da alínea j) do n.º 1 do artigo 31.º, bem como no n.º 2 do artigo 33.º, são remetidos à ASF através do endereço eletrónico supervisao.comportamental@asf.com.pt.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Disposições transitórias

1 — Durante o período transitório de três anos após a entrada em vigor do RJASR, o prazo definido no artigo 22.º deve ser prorrogado por:

- a) Três semanas (para 10 semanas) para a comunicação de informações trimestrais, semestrais ou anuais relativas ao ano de 2016;
- b) Duas semanas (para nove semanas) para a comunicação de informações trimestrais, semestrais ou anuais relativas ao ano de 2017;
- c) Uma semana (para oito semanas) para a comunicação de informações trimestrais, semestrais ou anuais relativas ao ano de 2018.

2 — As entidades identificadas em conformidade com o artigo 11.º devem iniciar a prestação de informações em conformidade com o capítulo II do título II com referência ao primeiro trimestre de 2016.

Artigo 37.º

Norma revogatória

A presente norma regulamentar revoga:

- a) A Norma Regulamentar n.º 11/2008-R, de 30 de outubro, alterada pela Norma Regulamentar n.º 19/2010-R, de 16 de dezembro;
- b) A Norma Regulamentar n.º 13/2001-R, de 22 de novembro;
- c) O n.º 3 da Norma Regulamentar n.º 16/1995-R, de 12 de setembro.

Artigo 38.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

16 de agosto de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almagá*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 6.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º)

Modelos de informação adicional ao BCE e estabilidade financeira

Modelos de informação adicional ao BCE

Anexo I SE.01.01.16 Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
E.01.01.16	Depósitos em cedentes – Lista linha a linha	ER1000	
E.02.01.16	Direitos a pensão	ER1010	
E.03.01.16	Provisões Técnicas dos ramos Não Vida – contratos de resseguro - por país	ER1020	

Anexo I SE.01.01.17 Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
E.01.01.16	Depósitos em cedentes – Lista linha a linha	ER1000	

Anexo I SE.02.01.16 Balanco			
8,5			
	Valor Solvência II	Valor da contabilidade oficial	Ajustamentos de reclassificação
	C0010	C0020	EC0021
Ativos			
<i>Goodwill</i>	R0010		
Custos de aquisição diferidos	R0020		
Ativos intangíveis	R0030		
Ativos por impostos diferidos	R0040		
Excedente de prestações de pensão	R0050		
Ativos fixos tangíveis para uso próprio	R0060		
Investimentos (que não ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0070		
Imóveis (que não para uso próprio)	R0080		
Interesses em empresas relacionadas, incluindo participações	R0090		
Ações e outros títulos representativos de capital	R0100		
Ações e outros títulos representativos de capital - cotadas em bolsa	R0110		
Ações e outros títulos representativos de capital - não cotadas em bolsa	R0120		
Obrigações	R0130		
Obrigações de dívida pública	R0140		
Obrigações de empresas	R0150		
Títulos de dívida estruturados	R0160		
Títulos de dívida garantidos com colateral	R0170		
Organismos de Investimento Coletivo	R0180		
Derivados	R0190		
Depósitos diferentes dos equivalentes de caixa	R0200		
Outros investimentos	R0210		
Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0220		
Empréstimos e hipotecas	R0230		
Empréstimos sobre apólices de seguro	R0240		
Empréstimos e hipotecas a particulares	R0250		
Outros empréstimos e hipotecas	R0260		
Montantes recuperáveis de contratos de resseguro dos ramos: Não Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0280		
Não Vida excluindo acidentes e doença	R0290		
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0300		
Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo vida, excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0310		
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida	R0320		
Vida excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0330		
Vida ligado a índices e a unidades de participação	R0340		
Depósitos em cedentes	R0350		
Valores a receber de operações de seguro e mediadores	R0360		
Valores a receber de contratos de resseguro	R0370		
Valores a receber (de operações comerciais, não de seguro)	R0380		
Ações próprias (diretamente detidas)	R0390		
Montantes devidos a título de elementos dos fundos próprios ou do fundo inicial mobilizados mas ainda não realizados	R0400		
Caixa e equivalentes de caixa	R0410		
Quaisquer outros ativos, não incluídos noutros elementos	R0420		
Total dos ativos	R0500		
		Valor Solvência II	Valor da contabilidade oficial
		C0010	C0020
			Ajustamentos de reclassificação
			EC0021
Passivos			
Provisões técnicas - Não Vida	R0510		
Provisões técnicas - Não Vida (excluindo acidentes e doença)	R0520		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0530		
Melhor estimativa	R0540		
Margem de risco	R0550		
Provisões técnicas - acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida)	R0560		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0570		
Melhor estimativa	R0580		
Margem de risco	R0590		
Provisões técnicas - Vida (excluindo contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0600		
Provisões técnicas - acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida)	R0610		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0620		
Melhor estimativa	R0630		

Margem de risco	R0640			
Provisões técnicas – Vida (excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0650			
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0660			
Melhor estimativa	R0670			
Margem de risco	R0680			
Provisões técnicas – contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0690			
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0700			
Melhor Estimativa	R0710			
Margem de risco	R0720			
Outras provisões técnicas	R0730			
Passivos contingentes	R0740			
		Valor Solvência II	Valor da contabilidade oficial	Ajustamentos de reclassificação
Provisões distintas das provisões técnicas	R0750			
Responsabilidades a título de prestações de pensão	R0760			
Depósitos de resseguradores	R0770			
Passivos por impostos diferidos	R0780			
Derivados	R0790			
Dívidas a instituições de crédito	R0800			
Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0801			
Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0802			
Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0803			
Passivos financeiros que não sejam dívidas a instituições de crédito	R0810			
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito	ER0811			
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0812			
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0813			
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro	ER0814			
Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos)	ER0815			
Valores a pagar de operações de seguro e mediadores	R0820			
Valores a pagar a título de operações de resseguro	R0830			
Valores a pagar (de operações comerciais, não de seguro)	R0840			
Passivos subordinados	R0850			
Passivos subordinados não incluídos nos fundos próprios de base	R0860			
Passivos subordinados incluídos nos fundos próprios de base	R0870			
Quaisquer outros ativos, não incluídos noutros elementos	R0880			
Total dos passivos	R0900			
Excedente dos ativos sobre os passivos	R1000			

Anexo I			
SE.06.02.16			
Lista dos ativos			
Informação sobre as posições detidas			
Amortizações e depreciações em empréstimos			
EC0141			
Informação sobre os ativos			
Setor do emite de acordo com SEC 2010	País de residência do organismo de investimento coletivo	Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010	Data de emissão
EC0231	EC0271	EC0291	EC0381

Anexo I					
E.01.01.16					
Depósitos em cedentes – Lista linha a linha					
Código de identificação da linha	País do emite	Moeda	Total do montante Solvência II	Juros acumulados	Montante Equivalente
EC0010	EC0020	EC0030	EC0040	EC0050	EC0060

Anexo I	
E.02.01.16	
Direitos a pensão	
Direitos a pensão	Valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da Melhor estimativa
	EC0010
Direitos a pensão	ER0010
dos quais: Direitos a pensão de Pilar II	ER0020
Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de benefício definido	ER0030
Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de contribuição definida	ER0040
Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos mistos	ER0050

Anexo I			
E.03.01.16			
Provisões Técnicas do ramo Não Vida – contratos de resseguro - por país			
Provisões técnicas calculadas como um todo em valor bruto e melhor estimativa em valor bruto para os diferentes países			
Zona geográfica		Países	Resseguro aceite
		EC0010	EC0020
País de origem	ER0010		
Países do Espaço Económico Europeu (EEE) não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	ER0020		
Países de fora do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	ER0030		
		EC0010	EC0020
Por país			
País 1	ER0040		
...	...		

Anexo I		
SE.02.01.17		
Balanço		
	Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
	C0010	EC0021
Ativos		
Goodwill	R0010	
Custos de aquisição diferidos	R0020	
Ativos intangíveis	R0030	
Ativos por impostos diferidos	R0040	
Excedente de prestações de pensão	R0050	
Ativos fixos tangíveis para uso próprio	R0060	
Investimentos (que não ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0070	
Imóveis (que não para uso próprio)	R0080	
Interesses em empresas relacionadas, incluindo participações	R0090	
Ações e outros títulos representativos de capital	R0100	
Ações e outros títulos representativos de capital - cotadas em bolsa	R0110	
Ações e outros títulos representativos de capital - não cotadas em bolsa	R0120	
Obrigações	R0130	
Obrigações de dívida pública	R0140	
Obrigações de empresas	R0150	
Títulos de dívida estruturados	R0160	
Títulos de dívida garantidos com colateral	R0170	
Organismos de Investimento Coletivo	R0180	
Derivados	R0190	
Depósitos diferentes dos equivalentes de caixa	R0200	
Outros investimentos	R0210	
Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0220	
Empréstimos e hipotecas	R0230	
Empréstimos sobre apólices de seguro	R0240	
Empréstimos e hipotecas a particulares	R0250	
Outros empréstimos e hipotecas	R0260	
Montantes recuperáveis de contratos de resseguro dos ramos:	R0270	
Não Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0280	
Não Vida excluindo acidentes e doença	R0290	
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0300	
Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida, excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0310	
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida	R0320	
	Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
Vida excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0330	
Vida ligado a índices e a unidades de participação	R0340	
Depósitos em cedentes	R0350	
Valores a receber de operações de seguro e mediadores	R0360	
Valores a receber de contratos de resseguro	R0370	
Valores a receber (de operações comerciais, não de seguro)	R0380	
Ações próprias (diretamente detidas)	R0390	
Montantes devidos a título de elementos dos fundos próprios ou do fundo inicial mobilizados mas ainda não realizados	R0400	
Caixa e equivalentes de caixa	R0410	
Quaisquer outros ativos, não incluídos noutros elementos	R0420	
Total dos ativos	R0500	
	Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
	C0010	EC0021
Passivos		
Provisões técnicas – Não Vida	R0510	
Provisões técnicas – Não Vida (excluindo acidentes e doença)	R0520	
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0530	
Melhor estimativa	R0540	
Margem de risco	R0550	
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida)	R0560	
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0570	
Melhor estimativa	R0580	
Margem de risco	R0590	
Provisões técnicas - Vida (excluindo contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0600	
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida)	R0610	
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0620	

Melhor estimativa	R0630		
Margem de risco	R0640		
Provisões técnicas – Vida (excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0650		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0660		
Melhor estimativa	R0670		
Margem de risco	R0680		
Provisões técnicas – contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0690		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0700		
Melhor estimativa	R0710		
Margem de risco	R0720		
Outras provisões técnicas	R0730		
Passivos contingentes	R0740		
		Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
Provisões distintas das provisões técnicas	R0750		
Responsabilidades a título de prestações de pensão	R0760		
Depósitos de resseguradores	R0770		
Passivos por impostos diferidos	R0780		
Derivados	R0790		
Dívidas a instituições de crédito	R0800		
Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0801		
Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0802		
Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0803		
Passivos financeiros que não sejam dívidas a instituições de crédito	R0810		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito	ER0811		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0812		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0813		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro	ER0814		
Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos)	ER0815		
Valores a pagar de operações de seguro e mediadores	R0820		
Valores a pagar a título de operações de resseguro	R0830		
Valores a pagar (de operações comerciais, não de seguro)	R0840		
Passivos subordinados	R0850		
Passivos subordinados não incluídos nos fundos próprios de base	R0860		
Passivos subordinados incluídos nos fundos próprios de base	R0870		
Quaisquer outros ativos, não incluídos noutros elementos	R0880		
Total dos passivos	R0900		
Excedente dos ativos sobre os passivos	R1000		

Modelos estabilidade financeira

Anexo I			
S.01.01.10			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.01	Informação de base - Geral	R0010	
S.14.01.01	Análise das responsabilidades do ramo Vida	R0250	
S.38.01.10	Duração das provisões técnicas	R0950	
S.40.01.10	Atribuição de ganhos e perdas	R0970	

Anexo I			
S.01.01.11			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.01	Informação de base - Geral	R0010	
S.25.04.11	Requisito de capital de solvência	R0490	
S.39.01.11	Ganhos e perdas	R0960	
S.41.01.11	Resgates	R0980	

Anexo I			
S.01.01.12			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.04	Informação de base - Geral	R0010	
S.14.01.01	Análise das responsabilidades do ramo Vida	R0250	
S.38.01.10	Duração das provisões técnicas	R0950	
S.40.01.10	Atribuição de ganhos e perdas	R0970	

Anexo I			
S.01.01.13			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.04	Informação de base - Geral	R0010	
S.02.01.02	Balço	R0030	
S.05.01.13	Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio	R0110	
S.06.02.04	Lista dos ativos	R0140	
S.23.01.13	Fundos próprios	R0410	
S.25.04.13	Requisito de capital de solvência	R0490	
S.39.01.11	Ganhos e perdas	R0960	
S.41.01.11	Resgates	R0980	

Anexo I									
S.05.01.13									
Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio									
Classe de negócio: responsabilidades de seguros e de resseguros Não Vida (atividade direta e resseguro proporcional aceite)									
	Seguro de despesas médicas	Seguro de proteção do rendimento	Seguro de acidentes de trabalho	Seguro de responsabilidade civil automóvel	Outros seguros do ramo automóvel	Seguro marítimo, da aviação e dos transportes	Seguro de incêndio e outros danos	Seguro de responsabilidade civil geral	Seguro de crédito e caução
	C0010	C0020	C0030	C0040	C0050	C0060	C0070	C0080	C0090
Prémios emitidos									
Valor bruto - Atividade direta	R0110								
Valor bruto - Resseguro proporcional aceite	R0120								
Valor bruto - Resseguro não proporcional aceite	R0130								
Valor líquido	R0200								
Sinistros incorridos									
Valor líquido	R0400								
Despesas suportadas	R0550								
Outras despesas	R1200								
Total das despesas	R1300								

Classe de negócio: responsabilidades de seguros e de resseguros Não Vida (atividade direta e resseguro proporcional aceite)									
Classe de negócio: resseguro não proporcional aceite									
	Seguro de proteção jurídica	Assistência	Perdas pecuniárias diversas	Acidentes e doença	Acidentes	Marítimo, da aviação e dos transportes	Danos patrimoniais	Total	
	C0100	C0110	C0120	C0130	C0140	C0150	C0160	C0200	
Prémios emitidos									
Valor bruto - Atividade direta	R0110								
Valor bruto - Resseguro proporcional aceite	R0120								
Valor bruto - Resseguro não proporcional aceite	R0130								
Valor líquido	R0200								
Sinistros incorridos									
Valor líquido	R0400								
Despesas suportadas	R0550								
Outras despesas	R1200								
Total das despesas	R1300								

		Classe de negócio: Responsabilidades de seguros de vida						Responsabilidades de resseguro de vida		Total
		Seguros de acidentes e doença	Seguros com participação nos resultados	Seguros ligados a índices e unidades de participação	Outros seguros de vida	Rendas decorrentes de contratos de seguro dos ramos Não Vida relacionadas com responsabilidades de seguros de acidentes e doença	Rendas decorrentes de contratos de seguro dos ramos Não Vida relacionadas com outras responsabilidades de seguros que não de acidentes e doença	Resseguro de acidentes e doença	Resseguro de vida	
Prémios emitidos										
Valor bruto	R1410									
Valor líquido	R1500									
Sinistros incorridos										
Valor líquido	R1800									
Despesas suportadas	R1900									
Outras despesas	R2500									
Total das despesas	R2600									

Anexo I
S.25.04.13
Requisito de capital de solvência

		Requisito de capital de solvência em valor líquido
		C0010
Requisito de capital de solvência	R0010	
Requisito de capital de solvência mínimo - fórmula-padrão	R0020	

Anexo I
S.14.01.10
Análise das responsabilidades do ramo Vida

Informação sobre os Grupos de Risco Homogéneo (GRH)

Código do GRH	Melhor estimativa	Taxa anualizada garantida (para a duração média da garantia)
C0170	C0180	C0210

Anexo I
S.38.01.10
Duração das provisões técnicas

		C0010
Duração das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação	R0010	
Duração das provisões técnicas, Não Vida	R0020	

Anexo I
S.23.01.13
Fundos próprios

Total	Nível 1 - sem restrições	Nível 1 - com restrições	Nível 2	Nível 3
C0010	C0020	C0030	C0040	C0050
Passivos subordinados	R0140			
Total dos fundos próprios de base após deduções	R0290			
Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do Requisito de capital de solvência (RCS) consolidado mínimo do grupo	R0570			
Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do RCS do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação)	R0660			

Anexo I
S.39.01.11
Ganhos e perdas

Valor da contabilidade oficial: Ganhos e perdas	R0010	C0010
---	--------------	--------------

Anexo I
S.40.01.10
Atribuição de ganhos e perdas

Benefícios discricionários (atribuição de ganhos e perdas) atribuídos aos tomadores de seguro.	R0010	C0010
--	--------------	--------------

Anexo I
S.25.04.11
Requisito de capital de solvência

		Requisito de capital de solvência em valor líquido
		C0010
Requisito de capital de solvência	R0010	
Requisito de capital mínimo	R0020	

Anexo I
S.41.01.11
Resgates

		C0010
Taxa de resgate em número de contratos	R0010	
Taxa de resgate em volume	R0020	

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Instruções respeitantes aos modelos de comunicação de informações para as empresas de seguros e de resseguros individuais abrangidas pelo artigo 6.º**SE.01.01 — Teor da comunicação de informações**

	Elemento	Instruções
C0010/ER1000	E.01.01 — Depósitos em cedentes — Lista linha a linha.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 6 — Isenção ao abrigo do artigo 35.º, n.ºs 6 a 8 7 — Não aplicável por não ter havido alterações significativas desde a comunicação trimestral (esta opção só se aplica às comunicações anuais) 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/ER1010	E.02.01 — Direitos a pensão	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 2 — Não comunicado porque não existe direitos a pensão 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/ER1020	E.03.01 — Provisões Técnicas do ramo Não Vida — contratos de resseguro — por país.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 2 — Não comunicado porque não existe resseguro 3 — Não aplicável em conformidade com as instruções do modelo 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)

SE.02.01 — Balanço

Observações gerais:

A coluna “Ajustamentos de reclassificação” (EC0021) deve incluir todas as alterações de valor (em comparação com o período anterior)

reportado na coluna “Valor Solvência II”, resultantes de alterações da classificação de instrumentos financeiros ocorridas em virtude da existência de incorreções na submissão do período anterior. No caso de inexistência de tais incorreções, estes elementos não devem ser comunicados.

	Elemento	Instruções
Passivos		
C0010/ER0801	Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside.	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, no mesmo país que a empresa de seguros. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a instituições de crédito” (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados.
C0010/ER0802	Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside.	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a instituições de crédito” (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados.
C0010/ER0803	Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro.	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, fora da área do euro. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a instituições de crédito” (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados.
C0010/ER0811	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0812	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, no mesmo país que a empresa. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito” (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0813	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito” (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0814	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, fora da área do euro. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito” (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0815	Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos).	Instrumentos financeiros emitidos pela empresa.

SE.06.02 — Lista dos ativos

Observações gerais:

Os bancos centrais nacionais podem decidir que a comunicação de informação sobre amortizações e depreciações em empréstimos não é requerida se o montante total das hipotecas e empréstimos (categoria CIC 8) existente no país de origem da empresa de seguros for considerado insignificante.

Informação sobre as posições detidas

	Elemento	Instruções
EC0141	Amortizações e depreciações em empréstimos . . .	<p>Redução do “montante equivalente” (C0140) de um empréstimo devido a imparidade.</p> <p>Refere-se à redução ocorrida desde a última comunicação de informação, ou seja, desde a última comunicação trimestral no caso de prestação de informação trimestral, ou desde a última comunicação anual, no caso de prestação de informação anual. O montante da redução deve ser expresso como valor positivo.</p> <p>O inverso de amortizações e depreciações deve ser expresso como valor negativo. As amortizações e depreciações devem ser comunicadas líquidas do inverso de amortizações e depreciações.</p> <p>Este elemento apenas é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos.</p>

Informação sobre os ativos

	Elemento	Instruções
EC0231	Setor do emitente de acordo com SEC 2010	<p>Indicar o setor económico do emitente com base na classificação definida pelo sistema europeu de contas (SEC 2010) estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 549/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.</p> <p>Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 — Banco Central (SEC S.121) 2 — Entidades depositárias exceto banco central (SEC S.122) 3 — Fundos do mercado monetário (SEC S.123) 4 — Fundos de investimento exceto fundos do mercado monetário (SEC S.124) 5 — Outros intermediários financeiros exceto empresas de seguros e fundos de pensões, excluindo veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC), auxiliares financeiros, instituições financeiras cativas e prestamistas (SEC S.125 excluindo FVC, SEC S.126 e SEC S.127) 6 — Veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC) (subdivisão do SEC S.125) 7 — Empresas de seguros (SEC S.128) 8 — Fundos de pensões (SEC S.129) 9 — Sociedades não financeiras (SEC S.11) 10 — Administrações públicas (SEC S.13) 11 — Famílias e instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (SEC S.14 + SEC S.15) <p>Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Tipo do código de identificação ID do ativo” (C0050) é diferente de “1”): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 3, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6.</p>
EC0271	País de residência do organismo de investimento coletivo.	<p>País de residência do organismo de investimento coletivo, ou seja, o país onde o organismo de investimento coletivo se encontra autorizado/licenciado.</p> <p>Este elemento apenas é aplicável à categoria CIC 4 — Organismos de investimento coletivo e apenas nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Tipo do código de identificação ID do ativo” (C0050) é diferente de “1”).</p>
EC0291	Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010.	<p>Identificação dos instrumentos que são classificados com instrumentos de dívida ou de capital para efeitos de comunicação de informação prudencial, mas que pode ser classificada de forma diferente para efeitos de comunicação de informação estatística.</p> <p>Consiste em (i) Notas de dívida; (ii) Títulos de dívida não negociáveis; (iii) Títulos do mercado monetário não negociáveis; (iv) Obrigações registadas; (v) Títulos de participação registados e (vi) direitos de subscrição.</p> <p>Os itens (i), (ii) e (iii) são classificados como empréstimos/dépósitos para efeitos estatísticos, enquanto que a classificação dos itens (iv), (v) e (vi) depende das características específicas do instrumento em causa.</p>

	Elemento	Instruções
EC0381	Data de emissão	<p>Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista:</p> <p>1 — o instrumento é (i), (ii) ou (iii) 2 — o instrumento é (iv) 3 — o instrumento é (v) ou (vi) 9 — qualquer outro instrumento</p> <p>Este elemento é aplicável às categorias CIC 1, 2, 3, 5 e 6. Data em que o instrumento foi emitido.</p> <p>Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Tipo do código de identificação ID do ativo” (C0050) é diferente de “1”): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6.</p> <p>Para as hipotecas e empréstimos a pessoas singulares incluídos na categoria CIC 8, deve ser comunicada a data de emissão média ponderada, calculada com base nos montantes das hipotecas e empréstimos.</p>

E.01.01 — Depósitos em cedentes — Lista linha a linha

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre depósitos em cedentes (CIC 75), que são comunicados numa única linha no modelo S.06.02.

	Elemento	Instruções
EC0010 EC0020	Código de identificação da linha País do emitente	<p>Código de identificação para referência. Código ISO 3166-1 alfa-2 do país onde está localizado o emitente. A localização do emitente é avaliada em função do endereço da entidade que emite o ativo. Corresponde à residência do emitente.</p>
EC0030 EC0040	Moeda Total do montante Solvência II	<p>Indicar o código alfabético ISO 4217 da moeda do depósito. Valor calculado como definido no artigo 90.º do RJASR, semelhante ao elemento “Total do montante Solvência II” (C0170) do modelo S.06.02.</p>
EC0050	Juros acumulados	Quantificar o montante dos juros corridos desde a data do último cupão, para os títulos que rendem juros. Esse valor também faz parte do Total do montante Solvência II.
EC0060	Montante Equivalente	Montante pendente mensurado pelo valor equivalente, de acordo com o elemento “Montante equivalente” (C0170) do modelo S.06.02.

E.02.01 — Direitos a pensão

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre direitos a pensão (que são identificados no elemento C0100, com a opção “4 — Direitos a pensão”, do modelo S.14.01.)

	Elemento	Instruções
EC0010/ER0010	Direitos a pensão	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos planos de pensões geridos pela empresa, compreendendo os planos de pensões ocupacionais e os planos de pensões individuais.
EC0010/ER0020	dos quais: Direitos a pensão de Pilar II	<p>Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II.</p> <p>Os direitos de pensão de Pilar II compreendem apenas os planos de pensões profissionais, e portanto constitui um subconjunto do total dos direitos de pensão.</p> <p>Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.</p>
EC0010/ER0030	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de benefício definido.	<p>Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos de benefício definido.</p> <p>Num plano de benefício definido, o nível dos benefícios a atribuir aos participantes é estabelecido através de regras previamente acordadas. As responsabilidades de um plano de benefício de definido correspondem ao valor atual dos benefícios futuros.</p> <p>Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.</p>

	Elemento	Instruções
EC0010/ER0040	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de contribuição definida.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos de contribuição definida. Num plano de contribuição definida, os benefícios a atribuir aos participantes estão dependentes do rendimento e valorização dos ativos que constituem o património do fundo de pensões que o financia. As responsabilidades de um plano de contribuição definida correspondem ao valor de mercado dos ativos do fundo de pensões que o financia. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.
EC0010/ER0050	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos mistos.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos mistos. Os planos mistos combinam características dos planos de benefício definido e contribuição definida. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.

E.03.01 — Provisões Técnicas dos ramos Não Vida — contratos de resseguro — por país

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre a distribuição geográfica das provisões técnicas Não Vida relativas a contratos de resseguro. A informação é comunicada pela empresa relativamente à sua atividade em resseguro aceite. Consiste em montantes agregados das provisões técnicas calculadas como um todo do valor bruto da melhor estimativa por zona geográfica ou por país. Compreende resseguro proporcional e não proporcional.

A informação deve ser comunicada de acordo com as seguintes especificações:

A informação sobre o país de origem é sempre comunicada independentemente do montante das provisões técnicas calculadas como um todo e do valor bruto da melhor estimativa;

A informação comunicada por país deve representar pelo menos 90 % do total das provisões técnicas calculadas como um todo e do valor bruto da melhor estimativa;

A informação sobre os outros países deve ser comunicada em valor agregado como «outros-EEE fora do limiar de materialidade» e «outros-fora do EEE fora do limiar de materialidade»;

A informação deve ser comunicada por zona geográfica ou país onde se encontra estabelecida a empresa ressegurada.

	Elemento	Instruções
EC0010/ER0040 EC0020/ER0010	País 1 Valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — País de origem.	Comunicar o código ISO 3166-1 alfa-2 de cada país exigido, linha a linha. Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente a empresas resseguradas estabelecidas no país de origem de empresa de seguros. Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.
EC0020/ER0020	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — países do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade — não comunicados por país.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente a empresas resseguradas estabelecidas em países do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade (ou seja, que não são comunicados por país), exceto o país de origem. Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.
EC0020/ER0030	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — países de fora do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade — não comunicado por país.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente a empresas resseguradas estabelecidas em países de fora do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade (ou seja, que não são comunicados por país). Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.
EC0020/ER0040	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — País 1 (uma linha para cada país que ultrapasse o limiar de materialidade).	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente ao país onde a empresa ressegurada se encontra estabelecida. Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.

ANEXO III

(a que se referem os artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º)

S.01.01. — Teor da comunicação de informações

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à apresentação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira. Quando é necessária uma justificação especial, a explicação é apresentada previamente à ASF.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	S.01.02 — Informações de base — Geral	Este modelo deve sempre ser comunicado. A única opção possível é: 1 — Comunicado
C0010/R0030	S.02.01 — Balanço	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0110	S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0140	S.06.02 — Lista dos ativos	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0250	S.14.01 — Análise das responsabilidades do ramo Vida.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 2 — Não comunicado por não existirem atividades do ramo vida e do ramo acidentes e doença exercida numa base técnica semelhante à do seguro de vida 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0410	S.23.01 — Fundos próprios	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0490	S.25.04 — Requisito de capital de solvência.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0950	S.38.01 — Duração das provisões técnicas.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0960	S.39.01 — Ganhos e perdas.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 15 — Não comunicado no primeiro e no terceiro trimestre 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0970	S.40.01 — Atribuição de ganhos e perdas.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/R0980	S.41.01 — Resgates.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)

S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

Este modelo deve ser comunicado numa perspetiva contabilística, ou seja: princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) locais ou normas internacionais de contabilidade (IFRS), se estas forem aceites

como PCGA locais na jurisdição em causa, mas utilizando as classes de negócio, na aceção do anexo I do Regulamento Delegado.

As empresas devem utilizar as mesmas bases de reconhecimento e avaliação que aplicaram nas suas demonstrações financeiras publicadas, não sendo necessário proceder a qualquer reconhecimento ou avaliação adicional. A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

Na prestação de informação trimestral, as despesas administrativas, de gestão dos investimentos, de aquisição e despesas gerais devem ser apresentadas em valor agregado.

	Elemento	Instruções
Responsabilidades de seguros e de resseguros dos ramos Não Vida		
C0010 a C0120/ R0110	Prémios emitidos — Valor bruto — Atividade direta.	Definição de prémios emitidos dada pelo Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o exercício em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade seguradora direta, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior.
C0010 a C0120/ R0120	Prémios emitidos — Valor bruto — Resseguro proporcional aceite.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o exercício em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro proporcional aceite, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior.
C0130 a C0160/ R0130	Prémios emitidos — Valor bruto — Resseguro não proporcional.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o exercício em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro não proporcional
C0010 a C0160/ R0200	Prémios emitidos — Valor líquido.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor líquido representam a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0010 a C0160/ R0400	Sinistros ocorridos — Valor líquido.	Sinistros ocorridos no período de comunicação na aceção do PCES, quando aplicável: por sinistros ocorridos entende-se a soma dos sinistros pagos com a alteração das provisões para sinistros durante o exercício relacionados com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros. Não inclui as despesas de gestão dos sinistros e os movimentos nas provisões para despesas de gestão dos sinistros.
C0010 a C0160/ R0550	Despesas suportadas.	Todas as despesas técnicas suportadas pela empresa durante o período de comunicação, com base na contabilidade de exercício.
C0200/R1200	Outras despesas	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não deverão ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
C0200/R1300	Despesas totais	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não deverão ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
Responsabilidades de seguros e de resseguros do ramo Vida		
C0210 a C0280/ R1410	Prémios emitidos — Valor bruto	Definição de prémios emitidos pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes devidos durante o exercício em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade em valor bruto, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior. Incluem tanto a atividade direta como a atividade resseguradora.
C0210 a C0280/ R1500	Prémios emitidos — Valor líquido.	Definição de prémios emitidos pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor líquido representam a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0210 a C0280/ R1800	Alteração noutras provisões técnicas — Valor líquido.	Definição de alterações noutras provisões técnicas prevista no PCES, quando aplicável: alterações líquidas noutras provisões técnicas em relação com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0210 a C0280/ R1900	Despesas suportadas.	Todas as despesas técnicas suportadas pela empresa durante o período abrangido pela informação prestada, com base na contabilidade de exercício.
C0300/R2500	Outras despesas	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não devem ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
C0300/R2600	Despesas totais	Montante de todas as despesas técnicas.

S.14.01 — Análise das responsabilidades do ramo Vida

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à apresentação anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

O presente modelo inclui informação sobre os contratos de seguro de vida (atividade direta e resseguro aceite) e inclui ainda as rendas decor-

rentes de contratos de seguro dos ramos Não Vida. Devem ser comunicados todos os contratos de seguro, mesmo quando forem classificados em base contabilística como contratos de investimento. No caso dos produtos desagregados, as diferentes partes devem ser comunicadas em linhas diferentes, usando códigos de identificação também diferentes.

A informação deve ser comunicada por grupo de risco homogéneo.

	Elemento	Instruções
C0170	Código do GRH	Código de identificação utilizado pela empresa para cada grupo de risco homogéneo, na aceção do artigo 101.º do RJASR.
C0180	Melhor estimativa	O código de identificação deve ser coerente ao longo do tempo. Montante em valor bruto da melhor estimativa calculada por Grupo de risco homogéneo.
C0190	Capital em risco	O capital em risco, na aceção do artigo 251.º do Regulamento Delegado. Para as rendas decorrentes de contratos de seguro dos ramos Não Vida, este elemento deve ser preenchido com um zero, salvo quando as rendas tenham um risco positivo.

S.23.01 — Fundos próprios

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

O modelo é aplicável para qualquer dos três métodos de cálculo do requisito de capital de solvência do grupo. Na medida em que a maior parte dos elementos são aplicáveis à parte do grupo coberta pelo método 1, os elementos aplicáveis quando for utilizada a dedução e agregação, exclusivamente ou em combinação com o método 1, são claramente identificados nas instruções.

	Elemento	Instruções
R0140/C0010	Passivos subordinados — total	Total do montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa.
R0140/C0030	Passivos subordinados — nível 1 com restrições	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0140/C0040	Passivos subordinados — nível 2	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0140/C0050	Passivos subordinados — nível 3	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 3.
R0290/C0010	Total dos fundos próprios de base após deduções	Total do montante dos elementos dos fundos próprios de base após deduções.
R0290/C0020	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 1 sem restrições.	Montante dos fundos próprios de base após deduções que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
R0290/C0030	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 1 com restrições.	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0290/C0040	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 2.	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0290/C0050	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 3.	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 3.
R0570/C0010	Total dos fundos próprios elegíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência mínimo do grupo numa base consolidada — total.	Total dos fundos próprios elegíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo.
R0570/C0020	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo — nível 1 sem restrições.	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
R0570/C0030	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo — nível 1 com restrições.	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0570/C0040	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo — nível 2.	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0660/C0010	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação).	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação.
R0660/C0020	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 1 sem restrições.	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.

	Elemento	Instruções
R0660/C0030	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 1 com restrições.	Fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0660/C0040	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 2.	Fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0660/C0050	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 3.	Fundos próprios disponíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 3.

S.25.04 — Requisito de Capital de Solvência

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Requisito de capital de solvência	Montante do requisito de capital de solvência independentemente do método de cálculo. O montante comunicado deve refletir o impacto da capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas e dos impostos diferidos. Quando a empresa tiver fundos circunscritos para fins específicos (FCFE), este elemento é comunicado ao nível da entidade.
C0010/R0020	Requisito de capital mínimo/Requisito de capital de solvência mínimo — fórmula-padrão.	Montante do requisito mínimo de capital (no caso de empresas individuais) ou montante do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo (no caso de grupos, conforme definido no artigo 270.º do RJASR).

S.38.01 — Duração das provisões técnicas

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Duração das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação.	Duração de <i>Macaulay</i> (a média ponderada da maturidade dos fluxos de caixa) das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação.
C0010/R0020	Duração das provisões técnicas, Não vida	Duração de <i>Macaulay</i> (a média ponderada da maturidade dos fluxos de caixa) das provisões técnicas, Não vida.

S.39.01. — Ganhos e perdas

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Valor da contabilidade oficial: Ganhos e perdas	Ganhos e perdas após impostos, conforme definido no PCES. No caso de o montante de ganhos e perdas não estar disponível semestralmente, deve ser comunicada uma estimativa desse montante.

S.40.01. — Atribuição de ganhos e perdas

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Benefícios discricionários (atribuição de ganhos e perdas) atribuídos aos tomadores de seguro.	Montante dos benefícios discricionários distribuídos, adquiridos, declarados ou concedidos a tomadores de seguros (atribuição de ganhos e perdas), durante o período de referência (ano anterior), dividido pelo montante das provisões técnicas dos contratos de seguro que previam a atribuição de benefícios discricionários (p.e. contrato de seguro com participação nos resultados) no início do período de referência (1 de janeiro).

S.41.01. — Resgates

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Taxa de resgate em número de contratos	Número de contratos de seguro Vida (apólices, não os contratos na aceção da IFRS 4) parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo número de contratos de seguro Vida no início do período de referência.
C0010/R0020	Taxa de resgate em volume	Volume (montante das provisões técnicas) de contratos de seguro parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo volume (montante das provisões técnicas) de contratos de seguro Vida no início do período de referência.

ANEXO IV

(a que se referem os artigos 26.º, 27.º, 28.º e 34.º)

Relatórios a reportar no âmbito do regime Solvência II	Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Informação qualitativa periódica — Empresas individuais		
Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
Relatório periódico de supervisão (completo ou com alterações não negligenciáveis ocorridas no ano).	Alínea <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência.	Alínea <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea <i>d</i>) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais e do relatório periódico de supervisão.	Alínea <i>e</i>) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
Relatório do atuário responsável	Alínea <i>f</i>) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
		14 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 300.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
		14 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 312.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
		Duas semanas após a conclusão da autoavaliação, conforme previsto no artigo 312.º do Regulamento Delegado.
		14 semanas após o final do exercício, considerando o regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
		14 semanas após o final do exercício, considerando o regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
		14 semanas após o final do exercício, considerando o regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Relatórios a reportar no âmbito do regime Solvência II		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Inquérito sobre a avaliação dos riscos do setor segurador e dos fundos de pensões.	Alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	60 dias após o final de cada semestre.
Informação qualitativa periódica — Grupos			
Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 368.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo o regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório periódico de supervisão (completo ou com alterações não negligenciáveis ocorridas no ano).	Alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 373.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência.	Alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	Duas semanas após a conclusão da autoavaliação, conforme previsto no artigo 373.º do Regulamento Delegado.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, considerando o regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais e do relatório periódico de supervisão.	Alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, considerando o regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do atuário responsável	Alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, considerando o regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Estrutura jurídica, organizacional e de governação do grupo.	Alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	14 semanas após o final do exercício, considerando o regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Elementos financeiros e estatísticos		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Contas e outros elementos contabilísticos das empresas de seguros e de resseguros:			
Contas das empresas de seguros (Contas ES.xls).	Subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º, com referência ao primeiro semestre.	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	Com referência ao primeiro semestre — 20 de julho. Com referência ao segundo semestre — 15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas, o mais tardar até 15 de abril, ainda que os documentos de prestação de contas não se encontrem aprovados.
Contas provisórias das empresas de seguros (Contas ES Provisorio.xls)	Subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	20 de janeiro.
Remunerações pagas a mediadores de seguros pela prestação de serviços de serviços de mediação (Remun-Med.xls).	Subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de abril.
Notas à demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas (Notas ES.xls).	Subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais das empresas de seguros.	Subalínea v) da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho.

Elementos financeiros e estatísticos		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Investimentos das empresas de seguros e de resseguros:			
Investimentos dos Planos Poupança Reforma (InvestimentosPPR.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	20 dias após o final de cada trimestre
Investimentos das carteiras que não de Planos Poupança Reforma (InvestimentosES.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Análise dos ramos Não Vida:			
Ramos Não Vida (ATecnica Nao Vida.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Provisão para riscos em curso ((PR-Curso.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC.xls).	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Reporte de cinco em cinco anos, após emissão de circular.
Análise do ramo Vida:			
Seguros de vida não ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Nao Ligados.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>d</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Seguros de vida ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Ligados.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>d</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Operações de capitalização (ATecnica Operacoes Capitalizacao.xls).	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>d</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Contratos de investimento (ATecnica Contratos Investimento.xls).	Subalínea <i>iv</i>) da alínea <i>d</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Planos de pensões financiados por seguros do ramo Vida (ATecnica Planos de Pensoes.xls).	Subalínea <i>v</i>) da alínea <i>d</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Mortalidade (ATecnica Mortalidade.xls).	Subalínea <i>vi</i>) da alínea <i>d</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Informação a disponibilizar no sítio da ASF na Internet sobre as comissões e a rentabilidade dos PPR não ligados.	Subalínea <i>vii</i>) da alínea <i>d</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros e de resseguros com sede na UE.	De acordo com o artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 15/2008-R, de 4 de dezembro.
Análise estatística e comportamental:			
Variáveis mensais (VarMensual.xls) . . .	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>e</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 dias após o final de cada mês.
Valores provisórios da demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas e dos montantes dos fundos de pensões por si geridos (Valores Provisorios ES.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>e</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	10 de janeiro.
Identificação dos mediadores de seguros com contratos de seguro de responsabilidade civil (MedSRCivil.xls).	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>e</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	31 de janeiro.
Elementos sobre a atividade das sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental Sucursais.xls).	Subalínea <i>iv</i>) da alínea <i>e</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 de abril.
Elementos sobre a atividade em regime de livre prestação de serviços das empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental LPS.xls).	Subalínea <i>v</i>) da alínea <i>e</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de abril.
Controlo de prazos de regularização de sinistros.	Subalíneas <i>vi</i>), <i>vii</i>) e <i>viii</i>) da alínea <i>e</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de janeiro.

Elementos financeiros e estatísticos		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Reporte de gestão de reclamações (Relatorio Gestao Reclamacoes.xls).	Subalínea <i>ix</i>) da alínea <i>e</i>) do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/ Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Final do mês de fevereiro.
Contas dos fundos de pensões: Contas dos fundos de pensões (ContasFP.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>f</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Informação contabilística e financeira (InfoTrim.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>f</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	20 dias após o final de cada trimestre.
Hiperligação para a publicação do relato financeiro anual dos fundos de pensões.	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>f</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho.
Investimentos dos fundos de pensões: Investimentos dos fundos de pensões (InvestimentosFP.xls).	Alínea <i>g</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	20 dias após o final de cada trimestre.
Responsabilidades dos fundos de pensões: Responsabilidades dos fundos de pensões (FResponsabilidades.xls).	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Final do mês de fevereiro.
Análise técnica dos fundos de pensões: Dados dos fundos de pensões geridos (FPensoes1.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>i</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Dados individuais dos fundos de pensões (FPensoes2.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>i</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Elementos financeiros em base consolidada: Contas consolidadas (Contas Consolidadas.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>j</i>) do n.º 1 do artigo 31.º, com referência ao primeiro semestre	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/ Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	Com referência ao 1.º semestre — 20 de julho. Com referência ao 2.º semestre — 15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação dos documentos de prestação de contas, o mais tardar até 31 de maio, ainda que os mesmos não se encontrem aprovados.
Investimentos consolidados (Investimentos Consolidados.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>j</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/ Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas, o mais tardar até 31 de maio, ainda que o relatório e contas não se encontrem aprovados.
Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais consolidadas.	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>j</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/ Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho.

Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental	Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio	
Relatório e contas.	Alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação dos documentos de prestação de contas, o mais tardar até 15 de abril, ainda que os mesmos não se encontrem aprovados.
Relatório com os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos	Alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Relatório e contas de cada fundo de pensões.	Alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial de cada fundo de pensões.	Alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Relatório do atuário responsável dos planos de pensões de benefício definido ou mistos financiados através de fundos de pensões.	Alínea e) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Final do mês de fevereiro.
Relatório para efeitos de supervisão comportamental.	Alínea f) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de abril.
Relatório e contas consolidadas. . . .	Alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas consolidadas, o mais tardar até 31 de Maio, ainda que o relatório e contas não se encontrem aprovados.
Relatório relativo aos procedimentos específicos para a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.	N.º 2 do artigo 32.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 de abril.

Reporte pontual	Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio	
Registo informático contendo os elementos do ficheiro Imoveis.xls disponível no PortalASF.	Alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Relatório de avaliação de terrenos e edifícios.	Alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Divulgação das recomendações do provedor do cliente.	Alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Após divulgação das recomendações do provedor do cliente (prazo indicativo: final do mês de fevereiro).
Designação/ início da atividade/ implementação ou alteração.	Alíneas b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	10 dias após a designação/ início da atividade/ implementação ou alteração.
Convenções protocolos e outros acordos.	Alínea g) do n.º 2 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	10 dias após a sua celebração.
Informações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro.	N.º 3 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Quinto dia útil subsequente ao da celebração do contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais ou da operação de capitalização.

Reporte pontual		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Informação referente aos seguros de vida e operações de capitalização, não ligados a fundos de investimento, e seguros dos ramos Não Vida aquando do início e do fim da sua comercialização.	N.º 4 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Oito dias úteis após o início ou fim de comercialização.
Operações com derivados (posições em aberto).	Alínea a) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Registo informático contendo os elementos do ficheiro Imoveis.xls disponível no PortalASF.	Alínea b) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Relatório de avaliação de terrenos e edifícios.	Alínea c) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.
Operações com derivados (cobertura de risco).	Alínea a) do n.º 7 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Imediatamente após a realização da operação.
Contribuições em valores mobiliários e imobiliários.	Alínea b) do n.º 7 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Cinco dias úteis após a entrega da contribuição.
Desvios em relação à política de investimento.	N.º 8 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Três dias úteis após o reporte interno por escrito.

209814603

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 287/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 69,54, constituído por Edite Ramos Carvalho Almeida Costa, sócia desta Caixa n.º 17242, falecida em 14/03/2015, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no “*Diário da República*” citando as pessoas que se julguem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

26/07/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309775221

n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 42818, Marcelo Gonçalves da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1562/15, que culminou com o Acórdão n.º 0559/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820208

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 144/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8150)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei

Acórdão n.º 145/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8104)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção

disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43884, Luís Filipe de Mesquita da Costa de Sousa de Macedo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2053/10, que culminou com o Acórdão n.º 4158/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816653

Acórdão n.º 146/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8109)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 42972, Germano Paulo Matias Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2038/10, que culminou com o Acórdão n.º 0274/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309817025

Acórdão n.º 147/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8108)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43392, Inês Ribeiro Cristovam e Pereira da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2046/10, que culminou com o Acórdão n.º 0277/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309817009

Acórdão n.º 148/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8107)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43466, Nuno Jorge Verdingola Borges Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2047/10, que culminou com o Acórdão n.º 0278/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816978

Acórdão n.º 149/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8106)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43531, Joaquim Daniel Nunes dos Santos Fernandes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2048/10, que culminou com o Acórdão n.º 0279/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816856

Acórdão n.º 150/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8102)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da delibera-

ção do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 48688, Mário Ferraz de Carvalho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2084/10, que culminou com o Acórdão n.º 4162/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816604

Acórdão n.º 151/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8105)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43657, João de Brito Mena Antunes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2050/10, que culminou com o Acórdão n.º 0280/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816815

Acórdão n.º 152/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8147)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 74134, Nídia Solange Silva dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1452/09, que culminou com o Acórdão n.º 0557/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820151

Acórdão n.º 153/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8152)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 9697, José Pereira da Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-710/15, que culminou com o Acórdão n.º 0878/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820249

Acórdão n.º 154/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8103)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 44239, Carlos Manuel Costa Lopes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2057/10, que culminou com o Acórdão n.º 0282/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816645

Acórdão n.º 155/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8098)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 59808, Luís Filipe Sousa Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2146/10, que culminou com o Acórdão n.º 4166/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816304

Acórdão n.º 156/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8110)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 40465, Carlos Alberto de Jesus Farinha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2017/10, que culminou com o Acórdão n.º 4174/14, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309817058

Acórdão n.º 157/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8100)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 53682, Humberto Fernandes Sérgio, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2113/10, que culminou com o Acórdão n.º 4164/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816572

Acórdão n.º 158/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8113)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/30, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 59823, Susana Paula Marques Simões Moço de Carvalho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1414/09, que culminou com o Acórdão n.º 3979/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309817933

Acórdão n.º 159/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8101)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 49934, Patrícia Albuquerque Soares Dias, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2092/10, que culminou com o Acórdão n.º 4163/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816589

Acórdão n.º 160/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8116)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/16, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 26290, Paulo Alexandre Balsa Garrafeira Duarte Peixoto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3464/11, que culminou com o Acórdão n.º 3875/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309818135

Acórdão n.º 161/2016**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8124)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 4642, Juvenal Nunes Tomás, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1973/11, que culminou com o Acórdão n.º 0428/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309818549

Acórdão n.º 162/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8091)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), apli-

cável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 79496, Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1469/09, que culminou com o Acórdão n.º 4219/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309815324

Acórdão n.º 163/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8132)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 42719, Evaristo Madeira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-788/11, que culminou com o Acórdão n.º 4140/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309819026

Acórdão n.º 164/2016**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8114)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 49433, Estevão José Farinha Baixinho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1693/10, que culminou com o Acórdão n.º 0145/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*,
309817966

Acórdão n.º 165/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8111)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1200 ao membro n.º 39764, Charles Louis Baltazar Gomes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2015/10, que culminou com o Acórdão n.º 0454/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.
309817374

Acórdão n.º 166/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8134)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 48758, Orlando Amorim Martins Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1688/10, que culminou com o Acórdão n.º 0447/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.
309819342

Acórdão n.º 167/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8136)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 39678, Maria Cândida Bento Henriques da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2013/10, que culminou com o Acórdão n.º 0912/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.
309819391

Acórdão n.º 168/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8137)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 4414, Maria Manuela Santos Sabino, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-48/10, que culminou com o Acórdão n.º 0758/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.
309819448

Acórdão n.º 169/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8138)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 62890, Tânia Isabel Marvanejo Silva Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1758/10, que culminou com o Acórdão n.º 0449/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*

309819642

Acórdão n.º 170/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8093)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 41085, Maria de Fátima de Oliveira Ferreira Caetano, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2021/10, que culminou com o Acórdão n.º 4175/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309815357

Acórdão n.º 171/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8094)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43848, Adelino Vieira Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2052/10, que culminou com o Acórdão n.º 0281/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816167

Acórdão n.º 172/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8144)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 48910, Jorge Manuel de Matos Rodrigues Rosário, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1381/09, que culminou com o Acórdão n.º 0554/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820102

Acórdão n.º 173/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8143)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 60137, Maria de Fátima Monteiro Ferreira Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2152/10, que culminou com o Acórdão n.º 0469/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820095

Acórdão n.º 174/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8117)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 46102, José Carlos Moreira Teixeira dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2226/11, que culminou com o Acórdão n.º 0140/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309818143

Acórdão n.º 175/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8095)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 42442, Fernão Tiago Vieira de Oliveira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2033/10, que culminou com o Acórdão n.º 4180/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816191

Acórdão n.º 176/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8120)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 52549, Isabel Maria Rodrigues da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2269/11, que culminou com o Acórdão n.º 0141/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309818321

Acórdão n.º 177/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8096)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 42224, Helena Pinheiro Madeira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2029/10, que culminou com o Acórdão n.º 4178/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309816223

Acórdão n.º 178/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8122)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 25357, Luís Manuel Leite de Freitas Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2091/11, que culminou com o Acórdão n.º 0138/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309818419

Acórdão n.º 179/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8154)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 90124, Mário Jorge Simões Marques, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2269/14, que culminou com o Acórdão n.º 0576/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820298

Acórdão n.º 180/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8153)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 5938, Luísa Ana de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde Herédia, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1518/15, que culminou com o Acórdão n.º 0880/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820257

Acórdão n.º 181/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8119)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 47317, Nuno Manuel Branco Barros e Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2232/11, que culminou com o Acórdão n.º 0442/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309818305

Acórdão n.º 182/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8148)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1300 ao membro n.º 33966, Raul Manuel Feijão Malaca, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1988/10, que culminou com o Acórdão n.º 0726/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820168

Acórdão n.º 183/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8092)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 76208, Ana Bárbara Esteves Fernandes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1458/09, que culminou com o Acórdão n.º 4218/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309815332

Acórdão n.º 184/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8131)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07

de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 43679, Ana Sofia Mendes Saraiva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-808/11, que culminou com o Acórdão n.º 0135/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309818995

Acórdão n.º 185/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8130)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 44332, Laurentino Arménio Oliveira de Jesus Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-823/11, que culminou com o Acórdão n.º 4141/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309818987

Acórdão n.º 186/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8128)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 31813, Elisabete Mateus Antunes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-566/11, que culminou com o Acórdão n.º 4134/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309818921

Acórdão n.º 187/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8142)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 2420, José Manuel Rodrigues Samões, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-36/10, que culminou com o Acórdão n.º 0754/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820079

Acórdão n.º 188/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8141)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 4358, Rui Antero Lopes Belo Cautela, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-47/10, que culminou com o Acórdão n.º 0757/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820046

Acórdão n.º 189/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8140)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 49484, Francisco José Esteves Baptista, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2089/10, que culminou com o Acórdão n.º 0460/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309819967

Acórdão n.º 190/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8139)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 56607, António Pedro Gomes Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2126/10, que culminou com o Acórdão n.º 0465/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309819926

Acórdão n.º 191/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8151)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 40451, Manuel Joaquim dos Santos Soares, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-370/13, que culminou com o Acórdão n.º 0988/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309820224

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 802/2016

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Música, Subárea disciplinar de Performance Musical e área de especialização Instrumento/Guitarra Clássica.

O presente concurso, aberto por despacho de 18 de julho de 2016, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registro do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de dois;

c) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de ensino superior, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento;

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
- d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Professor Doutor Gerardo Arriaga Moreno, Professor contratado Doutor, Departamento de Musicologia, Facultad de Geografía e Historia, Universidad Complutense de Madrid;

Professora Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, Professora Associada, Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Professor Doutor Gerhard Otto Doderer, Professor Catedrático Aposentado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Jorge Manuel Salgado de Castro Correia, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Professora Doutora Susana Bela Soares Sardo, Professora Associada da Universidade de Aveiro.

Vogal suplente:

Professor Doutor Henrique Cámera de Landa, Professor Catedrático da Facultad de Filosofía y Letras da Universidad de Valladolid.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção artística e científica. Qualidade e quantidade da produção artística e científica na área para que é aberto o concurso (concertos, gravações, estreias absolutas de obras, livros, artigos em revistas, comunicações e recitais conferências em congressos) expressa pelo número e tipo de atuações ou de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade artística ou científica (traduzida na qualidade dos contextos de atuação ou dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas pela crítica especializada ou por outros autores, respetivamente).

6.1.2 — Coordenação e participação em projetos artísticos ou científicos. Qualidade e quantidade de projetos artísticos ou científicos que coordenou e em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências ou instituições nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas.

6.1.3 — Intervenção na comunidade artística e/ou científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade artística e/ou científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, apresentação de palestras convidadas, bem como participação em júris académicos e atividades de consultadoria.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica.

6.2.1 — Conceção, desenvolvimento, lecionação, e direção de unidades curriculares.

6.2.2 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.3 — Orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento, mestrado e licenciatura.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Outras Atividades Relevantes

6.3.1 — Atividades no âmbito de gestão artística, científica, pedagógica ou institucional;

6.3.2 — Participação em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia, contribuindo para a missão da universidade;

6.3.3 — Análise do relatório de desempenho artístico, científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,60	Produção artística e científica (C11) Coordenação e participação em projetos artísticos ou científicos (C12) Intervenção na comunidade artística e/ou científica (C13)	P11=0,60 P12=0,10 P13=0,30
Capacidade Pedagógica	P2=0,30	Conceção, desenvolvimento, lecionação e direção de unidades curriculares (C21) Atividade letiva (C22) Orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento, mestrado e licenciatura (C23).	P21=0,30 P22=0,60 P23=0,10
Outras Atividades Relevantes	P3=0,10	Atividades no âmbito de gestão artística, científica, pedagógica ou institucional (C31).	P31=0,30

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
		Participação em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia (C32).	P32=0,10
		Relatório sobre desempenho artístico, científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior (C33).	P33=0,60

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos anteriormente especificados.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13) + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23) + P3 * (C31 * P31 + C32 * P32 + C33 * P33)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- Na bolsa de emprego público;
- No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de julho de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209820962

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 803/2016

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Associado na área disciplinar de Estatística e Ciências Atuariais.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 9/08/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, referido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Matemática.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, são admitidos ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por Universidade Portuguesa.

III.1.2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

- a) Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa.
- b) Ser titular do grau de doutor na área de Matemática, ou Economia, ou Gestão, ou em área afim, atribuído há mais de cinco anos.
- c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente no período dos 5 anos anteriores ao ano do concurso um mínimo de dois artigos publicados em revistas académicas que, à data das respetivas publicações, integrassem as bases de dados Web of Science, Scopus ou ABS e mais algumas contribuições materializadas em publicação de artigos de natureza científica ou pedagógica em revistas que, mesmo não constando destas bases de dados, apliquem sistemas de avaliações anónimas pelos pares (*blind peer reviewing*) ou publicações em atas (*proceedings*) de conferências ou outras publicações pedagógicas com reconhecida inovação na respetiva área.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes: de ensino, investigação, extensão universitária, gestão universitária.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (30 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, a diversidade e originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e a diversidade destas atividades nos vários ciclos de estudo, bem como participações em júris de mestrado e doutoramento, nacionais e internacionais.

b) Investigação (60 %):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e tipo de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Orientação com sucesso, prioritariamente de teses de doutoramento, mas também de dissertações de mestrado, na área científica de Estatística e Ciências Atuariais.

iv) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta prémios de sociedades científicas, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou outras universidades, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Extensão Universitária (3 %) — inclui os seguintes elementos:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (7 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

V.5 — Sistema de valoração final

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 100. Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação.

VI — Parâmetros Preferenciais

São parâmetros preferenciais ter capacidade comprovada para, no âmbito da área disciplinar de Estatística e Ciências Atuariais, lecionar em Português e Inglês um subconjunto diversificado de unidades curriculares, tendo especial relevância as unidades curriculares ao nível dos 2.º e 3.º ciclos

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia seguidos à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço drh@iseg.ulisboa.pt ou podem ser entregues em CD ou PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Queilhas, 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh) ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar, em papel, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso de a candidatura ser entregue pessoalmente ou enviada por correio postal.

c) Dois exemplares (tal como está no ponto VIII) em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os fatores de avaliação constantes do ponto V do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os cinco trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para

o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura podem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor João Tiago Praça Nunes Mexia, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, Professor Catedrático da Universidade de Évora

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutora Maria de Lourdes Caraças Centeno, Professora Catedrática, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

22/08/2016. — O Presidente, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209822363

Edital n.º 804/2016

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Associado na área disciplinar de Finanças do Departamento de Gestão.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015 de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 5 de março de 2015. (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da antiga Universidade Técnica de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 9/08/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Gestão.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão. Rua do Queilhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, são admitidos ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor atribuído há mais de cinco anos data limite de entrega de candidaturas;

III.1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por Universidade Portuguesa.

III.1.2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

- a) Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa.
- b) Ser titular do grau de doutor na área de Gestão ou Ciências Empresariais ou em área afim, atribuído há mais de 5 anos.
- c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente no período dos 5 anos anteriores ao ano do concurso um mínimo de dois artigos em revistas académicas que, à data das respetivas publicações, integrassem as bases de dados Web of Science, Scopus ou ABS e mais algumas contribuições materializadas em publicação de artigos de natureza científica ou pedagógica em revistas que, mesmo não constando destas bases de dados, apliquem sistemas de avaliações anónimas pelos pares (blind peer reviewing) ou publicações em atas (proceedings) de conferências ou outras publicações pedagógicas com reconhecida inovação na respetiva área.

V — Parâmetros Preferenciais

São parâmetros preferenciais a docência, nos vários ciclos de estudos, de unidades curriculares da área de Finanças Empresariais, incluindo Governação de Empresas, Parcerias Público Privadas, Análise de Investimentos em contexto empresarial e/ou Avaliação de Projetos. Experiência de lecionação em unidades curriculares que expandam a fronteira do conhecimento da área disciplinar em que é aberto o concurso a outras áreas da Gestão, como por exemplo a Gestão de Recursos Humanos, são, também, parâmetros preferenciais, assim como publicações no âmbito mais vasto da área disciplinar de Gestão, Governação de Empresas, Análise Multicritério e Finanças.

VI — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

VI.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

VI.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes de ensino, investigação, extensão universitária, gestão universitária e relatório sobre unidade curricular ou ciclo de estudos.

VI.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

VI.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em VI.2, e as

ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (40 %) — vertente baseada nos seguintes fatores:

i) Atividade de ensino conducente a grau académico: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Atividade de ensino não conducente a grau académico, mas realizado em âmbito universitário: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou e o seu desempenho pedagógico ao nível de pós graduações e formação de executivos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

iii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos previamente existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura levando em linha de conta o número, qualidade e diversidade de âmbito científico das teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, bem como participações em júris de mestrado e doutoramento, nacionais e internacionais.

b) Investigação (40 %):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso, assim como em outras áreas científicas da gestão que fazem fronteira com a área na qual este concurso é aberto. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, bem como a participação no corpo de revisores de artigos submetidos a revistas e a conferências científicas. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e tipo de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos por parte do candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos, a sua amplitude de âmbito científico e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

c) Extensão Universitária (5 %) — inclui os seguintes elementos:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional e/ou formação de executivos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas às empresas e ao setor público, tendo em consideração a sua natureza.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo e a presença nos grupos de acreditação internacional.

ii) Cargos em unidades de investigação e/ou em órgãos do departamento: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação;

iii) Cargos na coordenação de cursos que promovam parcerias entre instituições de ensino superior: parâmetro que tem em consideração as coordenações de cursos, conducentes ou não a grau, no âmbito de protocolos que estabeleçam parcerias entre diferentes instituições de ensino superior.

e) Projeto científico e/ou pedagógico sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso (5 %):

i) Apreciação de um projeto entregue pelo candidato sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito da área disciplinar em é aberto concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos, programa(s), metodologia(s), bibliografia e avaliação.

VI.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dias seguidos à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço drh@iseg.ulisboa.pt ou podem ser entregues em CD ou PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh) ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar, em papel, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso da candidatura ser entregue pessoalmente ou enviada por correio postal.

c) Dois exemplares (tal como está no ponto VIII) em suporte digital (CD ou PEN) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os fatores de avaliação constantes do ponto VI do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

iii) Versão eletrónica (pdf) do projeto científico e/ou pedagógico sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito das áreas disciplinares para que é aberto o concurso

IX.1 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os cinco trabalhos/atividades que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição

para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.2 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Doutor João Alberto Sousa Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Doutor João Carlos Carvalho das Neves, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

Doutor João Luis Correia Duque, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

Doutor José Paulo Afonso Esperança, Professor Catedrático do ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa

Doutor José Manuel Amado da Silva, Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa.

22/08/2016. — O Presidente, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209821942

Edital n.º 805/2016

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Associado na área disciplinar de Investigação Operacional.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 9/08/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Matemática.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, são admitidos ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por Universidade Portuguesa.

III.1.2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para

a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

- a) Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa.
- b) Ser titular do grau de doutor na área de Matemática, ou em área afim, atribuído há mais de cinco anos.
- c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, dispo do designadamente no período dos 5 anos anteriores ao ano do concurso um mínimo de dois artigos publicados em revistas académicas que, à data das respetivas publicações, integrassem as bases de dados Web of Science, Scopus ou ABS e mais algumas contribuições materializadas em publicação de artigos de natureza científica ou pedagógica em revistas que, mesmo não constando destas bases de dados, apliquem sistemas de avaliações anónimas pelos pares (blind peer reviewing) ou publicações em atas (proceedings) de conferências ou outras publicações pedagógicas com reconhecida inovação na respetiva área.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes: de ensino, investigação, extensão universitária, gestão universitária.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (30 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, a diversidade e originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e a diversidade destas atividades nos vários ciclos de estudo, bem como participações em júris de mestrado e doutoramento, nacionais e internacionais.

b) Investigação (60 %):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e tipo de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Orientação com sucesso de teses de doutoramento e de dissertações de mestrado, na área científica de Investigação Operacional.

iv) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta prémios de sociedades científicas, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou outras universidades, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Extensão Universitária (3 %) — inclui os seguintes elementos:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (7 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

V.5 — Sistema de valoração final

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 100. Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação.

VI — Parâmetros Preferenciais

São parâmetros preferenciais ter capacidade comprovada para, no âmbito da área disciplinar Investigação Operacional, lecionar em Português e Inglês um subconjunto diversificado de unidades curriculares, tendo especial relevância as unidades curriculares ao nível dos 2.º e 3.º ciclos.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia seguidos à data limite para

entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço drh@iseg.ulisboa.pt ou podem ser entregues em CD ou PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh) ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar, em pdf, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso de a candidatura ser entregue pessoalmente ou enviada por correio postal.

c) Dois exemplares (tal como está no ponto VIII) em suporte digital (CD ou PEN) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os fatores de avaliação constantes do ponto V do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os cinco trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura podem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Jorge Orestes Lasbarrères Cerdeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Doutor José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Produção e Sistemas da Universidade do Minho

Doutor José Fernando da Costa Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Doutora Maria Teresa Nunes Chaves de Almeida, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

Doutora Margarida Maria Gonçalves Vaz Pato, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

22/08/2016. — O Presidente, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209822469

Edital n.º 806/2016

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Catedrático na área disciplinar de Econometria.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 9/08/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Catedrático, no Departamento de Matemática.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, são admitidos ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas, e seja detentor do título de agregado.

III.1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por Universidade Portuguesa.

III.1.2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa.

b) Ser titular do grau de doutor na área de Matemática, ou em área afim, atribuído há mais de cinco anos.

c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente no período dos

5 anos anteriores ao ano do concurso um mínimo de dois artigos publicados em revistas académicas que, à data das respetivas publicações, integrassem as bases de dados Web of Science, Scopus ou ABS e mais algumas contribuições materializadas em publicação de artigos de natureza científica ou pedagógica em revistas que, mesmo não constando destas bases de dados, apliquem sistemas de avaliações anónimas pelos pares (*blind peer reviewing*) ou publicações em atas (*proceedings*) de conferências ou outras publicações pedagógicas com reconhecida inovação na respetiva área.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes: de ensino, investigação, extensão universitária, gestão universitária.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (30 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, a diversidade e originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e a diversidade destas atividades nos vários ciclos de estudo, bem como participações em júris de mestrado e doutoramento, nacionais e internacionais.

b) Investigação (60 %):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e tipo de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Orientação com sucesso, prioritariamente de teses de doutoramento, mas também de dissertações de mestrado, na área científica de Econometria.

iv) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta prémios de sociedades científicas, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou outras universidades, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Extensão Universitária (3 %) — inclui os seguintes elementos:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (7 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

V.5 — Sistema de valoração final

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 100. Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação.

VI — Parâmetros Preferenciais

Ter capacidade comprovada para, no âmbito da área disciplinar de Econometria,

lecionar em Inglês e Português, um subconjunto diversificado de unidades curriculares, tendo especial relevância as unidades curriculares ao nível dos 2.º e 3.º ciclos.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia seguidos à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço drh@iseg.ulisboa.pt ou podem ser entregues em CD ou PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Queilhas, 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh) ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar em papel, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso de a candidatura ser entregue pessoalmente ou enviada por correio postal.

c) Dois exemplares (tal como está no ponto VIII) em suporte digital (CD ou PEN) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor catedrático tendo em consideração as vertentes e os fatores de avaliação constantes do ponto V do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura podem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Pedro Telhado Pereira, Professor Catedrático da Universidade da Madeira.

Doutora Maria Leonor Martins Ribeiro Modesto, Professora Catedrática, Faculdade de Economia da Universidade Católica Portuguesa.

Doutor Carlos Alberto da Silva Ribeiro, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Doutor Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Doutor José Pedro Andrade de Portugal Dias, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

22/08/2016. — O Presidente, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209822014

Edital n.º 807/2016

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Auxiliar na área disciplinar de Finanças.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a

Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da antiga Universidade Técnica de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 9/08/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Auxiliar, no Departamento de Gestão.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, são admitidos ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor;

III.1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por Universidade Portuguesa.

III.1.2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto VIII deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Ter capacidade de ensino na língua inglesa.

b) Ser titular do grau de doutor em matemática aplicada à economia e à gestão ou em área afim.

c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros Preferenciais

Docência, a nível do primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos, de unidades curriculares da área de Finanças e investigação no âmbito da área disciplinar de Finanças, em que é aberto o concurso. A experiência de lecionação e investigação em Risco e Seguros/*Risk and Insurance* é um fator preferencial.

VI — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valorização final

VI.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspectos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
 e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

VI.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes de ensino, investigação, extensão universitária, gestão universitária e relatório sobre unidade curricular ou ciclo de estudos.

VI.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

VI.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em VI.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (30 %) — vertente baseada nos seguintes fatores:

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.

b) Investigação (60 %):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área preferencial para que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, bem como livros e capítulos de livros. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e tipo de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores.

ii) Participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e o tipo de envolvimento do investigador.

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional. Parâmetro que tem em conta: Prémios de sociedades científicas; Atividades editoriais em revistas científicas; Participação em corpos editoriais de revistas científicas; Participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas; Coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; Participação em eventos científicos.

c) Extensão Universitária (5 %) — inclui os seguintes elementos:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de

funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

VI.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dias seguidos à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço drh@iseg.ulisboa.pt ou podem ser entregues em CD ou PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh/) ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar, em papel, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso da candidatura ser entregue pessoalmente ou enviada por correio postal.

c) Dois exemplares (tal como está no ponto VIII) em suporte digital (CD ou PEN) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor auxiliar tendo em consideração as vertentes e os fatores de avaliação constantes do ponto VI do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

Doutor Alfredo Duarte Egídio dos Reis, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel José da Rocha Armada, Professor Catedrático da Universidade do Minho.

Doutor João Pedro Vidal Nunes, Professor Catedrático do ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa

Doutor João Manuel Gonçalves Amaro de Matos, Professor Associado da Universidade Nova de Lisboa.

22/08/2016. — O Presidente, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209821504

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 10715/2016

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável *ex vi* alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção para a sua morada, fica por este meio notificado Luís Paulo Nobre de Armada, aluno da NOVA Information Management School, com a última morada conhecida na Av. Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 728, 4.º C, 2750-278 Lisboa, que, por meu despacho datado de 11 de julho de 2016, e na sequência do processo disciplinar instaurado por meu despacho de 1 de março de 2016, no qual é Arguido, lhe foi aplicada a pena disciplinar de advertência, nos termos e com os fundamentos constantes do relatório final elaborado pela Senhora Instrutora do processo e ouvido o Conselho de Disciplina da Universidade Nova de Lisboa, a qual começa a produzir os devidos efeitos legais quinze dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o disposto no artigo 223.º da já referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais se informa que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

16 de agosto de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209821634

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 10725/2016

Por despacho de 29 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Maria José de Matos Rainho — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 13 de julho de 2016, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

22 de agosto de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

209822111

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Edital n.º 808/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho de 25 de julho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, sob proposta da Di-

retora da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fiscalidade do Departamento de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, em Fiscalidade ou Direito Fiscal, com tese na área da Fiscalidade. Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio; e nos artigos 8.º e 14.º, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterados pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

3.2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

3.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4 — Funções e conteúdo funcional da categoria: artigos 2.º-A e artigo 3.º, n.º 4 do ECPDESP.

5 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750-810 Barcelos.

6.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

6.3.1 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

6.3.2 — Identificação do concurso a que se candidata, número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;

6.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;

6.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

6.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

6.3.6 — Declaração de conhecimento do “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPCA”, publicado no *Diário da República*, Declaração de retificação n.º 1312/2014 de 22 de dezembro e disponível em <http://www.ipca.pt>;

6.3.7 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

6.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

i) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido curriculum;

ii) Dois exemplares dos trabalhos e documentos, um em formato de papel e outro em formato digital, para efeitos de avaliação prevista no n.º 9.4.1. do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho científico, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 9.4.1.1., 9.4.1.2., e 9.4.1.3.

a) Não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri.

iii) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção dos graus e títulos exigidos para o concurso;

iv) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

v) Certificado do registo criminal;

vi) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

vii) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

6.4.1 — Os documentos a que aludem os pontos v); vi) e vii), do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o

candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6.4.2 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.

6.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos i) a iv) do n.º 6.4. deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

6.6 — O processo pode ser consultado nos Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos, durante o horário de expediente.

7 — Júri do concurso

7.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

7.1.1 — Presidente: Professora Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves, Diretora da Escola Superior de Gestão, no uso da delegação de competências proferida pelo Senhor Presidente do IPCA através do Despacho n.º 3285/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2014.

7.1.2 — Vogais:

7.1.2.1 — Professora Doutora Cidália Maria da Mota Lopes, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

7.1.2.2 — Professora Doutora Clotilde Celorico Palma, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico do Lisboa;

7.1.2.3 — Professor Doutor José Campos Amorim, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto;

7.1.2.4 — Professora Doutora Maria Begoña Villaverde Gómez, Professora Contratada Doutora do Departamento de Direito Público Especial da Universidade de Santiago de Compostela.

7.2 — Deliberações do júri:

7.2.1 — O júri pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

7.2.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

7.3 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

8 — Admissão e exclusão de candidaturas: A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

9 — Método e critérios de seleção:

9.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

9.2.1 — Desempenho científico do candidato;

9.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

9.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

9.3.1 — Desempenho científico: 40 %;

9.3.2 — Capacidade pedagógica: 30 %;

9.3.3 — Outras atividades relevantes: 30 %.

9.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

9.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

9.4.1.1 — Desempenho científico: 1.1 Publicação de artigos e livros científicos (20 pontos); 1.2 Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (20 pontos); 1.3 Coordenação e participação em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (10 pontos); 1.4 Participação em centros de investigação científica, comissões, organizações ou redes de carácter científico (20 pontos); 1.5 Orientações concluídas das componentes não letivas de cursos de mestrado (10 pontos); 1.6 Participação em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação (20 pontos).

9.4.1.2 — Capacidade pedagógica: 2.1 Tempo de serviço em instituições de ensino superior (20 pontos); 2.2 Diversidade de unidades cur-

riculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (20 pontos); 2.3 Avaliação de desempenho pedagógico (20 pontos); 2.4 Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de cursos de especialização tecnológica (20 pontos); 2.5 Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

9.4.1.3 — Outras atividades relevantes: 3.1 Participação em órgãos de instituições de ensino superior e de investigação (20 pontos); 3.2 Participação em comissões, direções de curso, direções de departamento e de grupos disciplinares, coordenação de projetos e outros (20 pontos); 3.3 Participação em órgãos académicos, nomeadamente Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Conselho Académico (20 pontos); 3.4 Prestação de serviços a entidades públicas e privadas (20 pontos); 3.5 Experiência profissional não docente com relevância para a área do concurso (20 pontos).

10 — Compete ao júri a definição da avaliação dentro de cada parâmetro de avaliação definido no ponto anterior deste edital.

11 — Avaliação e seleção:

11.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

11.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

11.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

11.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

11.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

11.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

12 — Ordenação e metodologia de votação:

12.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

12.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

12.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

13 — Participação dos interessados e decisão:

13.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatas e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série de *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209822088

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 10726/2016

Considerando a necessidade de aquisição de gás para a Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de gás para a Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, repartidos da seguinte forma:

- a) Ano de 2017: valor de 1.500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
- b) Ano de 2018: valor de 1.500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
- c) Ano de 2019: valor de 1.500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas inscritas no ano de 2017 e a inscrever em anos subsequentes;

3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

2 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Paulo Sanches*, em substituição legal do Presidente.

209822152



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso n.º 69/2016/A

Concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de segunda classe, profissão de terapeuta da fala, do Quadro Regional de Ilha do Pico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, torna-se público que, por despacho de Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 16 de janeiro de 2016, e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico de 10 de agosto de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso externo de ingresso para preenchimento de um (1) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de segunda classe, profissão de terapeuta da fala, previsto no Quadro Regional de Ilha do Pico, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso regula-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro; Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto; Portaria n.º 721/2000, de 05 de setembro; Decreto-Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do concurso

O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito de Recrutamento

A área de recrutamento a que se recorre é a do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), pelo que poderão candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

5 — Local de trabalho

Unidade de Saúde de Ilha do Pico, que integra o Centro de Saúde das Lajes do Pico, sito no Largo Edmundo Machado Ávila, 9930-126 Lajes do Pico, o Centro de Saúde da Madalena do Pico, sito na Rua do Cabo Branco S/N, 9950-301 Madalena do Pico, e o Centro de Saúde de S. Roque do Pico, sito na Av. António Simas da Costa, 9940-232 São Roque do Pico.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho

Exercício de conteúdo funcional com grau de complexidade 3, correspondente à carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de segunda classe, profissão de terapeuta da fala, enunciado nas disposições conjugadas da alínea *p*) do artigo 5.º, artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

7 — Posicionamento remuneratório

O trabalhador recrutado será posicionado no nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única correspondente ao montante pecuniário de 1020,06 € correspondente ao escalão 1, índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelos

Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de março e Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março, na sequência da integração efetuada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, das carreiras e categorias não revistas na Tabela Remuneratória Única (TRU) aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão

Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os seguintes requisitos cumulativos:

a) Os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Os seguintes requisitos especiais:

Estar habilitado com curso superior nos termos das alíneas a) e c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

Ser detentor de título profissional de terapeuta da fala nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto:

9 — Impedimento de Admissão

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Pico idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o concurso.

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — Através do preenchimento obrigatório do formulário aprovado pelo Despacho n.º 2260/2014, de 18 de novembro, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego público dos Açores, em <http://bepa.azores.gov.pt>, o qual deverá ser dirigido à Presidente do Júri do concurso.

10.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido, datado e assinado, pelo que o seu incorreto/incompleto ou não preenchimento, ausência de data ou de assinatura, determina a exclusão do candidato do concurso.

10.3 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.4 — A candidatura pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, no Serviço de Expediente da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, no Centro de Saúde das Lajes do Pico (das 9h00 às 16h00), sito no Largo Edmundo Machado Ávila, ou remetida por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada à Presidente do Júri do presente concurso, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

11 — Documentos

11.1 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Três exemplares do currículo profissional detalhado, obrigatoriamente em modelo europass;
- c) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;
- d) Fotocópia da cédula profissional atualizada;
- e) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- f) Fotocópia dos comprovativos da experiência profissional mencionando o número de horas que efetuou serviço;
- g) Certificado de registo criminal válido;
- h) Declaração atualizada do candidato a assegurar o cumprimento dos requisitos de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, nos termos do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de outubro;
- i) Cópia do boletim individual de saúde contendo o registo de vacinações atualizado;
- j) Os documentos a que se referem as alíneas g), h) e i) acima, podem ser substituídos por Declaração, no Ponto 7 do formulário de candidatura, em como o candidato reúne os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 11.1 determina a exclusão do procedimento.

11.3 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas g), h) e i) do n.º 11.1, ou em sua substituição, o não preenchimento do Ponto 7 do formulário tipo de candidatura, determina a exclusão do procedimento.

11.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — No presente concurso serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Avaliação curricular (AC)

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais na área para que é aberto o concurso, com base na análise do respetivo currículo profissional, e resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro.

12.3 — Entrevista de profissional de seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, resultando a classificação final deste método de seleção da soma das pontuações atribuídas aos seguintes fatores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

12.4 — Classificação final

A classificação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, tendo-se por não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + EPS}{4}$$

sendo:

- CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de seleção.

13 — Publicitação da lista de candidatos admitidos

A lista contendo a relação dos candidatos admitidos, ordenada alfabeticamente, será afixada em local visível e público nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, e publicitada na BEP-Açores.

14 — Forma e comunicação das notificações

Todas as notificações de candidatos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia, e as convocatórias para a realização de método de seleção que exija a presença do candidato, serão efetuadas nos termos dos artigos 52.º, 53.º, 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

15 — Atas das reuniões do júri

As atas das reuniões do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito.

16 — Lista de classificação final

A lista de classificação final dos candidatos será notificada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e publicitada na BEP-Açores.

17 — Candidatos com necessidades especiais

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — Critérios de Ordenação Preferencial

Salvo o disposto no ponto anterior, em situações de igualdade de classificação, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

19 — Igualdade de oportunidades

É dado cumprimento à alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, na qual se refere que a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Júri do concurso

Presidente — Ana Isabel Goulart Alves, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnica especialista, profissão de terapeuta da fala, do Quadro Regional de Ilha do Faial, afeta ao Hospital da Horta;

1.º Vogal efetivo — Luís Manuel de Almeida Nunes, carreira especial médica, categoria de assistente graduado sénior de pediatria, a

exercer o cargo de vogal do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Joana Patrícia da Silva Rodrigues, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnica de 2.ª classe, profissão de terapeuta da fala, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

1.º Vogal suplente — Marysa Vanessa Silva, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnica de 2.ª classe, profissão de terapeuta da fala, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge;

2.º Vogal suplente — Magda Renata Palma Pereira, carreira e categoria de técnico superior, área de psicologia clínica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

12 de agosto de 2016. — A Presidente do Júri, *Ana Isabel Goulart Alves*.

209822144

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Deliberação n.º 1328/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29.07.2016:

Ana Paula Andrade da Silva, Assistente Graduada de Nefrologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de julho de 2016 como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, correspondente a seis horas letivas semanais.

11.08.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209821967

Deliberação n.º 1329/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 21-07-2016

João Carlos Santos Ferreira, Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, nos termos da Cláusula 8.º, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, na Clínica São Clemente — Centro de Medicina Física e Reabilitação de Loulé, L.ª, e a na Clínica do Alportel — Centro de Medicina Física e Reabilitação de Faro, L.ª, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

11-08-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209821853

Deliberação n.º 1330/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29.07.2016:

Isabel Cristina dos Santos Pinto, Assistente Graduado Nefrologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, nos termos da Cláusula 8.ª, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

11.08.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209821561

Deliberação n.º 1331/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29.07.2016:

Hugo Alexandre dos Santos Quaresma de Almeida, Técnico de 1.ª Classe de Terapia Ocupacional, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior de Saúde de Beja, do Instituto Politécnico de Beja, pelo período de um ano, com efeitos a 19 de setembro de 2016 a 20 de fevereiro de 2017, em regime de acumulação a 50 %.

11.08.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209821731

Deliberação n.º 1332/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29.07.2016:

Ana Maria Santos Fernandes Nascimento, Técnica 1.ª Classe de Imagiologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica de Ressonância do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da deliberação.

11.08.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209821715

Deliberação n.º 1333/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29-07-2016:

Isidro Manuel Ramires Vieira, Enfermeiro, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Nephrocare, S. A. — Clínica de Hemodiálise de Portimão, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

11-08-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209821804

Deliberação n.º 1334/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 21-07-2016:

Sónia Patrícia Pereira Afonso, Técnica de 1.ª Classe da área da Farmácia, da Carreira de Técnica Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Jerónimo Martins — Prestação para a Distribuição, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

11-08-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209821448

Deliberação n.º 1335/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 09.08.2016:

Ana Filipa Maia Rafael, Interna do Internato Médico de Ginecologia/Obstetrícia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada a acumular funções públicas, nos termos n.º 2 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 49.º da Portaria n.º 251/2011 de 24/05, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de julho de 2016, como Assistente, em regime de acumulação a 30 %, correspondente a doze horas letivas semanais.

11.08.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209821212

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1336/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de maio de 2016:

Luís Gabriel Sequeira Pereira, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário

semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 28 de agosto de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de agosto de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209821861

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 10716/2016**

Olivar Souza Nova Brito, Assistente de Medicina Geral e Familiar, com atividade na Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. — Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, com última residência conhecida na Estrada Nacional 325, Prado de Baixo, s/n, 5160-230 Torre de Moncorvo, é notificado, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, de que, por decisão do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., datada de 20 de julho de 2016, proferida sobre o relatório final de processo disciplinar em que é arguido, lhe foi aplicada a pena disciplinar de suspensão graduada em 30 dias, nos termos do artigo 181.º n.º 4 do mesmo diploma legal, com início de produção de efeitos nos termos do artigo 223.º da citada lei. Tal pena encontra-se estatuída no artigo 180.º n.º 1 alínea c) e no artigo 186.º ambos da LTFP.

Mais se informa que, dispõe do prazo de 20 dias contados da data da publicação deste Aviso para, querendo, interpor recurso tutelar para o Ministro da Saúde.

O processo poderá ser consultado nos dias úteis, entre as 09h00 e as 17h30, nas instalações do Gabinete Jurídico da Unidade Local de Saúde do Nordeste, sitas na Praça Cavaleiro Ferreira, 5 301 — 862 Bragança.

23 de agosto de 2016. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Dr. José Augusto Peixoto Sousa Teixeira*.

209824859

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALMEIRIM****Aviso n.º 10717/2016****Cessação de relação jurídica**

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea a) conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 291.º e 292.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, do trabalhador Artur Álvaro Santos Sampaio Costa, técnico superior, na posição remuneratória entre a 9.ª e 10.ª, nível remuneratório entre 42 e 45, com efeitos, inclusive, em 01 de agosto de 2016.

17 de agosto de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309820857

MUNICÍPIO DE ALVITO**Regulamento n.º 846/2016****Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes****Preâmbulo**

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia, a submeter no “Balcão do empreendedor”.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do diploma referido, os municípios devem proceder à elaboração/adaptação e aprovação de regulamentos de acordo com o novo regime, devendo a mesma ser precedida de audiência das entidades representativas dos interesses em

causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes e estabelece o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, na área do município de Alvito.

2 — O presente Regulamento define e regula o funcionamento das feiras do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.

3 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

a) Eventos, exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

b) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

c) Mercados municipais;

d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes;

c) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

d) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o artigo 19.º e seguintes do presente Regulamento;

e) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

I. Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

II. Vendedores ambulantes;

III. Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

f) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

g) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

i) «Espaços de venda ambulante» zona e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante.

CAPÍTULO II

Feiras e outros Recintos onde é Exercida a Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária

Artigo 4.º

Feiras

1 — À data da entrada em vigor do presente Regulamento realizam-se no Município de Alvito as seguintes feiras:

a) Mercadinhos em Alvito e Vila Nova da Baronia;

b) Mercado ou Feira Mensais no 4.º domingo de cada mês em Alvito;

c) Feira dos Santos no 1.º fim de semana de Novembro em Alvito;

d) ExpoBaronia no 3.º fim de semana de julho em Vila Nova da Baronia;

2 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 5.º

Autorização para a Realização das Feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, ou presencial, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea d) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da AT, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

4 — A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

6 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da

União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

Artigo 6.º

Organização de Feiras por Entidades Privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

3 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 140.º sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 7.º

Suspensão Temporária da Realização das Feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

3 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

CAPÍTULO III

Acesso à Atividade de Feirante e de Vendedor Ambulante

Artigo 8.º

Título de Exercício da Atividade e Cartão

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Alvito, desde que sejam titulares de título de exercício de atividade ou cartão de feirante e de vendedor ambulante.

2 — O título de exercício de atividade e o cartão de feirante e de vendedor ambulante, é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Para obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.

4 — O feirante e o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços da DGAE, cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e seus colaboradores.

5 — O título de exercício de atividade ou o cartão identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

6 — O título de exercício de atividade e o cartão emitidos pela DGAE têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

CAPÍTULO IV

Condições de Utilização

Artigo 9.º

Atualização de Factos Relativos à Atividade de Feirante e de Vendedor Ambulante

São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no Balcão Único dos serviços da DGAE e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

- a)* A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;
- b)* A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
- c)* As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;
- d)* A cessação da atividade.

CAPÍTULO V

Dos Recintos das Feiras

Artigo 10.º

Condições dos Recintos

1 — As feiras podem realizar -se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2 — Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

- a)* O recinto deve estar devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b)* Os lugares de venda devem-se encontrar devidamente demarcados;
- c)* Regras de funcionamento devidamente afixadas;
- d)* Existência de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e)* Possuir, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;
- f)* Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva;
- g)* Não prejudicar a fluidez do trânsito nas imediações;
- h)* Assegurar o cumprimento das disposições legais, no âmbito do ruído.

Artigo 11.º

Espaços de Venda e de Realização das Feiras

1 — A Câmara Municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

Artigo 12.º

Organização do Espaço das Feiras

1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — O recinto da feira será dividido em sectores, devidamente distinguidos de acordo com a CAE para as atividades de feirantes, com lugares numerados e terão as dimensões que forem fixadas pela Câmara Municipal.

4 — Nos recintos das feiras serão afixadas regras de funcionamento, de forma a permitir a fácil consulta quer aos utentes quer às entidades fiscalizadoras.

5 — Sempre que surjam motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a câmara municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

6 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos mesmos.

Artigo 13.º

Registos Internos

1 — Na Câmara Municipal existirá um registo em ficheiro próprio, em que serão registados os elementos de identificação do titular da ocupação e do título de exercício de atividade, cadastro e outros elementos considerados indispensáveis, assim como as referências e elementos idênticos dos seus colaboradores, organizando-se este ficheiro por ordem alfabética.

2 — Organizar-se-á um processo individual para cada lugar de venda, no qual se arquivarão anualmente os requerimentos e demais documentos apresentados para a concessão do lugar.

CAPÍTULO VI

Da Participação das Feiras e dos Lugares de Venda e sua Ocupação

Artigo 14.º

Participação nas Feiras

1 — O direito de participação nas feiras do concelho de Alvito adquire-se mediante inscrição.

2 — Na Feira dos Santos, as inscrições decorrem de 01 de janeiro até 31 de julho de cada ano.

3 — Na Feira de Vila Nova da Baronia — Expobaronia, as inscrições decorrem de 01 de janeiro até 31 de maio de cada ano.

Artigo 15.º

Atribuição de Espaços de Venda

1 — A atribuição do espaço de venda relativo a lugar novo ou deixados vagos em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — Por cada feirante será permitida a ocupação, no máximo, de 2 espaços de venda.

3 — O direito de reserva dos espaços de venda é atribuído aos feirantes até que manifestem, por escrito, a desistência dos mesmos, ou não compareçam à Feira durante 2 anos consecutivos, ou 3 alternados.

a) A titularidade do feirante mantém-se enquanto tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e cumprir as obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique a extinção deste direito, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

4 — Os feirantes, que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de reserva de espaços de venda, mantêm a titularidade desse direito.

5 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda reservados».

6 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

Artigo 16.º

Sorteio dos Espaços de Venda

1 — O ato público do sorteio será anunciado em Edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no Balcão Único dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

- Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- Dia, hora e local da realização do sorteio;
- Prazo de candidatura;
- Identificação dos espaços de venda;
- Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
- O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;

3 — Quando a entidade gestora do recinto da feira seja outra que não o município, a autorização de ocupação dos espaços de venda e o preço dessa ocupação serão definidos pelos órgãos próprios dessa entidade.

Artigo 17.º

Admissão ao Sorteio

1 — Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os feirantes detentores do título, do cartão ou do comprovativo da submissão da comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor» e que mostrem regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 — Estão isentos do requisito de apresentação da comunicação prévia, sendo asseguradas as mesmas condições de acesso ao sorteio, os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante, exercendo-a em regime de livre prestação de serviços.

3 — É assegurada a não discriminação entre operadores económicos nacionais e os provenientes de outros Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

4 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definirá, se for o caso, o n.º de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada feirante, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo 15.º, podendo ainda definir outros requisitos de admissão para além dos constantes do presente Regulamento.

5 — Sempre que o número de lugares a atribuir seja inferior ao número dos candidatos, serão preferencialmente admitidos os residentes no Município de Alvito.

6 — O Presidente da Câmara Municipal Alvito ou do Vereador com competência delegada, poderá impedir a admissão ao sorteio a quem, reunindo as restantes condições, tenha pendente na Câmara qualquer procedimento por dívida ou contencioso, no âmbito da sua atividade de feirante.

Artigo 18.º

Procedimento de Sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

2 — Findo o sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

3 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto de atribuição, que será entregue ao contemplado nos 10 dias úteis subsequentes à decisão da atribuição.

Artigo 19.º

Atribuição dos Espaços de Ocupação Ocasional de Espaços Reservados Temporariamente Vagos

1 — A ocupação dos espaços demarcados de ocupação ocasional, ingressa na titularidade dos interessados referidos na alínea e) do artigo 3.º do presente Regulamento, bem como a ocupação dos espaços para a prestação de serviços de restauração e bebidas, é decidida em cada feira em face do número de interessados e dos produtos de venda, mediante a apresentação da guia de pagamento, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da Câmara Municipal de Alvito.

2 — A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 41.º do presente Regulamento aos Pequenos Agricultores e Artesãos (n.ºs I e III da alínea e) do Artigo 3.º), residentes no concelho de Alvito há mais de um ano estão isentos de qualquer taxa. Para o efeito, devendo apresentar comprovativo de Residência, emitido pelas Juntas de Freguesia de Alvito e Vila Nova da Baronia.

3 — A ocupação dos espaços de venda reservados, tal como definidos na alínea d) do artigo 3.º do presente Regulamento, que se encontrem temporariamente vagos, é decidida em cada feira, em face do número de interessados e dos produtos de venda, sendo a ocupação autorizada de forma precária, não conferindo quaisquer direitos para as feiras seguintes, mediante a apresentação da guia de pagamento, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da Câmara Municipal de Alvito.

Artigo 20.º

Transferência do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda Reservados

1 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal de Alvito pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau.

2 — A transferência do direito a que se refere o número anterior, pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social.

No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.

3 — A transferência de titularidade tem carácter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transferência.

4 — A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 21.º

Transferência Temporária do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda Reservados

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau ou para terceiros.

2 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de carácter temporário para o exercício da atividade de feirante.

3 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência da Câmara Municipal de Alvaro.

4 — A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objeto de renovação.

5 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transferência.

Artigo 22.º

Transferência do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda Reservados por Morte do Feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, no prazo de 60 dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referido apresente o requerimento nele indicado, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento das Feiras

Artigo 23.º

Horários de Funcionamento

1 — As feiras referidas no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, funcionam nos seguintes horários:

- a) Mercados ou Feiras Mensais das, 8h00 às 13h00;
- b) Feira dos Santos, das 9h00 às 04h00
- c) Expo Baronia, das 15h00 às 04h00

2 — Por razões de conveniência ou programa da feira pode a Câmara Municipal, pontualmente, deliberar sobre alterações aos horários devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na Internet da Câmara Municipal.

3 — É vedado o exercício da atividade fora do período e horário de funcionamento da feira.

Artigo 24.º

Horários de Instalação e Levantamento

1 — A instalação dos feirantes deve fazer -se com a antecedência necessária a que a feira esteja pronta a funcionar à hora de abertura.

2 — As feiras referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento têm os seguintes horários de instalação:

a) A montagem da feira deverá fazer -se entre as 6h00 e as 8h00 e a desmontagem entre as 13h00 e as 15h00 desse mesmo dia.

3 — As feiras referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento têm os seguintes horários de instalação:

a) A montagem das instalações no recinto da feira pode ser feita das 7h00 às 12h30 e das 14h30 às 20h00 a partir do segundo dia anterior ao seu início.

b) O levantamento das feiras deve iniciar -se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de vinte e quatro horas após o seu encerramento.

4 — Antes de abandonar o recinto da feira os feirantes devem promover a limpeza dos correspondentes espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 25.º

Letreiro Identificativo de Feirante e de Vendedor Ambulante

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação do detentor do título de exercício de atividade ou cartão de feirante ou de vendedor ambulante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que exerçam atividade na área do Município devem afixar o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

3 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores e a fiscalização.

4 — O letreiro identificativo é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

Artigo 26.º

Produtos Proibidos nas Feiras e na Venda Ambulante

1 — Fica proibido nas feiras e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnatado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade no lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante;
- h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em Edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 27.º

Comercialização de Géneros Alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializam produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros re-

quisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 28.º

Comercialização de Animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 29.º

Práticas Comerciais Desleais e Venda de Bens com Defeito

1 — Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 30.º

Exposição dos Produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro colocado a uma altura mínima de 0,70 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 31.º

Afixação de Preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 32.º

Direitos e Deveres dos Feirantes e dos Vendedores Ambulantes

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;

e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;

f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respetivo acesso;

g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

i) Devem adotar comportamentos que de forma alguma lesem os legítimos direitos dos consumidores.

3 — O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade ou cartão;

b) Faturas comprovativas, da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4 — Excetua-se do disposto na alínea b) do número anterior, a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

Artigo 33.º

Circulação e Estacionamento de Veículos nos Recintos das Feiras

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e expositores por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3 — Cada ocupante só poderá entrar no recinto da feira com 1 veículo devidamente identificado e estacionar no local determinado, ou seja, naquele cujo número conste no correspondente livre-trânsito.

4 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

Artigo 34.º

Publicidade Sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 35.º

Levantamento das Feiras

1 — O levantamento das feiras identificadas no n.º 1 do artigo 24.º deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de duas horas.

2 — Antes de abandonar o recinto das feiras referidas no número anterior, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 36.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Proceder à manutenção dos recintos da feira;

b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;

c) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

d) Ter ao serviço da feira funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;

e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na Lei e neste Regulamento.

f) Assegurar a montagem das bancas destinadas aos produtores locais nos mercadinhos e mercado mensal;

g) Responder, no prazo máximo de 8 dias úteis a qualquer reclamação, referente à matéria enquadrada no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Exercício da Atividade de Venda Ambulante

Artigo 37.º

Exercício da Atividade de Venda Ambulante

1 — A venda ambulante pode ser efetuada nos espaços de venda, destinados para o efeito pela Câmara Municipal.

2 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 38.º

Locais e Horários de Venda

1 — Na área do Município de Alvito é permitida a venda ambulante, nos seguintes locais:

- a) Alvito — Largo das Alcaçarias;
- b) Vila Nova da Baronia — Mercado Municipal.

2 — O disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º não se aplica aos locais de venda identificados no número anterior.

3 — O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitido nos locais de passagem do vendedor.

4 — A venda ambulante obedece ao horário fixado para os estabelecimentos comerciais.

5 — No caso de venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante autorizados pela câmara municipal para o efeito.

6 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

7 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos, pode a câmara municipal alterar os espaços de venda ambulante e os horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 39.º

Utilização de veículos

A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário;

b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão;

c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

Artigo 40.º

Zonas de Proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante:

- a) A menos de 50 metros dos Paços do Concelho, Centro de Saúde, Igrejas, Monumentos, Imóveis Classificados como de Interesse Público ou Municipal e estabelecimentos comerciais;
- b) A menos de 50 metros do Mercado Municipal e Feira Municipal.

2 — Não é permitido exercer a atividade de venda ambulante a menos de 50 metros junto de estabelecimentos escolares, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3 — A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.

Artigo 41.º

Proibições

É proibido aos Vendedores Ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejar ou conspurcarem a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

i) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

CAPÍTULO IX

Das taxas

Artigo 42.º

Taxas

1 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.

2 — A ocupação do espaço público por feirante ou vendedor ambulante está sujeito ao pagamento de um preço por m² definido no regulamento de taxas e preços em vigor no Município.

3 — A liquidação do valor referido no número anterior é efetuado em dois momentos distintos:

a) 50 %, no ato da inscrição;

b) Os restantes 50 %, no prazo de 5 dias úteis, após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, n.º 1, deste Regulamento.

c) O pagamento é efetuado Presencialmente, no Balcão Único dos serviços ou através de Transferência Bancária, devendo neste caso, ser enviado o comprovativo da operação.

4 — No caso do interessado não proceder à liquidação do valor devido, a atribuição do espaço de venda extingue-se.

CAPÍTULO X

Fiscalização e Sanções

Artigo 43.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À Câmara Municipal de Alvito, no que respeita ao cumprimento das Normas do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01.

2 — O incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, cuja contraordenação não se encontre tipificada no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01 é punível com coima de 100€ a 1000€ no caso de pessoa singular e de 200€ a 5000€ no caso de pessoa coletiva.

Artigo 45.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de bens pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- c) Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos;
- d) Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, sendo imputadas ao infrator as taxas legalmente previstas para o efeito.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 46.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam Revogadas todas as Disposições Regulamentares Anteriores, referentes à Atividade de Feirante e de Venda Ambulante na área do município de Alvíto.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

3 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

209821464

MUNICÍPIO DE AROUCA**Aviso n.º 10718/2016**

Por meu despacho de 2 de agosto de 2016, renovei o provimento em comissão de serviço dos dirigentes abaixo indicados, nos respetivos cargos, nos termos do disposto do artigo 24.º da Lei 2/2004, de 15/1, alterada e republicada pela Lei n.º 54/2011, de 22/12, por mais três anos, com efeitos a partir do termo da nomeação anterior:

Fernando Gonçalves, no cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças;

Adélia Neves de Almeida, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Obras;

Norberto Augusto Rodrigues de Castro, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo;

Maria Isabel Nunes Bessa, no cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social.

18 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

309816742

MUNICÍPIO DE BARRANCOS**Aviso n.º 10719/2016****Designação de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos**

Em cumprimento do disposto no n.º 9 e 10, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela

Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de agosto de 2016, foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o arquiteto Hélder José Faia Cortez, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, por possuir uma boa e comprovada experiência nas competências técnicas e aptidão para o exercício das funções de direção a desempenhar no cargo.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota Curricular**Dados Pessoais:**

Nome: Helder José Faia Cortez

Data de Nascimento: 28 de outubro de 1976

Residência: Avenida dos Bombeiros Voluntários de Palmela, n.º 20, 2.º Dto., 2950-209 Palmela

Habilitações:

2007/2008: Concluiu a Pós-Graduação em Território, Desenvolvimento sustentável e Agenda Local 21, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

1996/2002: Concluiu a Licenciatura em Arquitetura pela Universidade Moderna de Setúbal.

1996: Concluiu o 12.º ano de escolaridade, na Escola Secundário de Palmela.

Formação Complementar

Setembro de 2015: Curso sobre “Implicações das alterações do RJUE no Regime da Reabilitação Urbana e no Regime dos Empreendimentos Turísticos”.

Novembro de 2014: Curso sobre “O Novo RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação”.

Maio de 2014: Curso sobre “O Novo Código do Procedimento Administrativo”.

Junho de 2011: Curso sobre “Licenciamento Zero”.

Janeiro de 2011: Curso sobre “Licenciamento faz Atividades Comerciais”.

Janeiro de 2010: Curso sobre “Acessibilidade e Mobilidade para Todos”.

Novembro de 2010: Curso sobre “SAIDAP — Avaliados 2.ª”.

Outubro de 2010: Curso sobre “OWNET”.

Outubro de 2010: Curso sobre “Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação”.

Maio de 2009: Curso sobre “Novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação”.

Outubro de 2006: Curso sobre “Competências Básicas em Tecnologia da Informação”.

Maio de 2006: Curso sobre “Urbanização e Edificação”.

De abril a maio de 2006: Curso sobre “Formação Continuada de Formadores”.

Novembro de 2005: Curso sobre “Licenciamento Industrial”.

Setembro de 2005: curso de “Excel Iniciação”.

Junho de 2005: Curso sobre “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”.

Abril de 2005: curso de “Gestão de Obras Particulares”.

Abril de 2005: curso de “Gestão Urbanística”.

Novembro de 2004: Workshop — Aplicação SIGMA.

Junho de 2004: curso de Especialização “O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (DL 555/99).

De outubro a novembro de 2003: curso de Formação Profissional de “Autocad Avançado Tridimensional”.

Outubro de 2003: curso de “Aplicação Informática de Publicidade”.

De maio a julho de 2003: curso de Formação “Pedagógica Inicial de Formadores”.

Maio de 2003: curso de “Aplicação de Obras Particulares”.

Fevereiro de 2003: curso de “Iniciação ao ARCGIS”.

De abril a outubro de 2002: Formação Profissional em “Desenho Técnico Assistido por Computador — Autocad Avançado 2D+3D”.

Experiência Profissional:

Desde novembro 2015 até atualidade: Ingresso no Município de Barrancos em regime de substituição de Cargo de Direção Intermediária de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Obras e Serviços Urbanos.

Desde janeiro 2005 até novembro de 2015: Ingresso no Município de Palmela em regime de Contrato Sem Termo, tendo colaborado com diversas Divisões:

(Desde janeiro 2015) — Área de Atividade Económicas da Divisão de Administração Urbanística, em Palmela.

(De abril de 2010 até a dezembro de 2014) — Área de Gestão e Conservação do Edificado da Divisão de Administração Urbanística, em Palmela.

(De março de 2005 até a abril de 2010) — Colaboração com a Divisão de Obras Particulares, em Palmela.

(De janeiro de 2005 até março de 2005) — Colaboração com a Divisão de Gestão, em Pinhal Novo.

De janeiro de 2007 até abril de 2010: Técnico Responsável de Alvará de Construção Civil, pela Empresa R. A. S. Construções, em regime de Contrato Sem Termo.

De agosto de 2002 até janeiro de 2005: Colaboração com a Divisão de Gestão do Pinhal Novo da Câmara Municipal de Palmela, em regime de Avença entre agosto de 2002 e abril de 2003 e em regime de contrato a termo certo desde abril de 2003.

De novembro de 2001 a agosto de 2002: Estágio Académico no Departamento de Planeamento e no Departamento de Gestão Urbana da Câmara Municipal de Palmela.

De maio de 2001 a julho de 2002: Colaboração com Arq. Luís Braga, nos seguintes trabalhos:

Dois Edifícios de habitação coletiva, Barreiro — Projeto de Licenciamento;

Elaboração de um Plano de Pormenor de um Parque Industrial, Alcácer do Sal;

Elaboração de um Projeto de Loteamento da Quinta da Lomba, Barreiro.

De fevereiro a abril de 2001: Colaboração com o Arq. Alexandre Mortenheira, em Setúbal, nos seguintes projetos:

Edifício de habitação unifamiliar, Setúbal — Projeto de Licenciamento.

De outubro a dezembro de 2000: Colaboração no Atelier do Arq. Alberto Lavedas, na Quinta do Conde, nos seguintes projetos:

Edifício de habitação unifamiliar, Quinta do Conde — Projeto de licenciamento.

Desde outubro de 2000 até ao presente: Enquadramento Profissional Independente, Elaboração de Vários Projetos de Arquitetura, dos que se destacam:

Edifícios Unifamiliares;
Edifícios Plurifamiliares;
Igreja.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2016, inclusive.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no sítio eletrónico deste Município (www.cm-barrancos.pt).

16 de agosto de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
309821026

MUNICÍPIO DO BARREIRO**Aviso (extrato) n.º 10720/2016**

Torna-se público o meu despacho, o qual determinou a conclusão com sucesso do período experimental do Assistente Operacional, Gio-

vanni de Sousa Rocha Santos, nos termos dos art.ºs 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e relativo ao procedimento concursal ref.º 02-14, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19 de agosto de 2016. — A Vereadora, *Sónia Oliveira Lobo*.
309819286

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 10721/2016****Procedimento Concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado****Listas e Projetos de listas de Candidatos Admitidos e excluídos**

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página eletrónica do Município de Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro-Fafe, as listas e projetos de listas de candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal que a seguir se designa e respetivas referências.

Procedimento para ocupação de 7 postos de trabalho na carreira/categoria-Assistente Técnico-cf publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, aviso n.º 6401/2016 de 20/05/2016.

Referência A — Procedimento para ocupação de 2 postos de Trabalho — Assistente Técnico (Educação e Prevenção Rodoviária)

Referência B — Procedimento para ocupação para ocupação de 1 posto de Trabalho — Assistente Técnico (Espetáculos/Som)

Referência C — Procedimento para ocupação de 2 Postos de Trabalho — Assistente Técnico (Espetáculos Frente Casa)

Referência D — Procedimento para ocupação de 1 Posto de Trabalho — Assistente Técnico (Museus/Património)

Referência E — Procedimento para ocupação de 1 Posto de Trabalho — Assistente Técnico (Turismo)

Os candidatos podem, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, exercer o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário-tipo, disponível na página eletrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, deste Município.

12 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Cunha*.
309817333

MUNICÍPIO DE FARO**Regulamento n.º 847/2016****Regulamento Municipal das feiras, das atividades de comércio retalho e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias do concelho de Faro**

Paulo Jorge Neves dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o regulamento referido em título, foi aprovado em reuniões de Câmara realizadas nos dias 21/03/2016 e 20/06/2016, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 04/07/2016, retificado pela Câmara Municipal em reunião de 08/08/2016, sujeito a ratificação da Assembleia Municipal, tendo sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estílo.

11 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Santos*.

Regulamento das feiras, das atividades de comércio a retalho e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias do concelho de Faro

Preâmbulo

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento Municipal das feiras, das atividades de comércio a retalho e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias do concelho de Faro, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulante e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas *i*) e *r*) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o referido Regulamento, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do empreendedor», bem como as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza cêlere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80.º do RJACSR;

Considerando, de resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea *b*) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando, por último, que o Regulamento deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se impõe uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, descrevem-se em seguida essas mesmas análises, tendo por base 3 linhas basilares de avaliação e justificação, as quais se entendem como necessárias à boa compreensão das medidas adotadas através do presente Regulamento, e a saber, em primeiro lugar do ponto de vista administrativo e legal, em segundo lugar quanto aos custos que a sua aplicação poderá gerar, bem como quanto aos próprios custos que a sua não implementação poderia trazer ao funcionamento da economia local bem como da máquina autárquica, e em terceiro lugar os benefícios económicos e financeiros que dele decorrem, a estes mesmos domínios.

Entende-se, em primeiro lugar, que uma parte relevante das medidas propostas no presente regulamento são uma decorrência lógica da

obrigação do município proceder à adaptação da regulamentação municipal em consonância com o disposto no RJACSR, donde resulta que grande parte do benefício deste regulamento é o de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos concretamente o da simplificação e uniformização administrativa. Cumprem-se assim requisitos obrigatórios e legais, para além de se aplicar de forma transparente e de forma direta ao concelho de Faro, a própria legislação geral.

Em segundo lugar, existirão certamente custos ao nível administrativo para o Município de Faro só que, tal decorre não só da própria legislação, como as medidas aplicadas geram um conjunto de receitas municipais através das quais se acautelarão certamente os benefícios necessários à sua boa, eficaz e eficiente aplicação, mediante o uso dos recursos humanos, técnicos e de equipamentos do Município.

Por outro lado, caso não se implementassem as medidas aqui projetadas, as quais vêm definir regras claras que concretizam as condições para o exercício das atividades de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e de restauração ou de bebidas não sedentárias no concelho de Faro, garantindo a transparência e a concorrência no exercício destas atividades em condições de igualdade, aí sim teríamos não só os custos de fiscalização e de funcionamento autárquico desenquadradas das suas próprias e necessárias condições de eficácia e de legalidade. Assistir-se-ia então a uma completa desregulação e ausência de controlo, prejudicando as atividades que poderão funcionar de forma legal e em benefício da geração de postos de trabalho de forma regular e continuidade, pelo aparecimento avulso, descontrolado e potencialmente nas piores condições de funcionamento, o que só prejudicaria o regular funcionamento destas atividades no concelho, para além dos prejuízos de imagem e de bom funcionamento, para a economia local.

Entende-se que, do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, prevendo-se sim que o acréscimo da atividade administrativa e de fiscalização que estas medidas poderão ser suscetíveis de acarretar, se traduzam num reflexo positivo nas receitas municipais.

Estamos em crer que, a existência de uma regulação, bem como de uma boa organização administrativa, técnica e de fiscalização, enquadradas pelo presente Regulamento, trarão maior transparência e condições de funcionamento dessas mesmas atividades, facilitando o seu acesso à atividade, reduzindo-se os encargos com medidas avulsas e de fiscalização muito mais acentuada, revertendo-se esse modelo de funcionamento em maiores ganhos municipais por via de uma maior eficiência e cobrança de taxas, bem como de incentivo ao aparecimento de mais e melhores ofertas por parte do setor privado, decorrendo daí, em sequência, mais fontes de receita e menores custos municipais.

Com a implementação do Regulamento o Município realizará a promoção e a salvaguarda dos interesses da população abrangida, quer os profissionais destas atividades, quer os consumidores, assim cumprindo uma das atribuições que lhe estão cometidas, como a promoção do desenvolvimento, cf. artigo 23.º, n.º 2 da alínea *m*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento das Feiras, das Atividades de Comércio a retalho e da prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentárias do Concelho de Faro.

De salientar que o projeto do presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses afetados: Associação de Desenvolvimento Comercial da Zona Histórica de Faro; Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve; Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve; Guarda Nacional Republicana; Polícia de Segurança Pública; Associação de Feirantes do Algarve; e Juntas de Freguesia;

Tendo, ainda, sido submetido a apreciação pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento das Feiras, das Atividades de Comércio a Retalho e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentárias do Concelho de Faro foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 21 de março de 2016 e de 20 de junho de 2016, e, poste-

riormente, por deliberação da Assembleia Municipal em 4 de julho de 2016, retificado pela Câmara Municipal em reunião de 08 de agosto de 2016, sujeito a ratificação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) em conjugação com o artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do Município, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — O presente regulamento estabelece, ainda, os critérios de atribuição de espaços de venda e as condições de exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis;

b) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, a distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) «Equipamento amovível», equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

e) «Equipamento móvel», equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

f) «Espaço público», a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das autarquias locais;

g) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

h) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

i) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

j) «Lugares reservados», espaços de venda já atribuídos a feirantes a data da entrada em vigor do presente Regulamento ou posteriormente atribuídos;

k) «Participantes ocasionais», pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;

l) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

m) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

n) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Faro poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Faro poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 5.º

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1 — O exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária, na área do Município de Faro, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

2 — O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Faro, só é permitido a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, no balcão único eletrónico designado «Balcão do Empreendedor», salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.

3 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias na área do Município de Faro, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, em que o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Faro, através do «Balcão do Empreendedor», a qual é remetida de imediato à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

4 — A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do Empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 6.º

Documentos

O feirante, o vendedor ambulante e o prestador de serviços de restauração e bebidas não sedentárias e bem assim os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a*) Título(s) para o exercício da atividade;
- b*) Título que legitima a ocupação do espaço.

Artigo 7.º

Letreiro Identificativo de feirante e de vendedor ambulante

1 — Os feirantes, os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

2 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores e autoridades fiscalizadoras.

3 — O letreiro identificativo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

4 — Compete à DGAE ou à entidade que esta expressamente vier a designar emitir os letreiros identificativos referidos no número anterior.

Artigo 8.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnatado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

2 — A Câmara Municipal pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos não previstos nas alíneas anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

Artigo 9.º

Comercialização de produtos

1 — No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

2 — No âmbito das atividades de comércio e de prestação de serviços, os operadores económicos devem observar os direitos dos consumidores consagrados na Constituição e na lei, sendo proibido o exercício de

práticas comerciais desleais, incluindo em matéria de publicidade, de práticas comerciais enganosas e de práticas comerciais agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 10.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

CAPÍTULO III

Feiras Municipais

SECÇÃO I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 11.º

Autorização para a realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras no Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, designadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem do prazo de resposta de 15 dias, a partir da data em que forem notificadas para pronúncia.

2 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais do domínio público está sujeita a licença de utilização privativa do domínio público municipal e ao subsequente pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização de feira é requerido por via eletrónica, com a antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

d) A indicação do Código da Atividade Económica (CAE) 82300 “Organização de feiras, congressos e outros eventos similares”, quando o pedido seja efetuado por uma entidade privada estabelecida em território nacional.

4 — A confirmação do Código da Atividade Económica (CAE) correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea d) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou mediante a apresentação da Declaração de Início da Atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

5 — A decisão da Câmara Municipal será notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da sua receção.

6 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas nos termos do presente Regulamento, é, para todos os efeitos título suficiente para a realização da feira.

7 — A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feira deve elaborar uma proposta de regulamento com as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento.

Artigo 12.º

Atribuição de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas pelo Município de acordo com o artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discrimi-

nação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda em feiras é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — A não comparência a três feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso, salvaguardando os artigos 13.º e 14.º

5 — Caberá à Câmara Municipal ou, quando a competência da gestão da feira tenha sido atribuída a outra entidade, a esta, a organização de um registo dos espaços de venda.

Artigo 13.º

Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet do Município ou da entidade gestora do recinto e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
- e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- g) Garantias a apresentar, quando aplicável;
- h) Documentação exigível aos candidatos;
- i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção.

6 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 49.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato selecionado não proceda ao pagamento da referida taxa, a atribuição ficará sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 14.º

Espacos vagos

1 — Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 15.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1 — A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante na alínea *k*) do artigo 3.º do presente Regulamento, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro em vigor.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove

que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

SECÇÃO II

Normas de funcionamento

Artigo 16.º

Realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

Assim:

Locais possíveis para a realização de Feiras e Mercados no concelho de Faro.

A) Cidade de Faro

Parque de lazer das figuras — relvado em frente ao Fórum

Calçada do Teatro Municipal de Faro

Parque Ribeirinho

Calçada da Av. da República

Jardim Manuel Bivar

Passeio em torno da Marina de Faro

Largo D. Afonso III

Largo de São Francisco

Av. 5 de Outubro

Praça da Pontinha

Praça das Laranjeiras em frente ao Mercado Municipal de Faro

Mata do Liceu

Alameda João de Deus

Terreno junto às Piscinas Municipais

Largo do Carmo

Praça de Tanger

Praça José Afonso

Praça António Sérgio

B) Montenegro

Praça Helder de Azevedo (Gambelas)

Estacionamento em frente à entrada da UAIG — Campus Gambelas (Rua das Hortências/Rua Prof. Doutor Guerreiro)

Praceta Egas Moniz

Largo António Ferreira de Araújo

C) Conceição

Largo da Igreja (Rua 25 de Abril)

D) Estoi

Terrenos onde é feito o mercado de Estoi, a Feira do Cavalo e a Feira de antiguidades

E) Santa Bárbara de Nexe

Área onde ocorre o Nexemostra

Estádio Algarve e terrenos adjacentes

Campo de jogos

F) Praia de Faro

Terreno em frente do cais onde se apanha o barco

Calçada junto à Ria e ao Centro Náutico

Campo de jogos junto ao Centro Náutico

2 — A instalação e a gestão do funcionamento das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas é da exclusiva responsabilidade das entidades gestoras, as quais têm os poderes e a autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 80.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, a organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do referido regime.

Artigo 17.º

Recinto

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, nos termos do artigo seguinte;
- c) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Nos recintos deve encontrar-se disponível uma caixa de sugestões, onde os utentes poderão apresentar as suas observações relativamente à organização, funcionamento, limpeza e segurança das feiras municipais, nos termos das disposições constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Circulação de veículos

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

Artigo 19.º

Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — Sempre que por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, pode-se proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

Artigo 20.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer, designadamente, às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, nomeadamente:

- a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene;
- b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
- c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
- f) Existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;

g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 21.º

Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação três horas ou quarenta e oito horas antes da abertura, consoante se tratem, respetivamente, de feiras mensais ou anuais.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.

5 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos.

6 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

7 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até três horas após o horário de encerramento.

8 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 22.º

Proibições no recinto das feiras

No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:

- a) O uso de altifalantes;
- b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;
- c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- h) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- i) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
- j) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- k) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- l) A permanência de veículos automóveis não autorizados;
- m) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pelo Município, que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos.

Artigo 23.º

Suspensão das feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado por edital no sítio na Internet do Município e ainda no «Balcão do empreendedor», com uma semana de antecedência.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 24.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento das feiras é entre as 8:00 horas e a 01:00 horas.

2 — Os feirantes podem entrar no recinto a partir das 7h00 e até às 08h30, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3 — Pode-se fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na Internet do Município.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 25.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Faro, têm direito a:

- Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e nas condições previstos no presente regulamento;
- Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 24.º do presente regulamento;
- Não comparecer à feira por motivos de força maior, desde que devidamente justificados perante a Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Obrigações dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município, devem:

- Fazer-se acompanhar do comprovativo da apresentação à Direção-Geral das Atividades Económicas, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
- Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- Afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira e proceder à recolha de todo o resíduo por si produzido, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pelo Município;
- Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- Não afetar a estética ou o ambiente do lugar onde decorre a feira;
- Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;
- Comparecer com assiduidade nas feiras.

Artigo 27.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 28.º

Caducidade

O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

- Por morte do respetivo titular, exceto as condições constantes no artigo 29.º;
- Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- Por renúncia do seu titular;
- Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, nos termos do presente regulamento;
- Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 12.º do presente regulamento;
- Se o feirante não cumprir as proibições previstas no artigo 22.º e as obrigações elencadas no artigo 26.º do presente regulamento;
- Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

Artigo 29.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, no prazo de seis meses a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante, documento comprovativo do parentesco do requerente, título de exercício de atividade e/ou do cartão de feirante do requerente emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento aí referenciado, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

SECÇÃO I

Zonas e locais autorizados à venda ambulante

Artigo 30.º

Locais de Venda

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício da atividade de venda ambulante apenas é autorizado no espaço público, nos locais e o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo III ao presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do Município, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel e desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas no artigo 33.º e no n.º 1 do artigo 34.º do presente regulamento, bem como pagas as respetivas taxas pelo uso do espaço público.

3 — Os locais autorizados para a venda ambulante e o número de vendedores ambulantes, estabelecido no Anexo III ao presente regulamento, podem ser alterados temporariamente, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet do Município de Faro e no «Balcão do empreendedor».

4 — Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante devem ser respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 33.º e 34.º do presente regulamento, respetivamente, salvaguardando as localizações definidas nos anexos III.

Artigo 31.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar, com exceção dos eventos.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada para o período estabelecido no Edital ou o requerido no caso dos eventos, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantêm-se na titularidade do vendedor ambulante por esse período enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — O processo de seleção deverá efetuar-se apenas em ocupações de espaço público com caráter regular, excepcionando eventos pontuais.

Artigo 32.º

Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicado em edital, em sítio na Internet do Município e no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Identificação dos espaços públicos abrangidos pelo procedimento;
- e) Prazo do direito de ocupação dos espaços públicos;
- f) Valor das taxas a pagar pelo direito de ocupação dos espaços públicos;
- g) Documentação exigível aos candidatos;
- h) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão, composta por um presidente e dois vogais.

5 — O procedimento de seleção será efetuado apenas nos casos em que os candidatos é superior ao número de lugares atribuídos.

6 — O pagamento da taxa pelo direito de ocupação do espaço público é efetuado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 49.º do presente regulamento.

7 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

8 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.

SECÇÃO II

Condições de ocupação do espaço

Artigo 33.º

Condições de colocação dos equipamentos de apoio à venda ambulante

1 — A colocação dos equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Faro deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

- a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;

- b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;

- c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;

- b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;

- c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;

- d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;

- e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;

- f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 34.º

Zonas de proteção

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, Palácio da Justiça, Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público, salvaguardando as localizações permitidas no regulamento.

2 — É ainda proibida a venda ambulante na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

Artigo 35.º

Horário da venda ambulante

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante deve enquadrar-se entre as 07:00 horas às 01:00 horas.

2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o período de exercício da atividade fixado no n.º 1 pode ser alargado, a pedido fundamentado do interessado, mediante autorização da Câmara Municipal.

4 — Os locais autorizados à venda ambulante referidos no artigo 30.º do presente Regulamento não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é necessária.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

Artigo 36.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

- a) Ocupar o local de venda ambulante autorizado, nos termos e condições previstas no presente regulamento;

- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;

c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 37.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no artigo 26.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Faro, devem:

a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 38.º

Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 22.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;

e) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;

f) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;

g) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;

h) Exercer a atividade de comércio por grosso;

i) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pelo Município para o efeito.

Artigo 39.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 40.º

Caducidade

O direito de ocupar o espaço público caduca:

a) Por morte do respetivo titular;

b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;

c) Por renúncia do seu titular;

d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;

e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 31.º do presente regulamento;

f) Se o vendedor ambulante não cumprir as obrigações elencadas no artigo 37.º e as proibições previstas no artigo 38.º do presente regulamento;

g) Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

CAPÍTULO V

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 41.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho, é efetuada pela Câmara Municipal, no procedimento de seleção a que se referem os artigos 31.º e 32.º do presente regulamento e apenas para os locais autorizados, previstos no Anexo I e II ao presente regulamento.

2 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público referida no número anterior é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém -se na titularidade do prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 42.º

Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:

a) Ser em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;

b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 7 m de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse 2 m;

c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.

3 — As unidades móveis ou amovíveis devem obedecer às condições previstas no Anexo I e II do presente regulamento.

4 — A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

5 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Faro, cuja área não seja superior à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.

6 — O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

7 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 43.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À Câmara Municipal, no que respeita ao cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 44.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação grave:

- a) A violação do disposto no artigo 9.º do presente regulamento;
- b) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;
- c) A falta de apresentação pelo feirante ou vendedor ambulante do título de ocupação de espaço de venda;

2 — Constitui contraordenação leve:

- a) A falta de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- b) A falta de comunicação da cessação da atividade de feirante e de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- c) O início do exercício da atividade de Vendedor Ambulante e de Feirante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;
- d) A violação das disposições do artigo 38.º do presente regulamento.
- e) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;
- f) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

3 — As contraordenações graves previstas no n.º 1 são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

4 — As contraordenações leves previstas no n.º 2 são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00.

5 — Considera-se, para efeitos do disposto nos números anteriores:

- a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração atuada pela entidade competente.

7 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 5:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

8 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

9 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 45.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, podem ser aplicadas as sanções acessórias estabelecidas no artigo 21.º do Regime Geral das Contraordenações (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de junho, 244/99, de 14 de setembro, 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro).

2 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.
- d) Período de suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade, poderá ser de 3 a 6 meses consoante a menor ou maior gravidade do comportamento do infrator no exercício da atividade.

3 — A sanção acessória prevista na alínea c) e d) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 46.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — A apreensão dos bens deverá ser acompanhada do correspondente auto, o qual deve conter uma discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando -se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — O destino dos bens apreendidos será determinado com a decisão administrativa do processo de contraordenação, pelo que se após proferida a decisão final, resultar que os bens apreendidos não reverterem a favor do Município, serão os mesmos restituídos ao infrator, através de carta registada com aviso de receção, dispondo este, do prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

- a) Encontrando-se os bens em boas condições higiene-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente, designadamente, a instituições do Setor Social e Solidário;
- b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 47.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se este como fiel depositário,

ou atendendo à natureza dos bens o infrator poderá ser constituído fiel depositário.

Artigo 48.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, exceto nos casos em que a Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 49.º

Taxas

1 — As taxas referidas no presente regulamento são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro, em vigor.

2 — As taxas devidas pela atribuição de espaços de venda em feiras serão liquidadas nos seguintes moldes:

a) O pagamento das taxas relativas ao primeiro mês de ocupação dos espaços de venda atribuídos é efetuado aquando do procedimento de seleção;

b) O pagamento das taxas referentes aos meses subsequentes é efetuado até ao último dia útil do mês anterior ao da realização da feira;

c) O pagamento efetuado em data posterior à referida na alínea anterior sofrerá um acréscimo de 30 %.

3 — As taxas devidas pela atribuição do direito de ocupação do espaço público com venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário serão liquidadas aquando do procedimento da atribuição do espaço público.

4 — As taxas devidas pela venda ambulante em equipamento móvel dos produtos autorizados ou sem utilização de qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade serão liquidadas aquando da apresentação da mera comunicação prévia, no «Balcão do empreendedor».

Artigo 50.º

Dúvidas e Omissões

À exceção do regime sancionatório das contraordenações, as lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

Artigo 51.º

Norma Revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias às estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 52.º

Entrada em Vigor

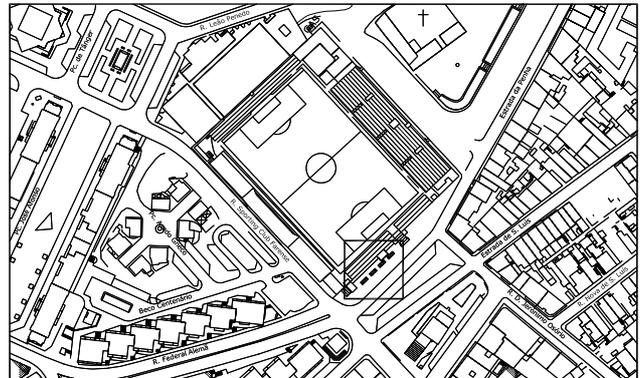
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I

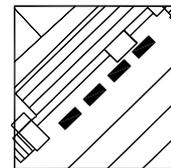
Roulottes, reboques ou similares, prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário

I — Localização: Estádio de São Luís — Faro

A



II — Área: 10.00 m² cada unidade

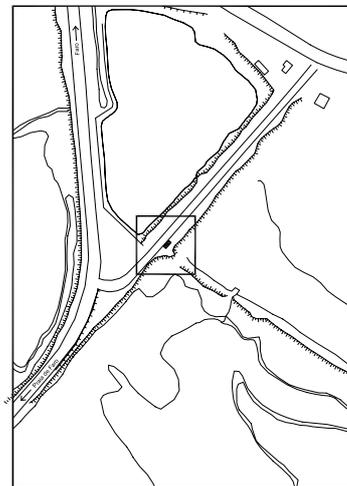


III — Condicionantes de utilização

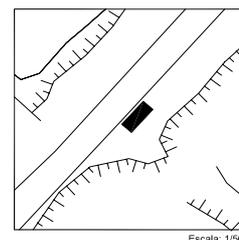
- 1 — Apenas durante a realização de eventos.
- 2 — Uma unidade por cada localização e por período de ocupação, para prestação de serviços de restauração ou bebidas.

I — Localização: Acesso à Praia de Faro

B



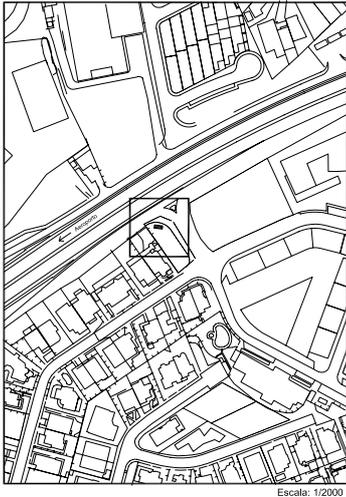
II — Área: 10.00 m²



III — Condicionantes de utilização

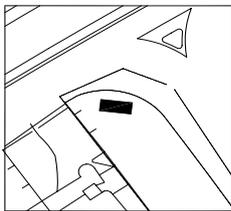
- Máximo de uma unidade por período de ocupação
Exceto durante a Concentração do Moto Clube de Faro, para prestação de serviços de restauração ou bebidas.

I — Localização: Junto E.N. 125 — Montenegro



Escala: 1/2000

II — Área: 10.00 m²



Escala: 1/500

III — Condicionantes de utilização

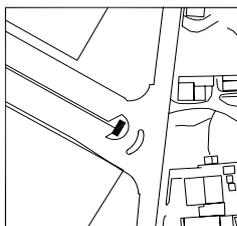
Máximo de uma unidade por período de ocupação, para prestação de serviços de restauração ou bebidas.

I — Localização: C.M. 1320 — Areal Gordo



Escala: 1/5000

II — Área: 10.00 m²



Escala: 1/500

III — Condicionantes de utilização

Máximo de uma unidade por período de ocupação, para prestação de serviços de restauração ou bebidas.

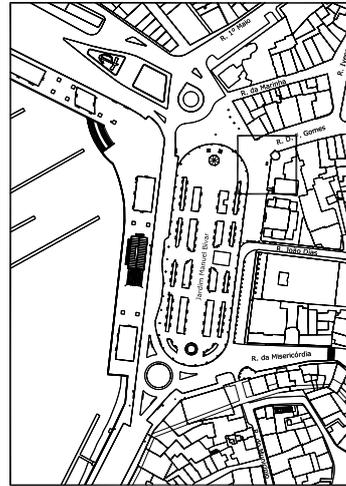
C

ANEXO II

Carros de mão ou similares, prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário

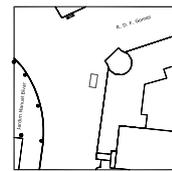
I — Localização: Praça D. Francisco Gomes e Jardim Manuel Bívar — Faro

A



Escala: 1/2000

II — Área: 2.00 m²



Escala: 1/500

III — Condicionantes de utilização

1 — Máximo de uma unidade por período de ocupação, e apenas para venda de castanhas assadas.

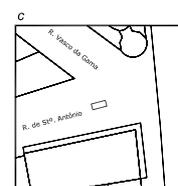
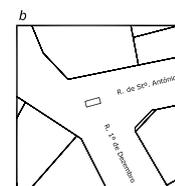
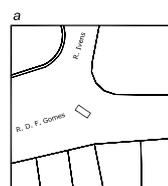
I — Localização: Ruas D. Francisco Gomes e de Santo António — Faro

B



Escala: 1/2000

II — Área: 2.00 m²

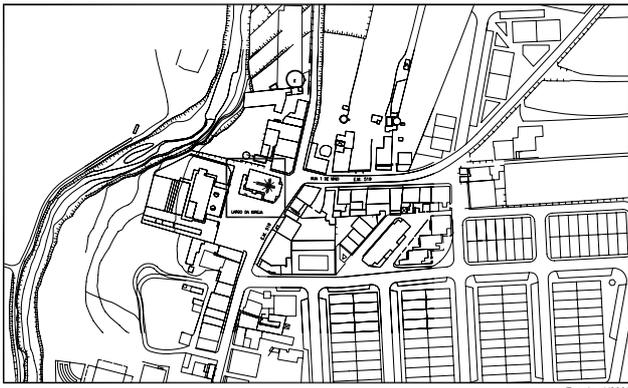


Escala: 1/500

III — Condicionantes de utilização

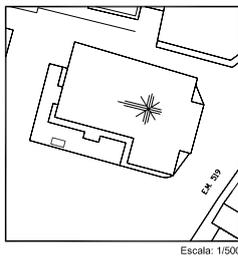
1 — Máximo de uma unidade por período de ocupação, e apenas para venda de castanhas assadas.

I — Localização: Largo da Igreja — Conceição — Faro **G**



Escala: 1/2000

II — Área: 2.00 m²

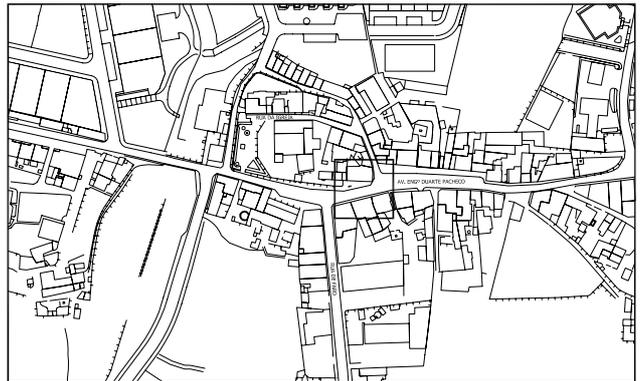


Escala: 1/500

III — Condicionantes de utilização

1 — Máximo de uma unidade por período de ocupação, para prestação de serviços de restauração ou bebidas.

I — Localização: Av. Eng.º Duarte Pacheco Santa Bárbara de Nexe — Faro **I**



Escala: 1/2000

II — Área: 2.00 m²

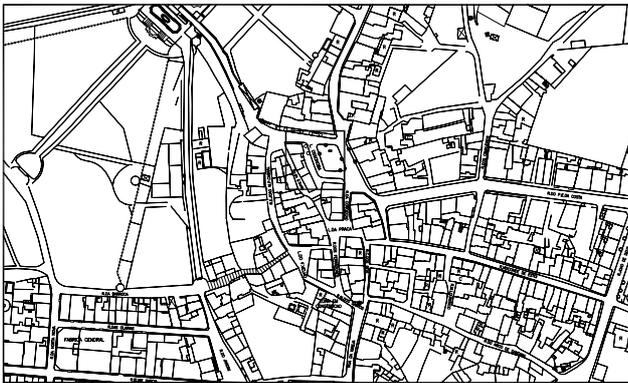


Escala: 1/500

III — Condicionantes de utilização

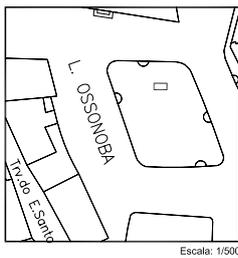
1 — Máximo de uma unidade por período de ocupação, para prestação de serviços de restauração ou bebidas.

I — Localização: Largo Ossónoba — Estoi — Faro **H**



Escala: 1/2000

II — Área: 2.00 m²



Escala: 1/500

III — Condicionantes de utilização

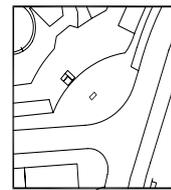
1 — Máximo de uma unidade por período de ocupação, para prestação de serviços de restauração ou bebidas.

I — Localização: Rua Prof. José Sousa Ferradeira Montenegro **J**



Escala: 1/2000

II — Área: 2.00 m²



Escala: 1/1000

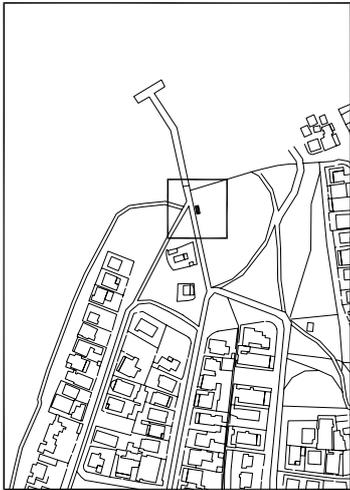
III — Condicionantes de utilização

1 — Máximo de uma unidade por período de ocupação, para prestação de serviços de restauração ou bebidas.

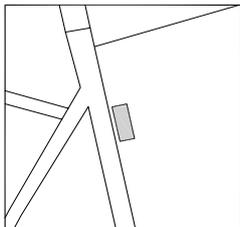
ANEXO III

**Zonas e locais autorizados à venda ambulante,
Comércio não sedentário**

**Localização: Junto à ponte dos barcos
ilha do Farol**



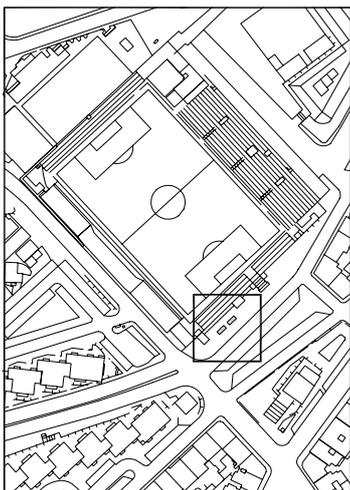
Escala: 1/2000



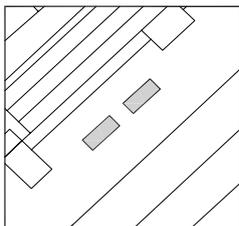
Escala: 1/500

Máximo de 1 unidade por período de ocupação.
Condicionado ao parecer da Capitania.

**Localização: Largo de São Luís
frente ao Estádio de São Luís — Faro**



Escala: 1/2000

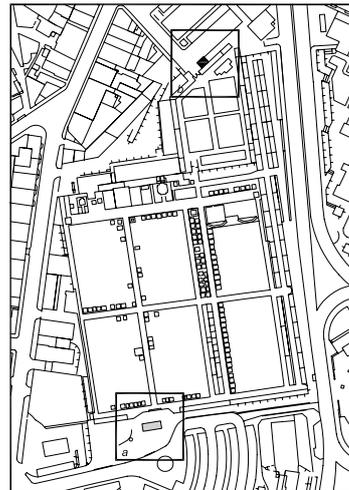


Escala: 1/1000

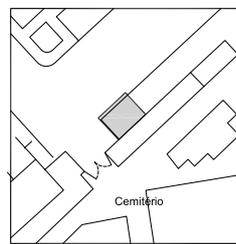
Apenas em dias de eventos, atividades desportivas ou jogos.
Máximo de 2 unidades por período de ocupação.

Localização: Largo Santo Amaro — Faro

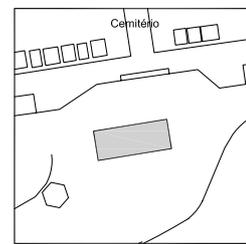
C



Escala: 1/2000



Escala: 1/500



Escala: 1/500

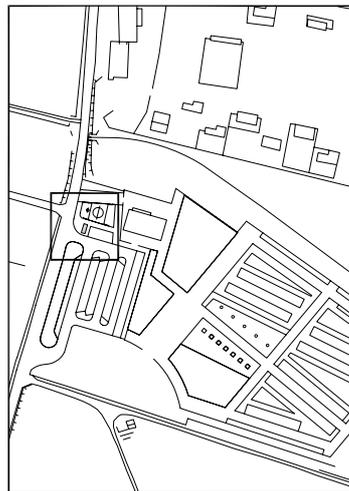
Máximo de 1 unidade por período de ocupação

Máximo de 6 unidade por período de ocupação

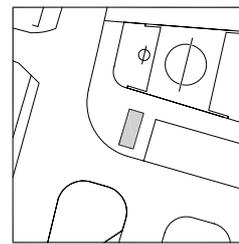
Localização: E.M. 519, junto ao Novo Cemitério de Faro

D

B



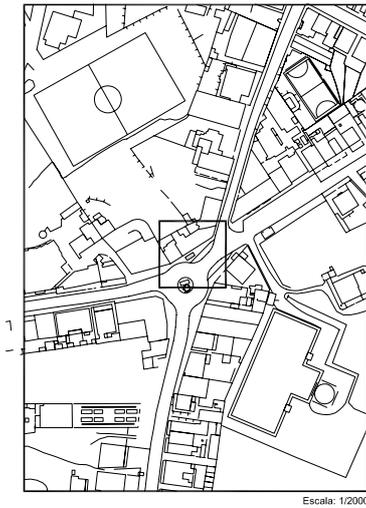
Escala: 1/2000



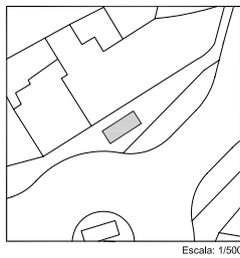
Escala: 1/500

Máximo de 3 unidades por período de ocupação

Localização: Largo do Povo — Montenegro



Escala: 1/2000

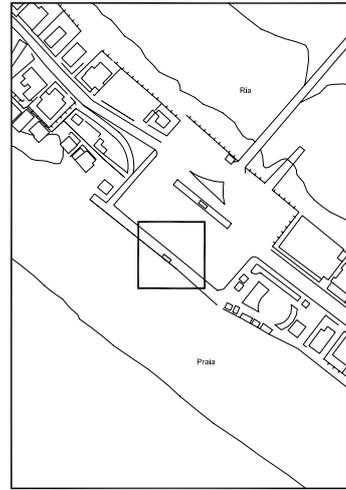


Escala: 1/500

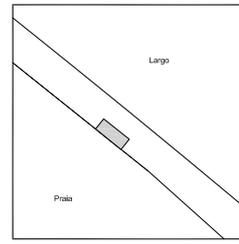
Máximo de 1 unidade por período de ocupação

E Localização: Largo Comandante Jacques Ives Cousteau, Praia de Faro — Montenegro

G



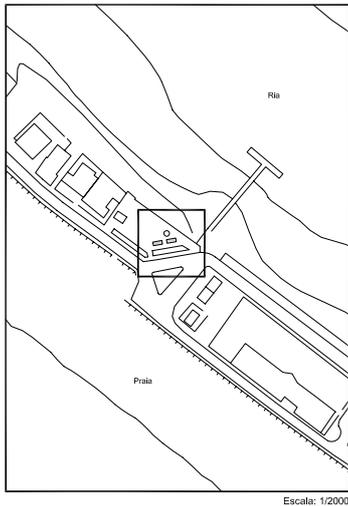
Escala: 1/2000



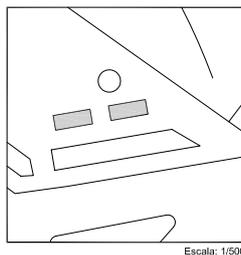
Escala: 1/500

Máximo de 1 unidade por período de ocupação

Localização: Largo dos Arcos, Praia de Faro — Montenegro F



Escala: 1/2000



Escala: 1/500

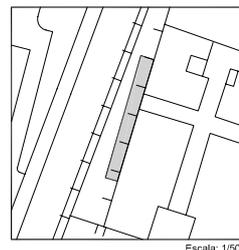
Máximo de 2 unidades por período de ocupação

Localização: Rua 25 de Abril, junto ao Cemitério da Conceição de Faro H

H



Escala: 1/2000

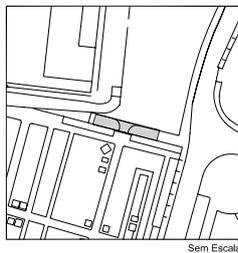
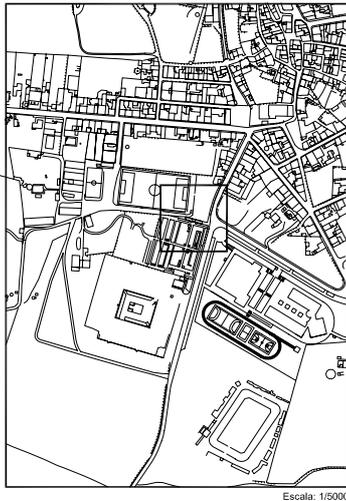


Escala: 1/500

Máximo de 4 unidades por período de ocupação

**Localização: Rua Estácio Veiga, n.º 1 a n.º 3,
junto ao Cemitério de Estoi**

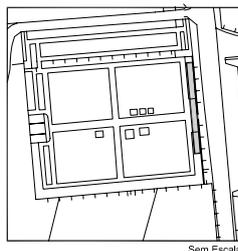
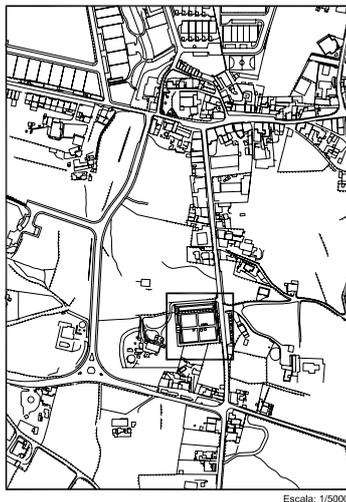
I



Máximo de 3 unidades por período de ocupação

**Localização: Frente ao Cemitério de Santa Bárbara
de Nexe**

J



Máximo de 3 unidades por período de ocupação

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 10722/2016

Mobilidades Internas Intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que por despachos do Vice-Presidente da Câmara, datados de 26 de janeiro e 29 de abril de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no que diz respeito ao posicionamento remuneratório, foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 3.º do artigo 153.º, em conjugação com o previsto no n.º 7 do artigo 38.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e bem assim o determinado n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março. Nesses Termos, foi promovida a mobilidade interna intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Com efeito a 01 de fevereiro de 2016

Ana Cláudia Só Alvo Piscarreta, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, da tabela remuneratória única;

Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, da tabela remuneratória única;

Anibal José Ramos da Silveira Bernardo integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Assistente Técnico, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente ao nível 5, 1.ª posição da carreira de Assistente Técnico, da tabela remuneratória única;

António Jorge Diogo Lamy, integrado na carreira e categoria de Coordenador Técnico, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, da tabela remuneratória única;

Miguel Ângelo Oliveira Conduto, integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, da tabela remuneratória única;

Ruth Nunes Proença Manso Ribeiro do Ó, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, da tabela remuneratória única;

Sandra Silva Rodrigues Bartolomeu, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Assistente Técnico, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente ao nível 5, 1.ª posição da carreira de Assistente Técnico, da tabela remuneratória única;

Vitor Jesus Afonso Duarte, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o posto de trabalho previsto e não ocupado na Divisão de Ambiente — Limpeza, na carreira categoria de Encarregado Operacional, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 837,60€ (seiscentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), correspondente ao nível 8, 1.ª posição da carreira de Encarregado Operacional, da tabela remuneratória única.

Com efeito a 01 de maio de 2016

Amélia Rodrigues Guerreiro dos Santos Marques, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnica, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos),

correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única;

Carla das Dores Gravanita Alberto Pincho, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnica, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única;

José Joaquim Raposo Nabiça, integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, da tabela remuneratória única;

Paulo Alexandre Morganheira Gomes, integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, da tabela remuneratória única;

Sandra Filipa Marreiro Lamy, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnica, para o posto de trabalho previsto e não ocupado no Gabinete de Planeamento Estratégico, na carreira categoria de Técnico Superior, sendo para o efeito foi fixada a remuneração mensal de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente ao nível 15, 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, da tabela remuneratória única;

A mobilidade interna intercarreiras será exercida a tempo inteiro e com a duração de 18 (dezoito) meses, podendo outra duração ser determinada, nos termos da legislação em vigor.

19 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

309819042

Aviso n.º 10723/2016

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara, de 29 de janeiro de 2016, por se verificar a vacatura do lugar foi determinada a sua ocupação em regime de substituição nos termos do previsto na alínea b) do artigo 19.º Lei n.º 49/2012 de 29/08, em conjugação com o estabelecido no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011 de 22/12, na versão em vigor, pela Exma. Sra. Carla Luísa Patrício Barradas Silva como dirigente da Unidade Orgânica de 3.º Grau — Ação Social e Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

19 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

309819204

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 10724/2016

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR 6/2015) — técnico superior (área de engenharia civil), contida na ata de reunião do júri n.º 74/2016, de 5 de agosto, que, na presente data, e após homologação pelo meu Despacho n.º 28/2016, de 11 de agosto, foi afixada junto das instalações da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, situadas no 4.º piso do Edifício dos Paços do Concelho, no Largo da República, em Leiria, e disponibilizada na página eletrónica do Município de Leiria:

- 1.º Renato Dinis Serra Carvalho — 18,95;
- 2.º Paulo Jorge Duarte Sousa — 18,62;
- 3.º Ângelo Miguel Quental Sousa Rosário — 16,52;
- 4.º Marta Sofia Santos Martins — 16,36;

5.º Cláudia Isabel Silva Jordão Mota — 16,06;

6.º António Carlos Fernandes Melo — 16,02.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

309816548

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 10725/2016

Extinção do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação

Torna-se público que nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º e n.ºs 4e 5 do artigo 43.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na referida redação em vigor, conjugados com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 03 de agosto de 2016, a exoneração de Sérgio Manuel Pratas das funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2016.

11 de agosto de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

309811047

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 10726/2016

Lista Unitária de Classificação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho, datado de 16 de agosto de 2016, a Lista Unitária de Classificação Final dos Candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (contrato a termo) de três postos de trabalho na carreira geral de Assistente Operacional — Ação Educativa, aberto pelo aviso n.º 10068/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 3 de setembro de 2015. Mais se torna público, que a Lista Unitária de Classificação Final se encontra publicitada na página eletrónica do Município de Mogadouro e afixada nas suas instalações.

22 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309822647

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 10727/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 14 de julho de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Promoção da Saúde, Sílvia Andrea Pereira da Cunha, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Formação académica

Nutricionista e membro da Ordem dos Nutricionistas com Cédula Profissional n.º 0091N.

Formação Académica e Pós-Graduada

Licenciada em Ciências da Nutrição pela Universidade do Porto (novembro de 2004);

Especialista da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — Ramo Nutrição (maio de 2011);

Curso de Gestão de Projetos, pela ARS Norte, I. P. (2015);

Curso de Comunicação e Literacia em Saúde, pela ARS Norte, I. P. (2014);

Curso de Promoção da Saúde: Quadro de Referência para Boas Práticas, pela ARS Norte, I. P. (2011 e 2014);

Curso de Gestão de Empresa — Planeamento, Controlo e Análise de Investimento (2012-2013);

Curso de Intervenção Nutricional e Ajuda Alimentar nas Situações de Emergência e nos Desastres, pela Universidade Fernando Pessoa (2010).

Experiência Profissional

Exerceu funções na ARS Norte, I. P., entre novembro de 2005 e julho de 2016:

Assistente de Nutrição no ACeS Grande Porto I — Santo Tirso/ Trofa (de agosto de 2015 a julho 2016); ACeS Tâmega I — Baixo Tâmega (de junho de 2007 a agosto de 2015) e Centro de Saúde dos Carvalhos — Sub-região de Saúde do Porto (de novembro de 2005 a maio de 2007);

Integrou, no Departamento de Saúde Pública da ARS Norte, I. P., entre julho de 2008 e junho de 2016, as Equipas de Gestão Regional do:

Programa de Alimentação Saudável em Saúde Escolar (PASSE), assumindo a coordenação da sua gestão, entre agosto de 2014 e junho de 2016;

Projeto Childhood Obesity Surveillance Initiative — Vigilância Nutricional Infantil da OMS — Europa, participando nas 4 rondas decorridas.

Atividade Científica

Autora de artigos científicos, em revistas nacionais e internacionais, das quais se destacam, *European Journal of Public Health*, *Ata Médica Portuguesa*, *Revista Nutricias* e *Revista da Associação Portuguesa de Nutrição Entérica e Parentérica*;

Conferencista, palestrante e moderadora assídua em congressos e reuniões científicas, tanto de âmbito nacional como internacional (*European Public Health Conference*; *International Conference on Childhood Obesity*; *Congresso Nacional de Saúde Pública*; *World Congress of Public Health Nutrition*; *Congresso Português de Obesidade*; *Congresso de Nutrição e Alimentação*; *Congresso Anual da APNEP*), com trabalhos científicos premiados.

Outras Atividades de Relevância

Coordenadora da Comissão de Especialidade de Nutrição Comunitária e Saúde Pública da Ordem dos Nutricionistas (desde junho 2016);

Presidente do Conselho Fiscal da Associação Portuguesa dos Nutricionistas (triénio 2014-2016);

Elemento da Comissão Científica dos XIII, XIV e XV Congressos de Nutrição e Alimentação (2014, 2015 e 2016);

Elemento do Comité Organizador do 8.º ICCAS “Global, national and local perspectives” (2013);

Tesoureira da Direção da Associação Portuguesa dos Nutricionistas (triénio 2011-2013);

Elemento da Comissão Organizadora dos X, XI e XII Congressos de Nutrição e Alimentação e do II Congresso Ibero-americano de Nutrição (2011, 2012 e 2013).

11 de agosto de 2016. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emilia Galego*.

309818646

Aviso (extrato) n.º 10728/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 28 de junho de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Equipamentos Cénicos, Stela Cristina do Carmo Rato, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Formação académica

Licenciada em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto de Línguas e Administração de Santarém e pós-graduada em Higiene e Segurança no

Trabalho Instituto de Línguas e Administração de Santarém; realizou o curso de Alta Direção para a Administração Local no Instituto Nacional de Administração e o curso de Gestão Pública na Administração Local no Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Experiência profissional

Vogal Executiva da empresa municipal TURRISESPAÇOS, E. M., com competências na gestão do Teatro Virgínia e equipamentos desportivos municipais, em Torres Novas;

Direção de departamento da presidência da Câmara Municipal de Torres Novas;

Chefia de divisão de desenvolvimento económico e social da Câmara Municipal de Torres Novas;

Coordenação, sob orientação do Sr. Presidente da Câmara, da preparação do Plano Estratégico do Concelho de Torres Novas e seu enquadramento no QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional);

Coordenação da estrutura de Apoio à Unidade Diretiva do Projeto de Regeneração Urbana do Centro Histórico de Torres Novas;

Coordenação técnica das equipas de projeto no âmbito da gestão das medidas contratualizadas dos fundos estruturais FEDER e FSE (QCA III), na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;

Coordenação do Projeto Médio Tejo Digital (na componente financeira) na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;

Coordenação do setor dos recursos humanos na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;

Coordenação da implementação do Sistema Integrado de Segurança, Higiene e saúde no trabalho nos Municípios do Médio Tejo;

Apoio técnico para assistir as Associações de Municípios da Lezíria do Tejo e do Médio Tejo na Gestão do Subprograma — A contratualizado, tendo como principais atividades:

Organização e análise, tratamento e avaliação de 160 projetos de 21 municípios do Vale do Tejo — No âmbito do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo do QCA II (Quadro Comunitário de Apoio II), nas Associações de Municípios da Lezíria e Médio Tejo;

Acompanhamento e controlo processual junto dos executores nas Associações de Municípios da Lezíria e Médio Tejo;

Organização de vários seminários das Associações de Municípios da Lezíria e Médio Tejo;

Técnica Superior Assessora (do quadro da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo).

11 de agosto de 2016. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emilia Galego*.

309818638

Aviso (extrato) n.º 10729/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 07 de julho de 2016, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento, do Departamento Municipal de Mobilidade e Gestão da Via Pública, Manuel Paulo Alves Teixeira, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Licenciado em arquitetura desde 1995 pela Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada — Porto, prossegue os seus estudos académicos na Universidade da Corunha — Departamento de Construções Arquitetónicas — Espanha, onde obtém o grau de Mestre em Patologia e Restauro Arquitetónico, em 1997.

Entre 1998 e 2001 é Professor Auxiliar Convitado da EUAC — Escola Universitária das Artes de Coimbra, nas licenciaturas de Arquitetura e Design de Equipamento. Paralelamente desenvolve a atividade profissional de arquiteto em escritório próprio, projetando em diversas áreas, com especial incidência para projetos de reabilitação na zona norte de Portugal.

Em setembro de 2001 integra os quadros da empresa Metro do Porto, S. A., onde assume até junho de 2006 a responsabilidade pela condução da Equipa Técnica de Arquitetura, Traçado e Urbanismo. Neste período, a sua atividade principal centra-se na gestão técnica e institucional do processo de implementação da 1.ª Fase da Rede, desde a elaboração do projeto, passando pelo acompanhamento da construção e o início de operação desta rede de transporte público.

Posteriormente, e até maio de 2014 é Diretor do Gabinete de Projetos na mesma entidade e conduz o processo de implementação da 2.ª Fase da rede, nomeadamente a conceção geral, a gestão técnica multidisciplinar e a gestão institucional junto de vários organismos.

A partir de junho de 2014 desenvolve a atividade de consultor para a área da mobilidade e transportes, com maior incidência em projetos internacionais no Norte da Europa, América Latina e Médio Oriente.

Paralelamente tem integrado várias organizações de caráter técnico-científico das quais se destacam a ação COST-TU1103 — Operation and Safety of tramways in Interaction with Public Space, constituída por membros de 15 países europeus, sendo o Vice-Presidente; e a Comissão Técnica Nacional para a Acessibilidade e Design Inclusivo, sendo o responsável pelo Grupo de Trabalho — Transportes.

11 de agosto de 2016. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dr.ª *Emília Galego*.

309818598

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 809/2016

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Água Longa para a gestão do Espaço do Cidadão na Freguesia de Água Longa

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 30/6/2015 (item 16.A), sob proposta da câmara municipal de 25/06/2015 (item 6.A), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Água Longa, no dia 5 de abril do corrente ano, o contrato de delegação de competências na junta de freguesia que tem por objeto a gestão e funcionamento do Espaço do Cidadão na Freguesia de Água Longa, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 101 de 18/8/2016, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia de Água Longa, bem como na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

18 de agosto de 2016. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

309823498

Edital n.º 810/2016

Delegação de competências na Junta de Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d’Ave para a realização da obra denominada «Substituição da Cobertura da Escola EB 1/JI da Carreira e reparação das instalações sanitárias».

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 3 de dezembro de 2015 (item 16), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia União das Freguesias da Carreira e Refojos de Riba d’Ave, no dia 20 de junho do corrente ano, o contrato de delegação de competências na junta de freguesia que tem por objeto a realização das obras de substituição da cobertura da Escola EB 1/JI da Carreira e reparação das instalações sanitárias, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 100 de 21/6/2016, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Carreira e Refojos de Riba d’Ave, bem como na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

18 de agosto de 2016. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

309816394

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 10730/2016

Através do aviso n.º 7771/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117 de 21 de junho de 2016, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201606/0355 em 22 de junho de 2016, no “Jornal de Notícias”, edição de 22 de junho de 2016 e ainda na página eletrónica da Autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira).

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão e Administrativa e Financeira, Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda, técnico superior do mapa de pessoal desta Autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal o júri deliberou, por unanimidade, propor a nomeação no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira) do mapa de pessoal do município de São João da Pesqueira, o técnico superior, Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda com os seguintes fundamentos: É detentor de formação académica relevante — licenciatura em Economia. É detentor do curso de Especialização em Gestão Autárquica, do curso de Especialização em Gestão (Ramo em Gestão Empresarial) e do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Fiscalidade, pelo que possui a formação específica para dirigentes muito relevante, bem como formação profissional complementar relevante para o exercício do cargo. Possui experiência e competência técnica muito relevante na área de atuação da Divisão Administrativa e Financeira. Possui relevante capacidade de liderança e de orientação de pessoas, relevante capacidade de comunicação e de afirmação, sentido crítico e fluência verbal, conforme demonstrado em entrevista. Demonstrou ainda estar altamente motivado para o desempenho das funções correspondentes ao cargo de dirigente de 2.º grau a prover. Conclusivamente o candidato, Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda, revelou possuir o perfil adequado para o exercício do cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri do procedimento concursal, designo por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2016, o técnico superior do mapa de pessoal deste Município Dr. Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda, para exercer o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em comissão de serviço pelo período de 3 anos. “

Nota Curricular do nomeado

I — Elementos Biográficos

Nome — Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda
Data de Nascimento — 2 de outubro de 1987

II — Habilitações Académicas e Profissionais

Licenciatura em Economia
Pós-Graduação em Contabilidade e Fiscalidade
Frequência de Pós-Graduação em Gestão Financeira Autárquica
Especialização em Gestão — Ramo Gestão de Empresas
Especialização em Gestão Autárquica
Membro Efetivo da Ordem dos Contabilistas Certificados N.º 90791
Membro Efetivo da Ordem dos Economistas N.º 14978 — Colégio de Economia e Gestão Empresariais

III — Formação Profissional

Formação Pedagógica Inicial de Formadores
Gestão para a Qualidade, Lideranças e Alinhamento de Equipas
Agente, Corretor de Seguros ou Mediador de Resseguros — Ramos Não Vida e Vida
Curso de Preparação para Exames de Avaliação Profissional de Acesso à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC)

Curso de Formação em Serviços Financeiros e Direitos dos Consumidores
MS Windows 98; MS Word 2000; MS Excel 2000; MS Access 2000; Internet.

IV — Carreira Profissional

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do Município de S. João da Pesqueira, em regime de substituição;

Técnico Superior do Município de S. João da Pesqueira, exercendo as seguintes funções:

Responsável pelo Gabinete de Empreendedorismo;
Coordenador da Rede de Apoio ao Consumidor;
Coordenador Local do protocolo com as ANDC (Microcrédito);
Técnico Credenciado de Apoio Local no âmbito do protocolo com as CASES (Microcrédito);
Responsável pela implementação do programa PESQUEIRA EMPREENDE (Finicia — IAPMEI).

V — Artigos Científicos e Académicos

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Preços Municipais — Serviço público de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos prestados aos utilizadores finais. ESTGL — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

12 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

309817309

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 10731/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para ocupação de 9 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) com a Referência 03/PCRR/2014, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Carla Alexandra Marques Gonçalves Militão, Sandra Isabel Conde Lopes, Maria Irene de Sousa Trindade, Carla Marina da Costa Vinagre Fernandes, Conceição Alexandra Pinto Antunes, Daniel Filipe Ramos Martins, Loduvina Lopes Correia, Perpétua Maria Rico Elias Abadia e Ana Paula Farião Piedade Letras, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 1 de agosto de 2016.

12 de agosto de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.

309820751

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Declaração de retificação n.º 866/2016

Abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico.

Para os devidos efeitos se torna público que se retifica o aviso n.º 10116/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016. Assim onde consta:

«10.4 — [...]

c) Fotocópia legível dos comprovativos [...]

d) *Curriculum vitae* detalhado [...]

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence e exerce funções [...]

f) Quaisquer outros documentos [...]

deve constar:

«10.4 — [...]

c) Fotocópia legível dos comprovativos dos certificados de formação profissional;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence e exerce funções [...]

f) Quaisquer outros documentos [...]

18 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

309817471

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 10732/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 12 de agosto de 2016 e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regresso da Licença sem remuneração de Fernanda Maria Ramos Fachada Alves Costa, Assistente Técnica, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2016.

22 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

309822282

Aviso n.º 10733/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 11 de julho de 2016 e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida prorrogação de licença sem remuneração por 360 dias à assistente operacional, Carla Marisa Cunha Martinho, com efeitos a 26 de julho de 2016.

22 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

309822306

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 10734/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal datados de 2016.07.13, foram aprovados após conclusão com sucesso do período experimental, no âmbito dos procedimentos concursais comuns para contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicados no *Diário República* 2.ª série n.º 103 de 2015.05.28 — aviso n.º 5881/2015 — Referência A — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Contabilidade e Administração; Referência B — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — Gestão de Desporto; Referência D — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Organização e Gestão de Empresas; Referência E — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil; Referência G — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Biologia — Ramo científico tecnológico Biologia Animal Aplicada, os seguintes trabalhadores: Francisco Manuel Esteves Pereira; António Tiago Martins Fernandes; Jorge Manuel Mesquita Valério; Etiene António Lourenço Gomes; Ana Catarina Lima Chaves Gonçalves, nos termos n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31/12 e 84/2015, de 07/08; Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309776031

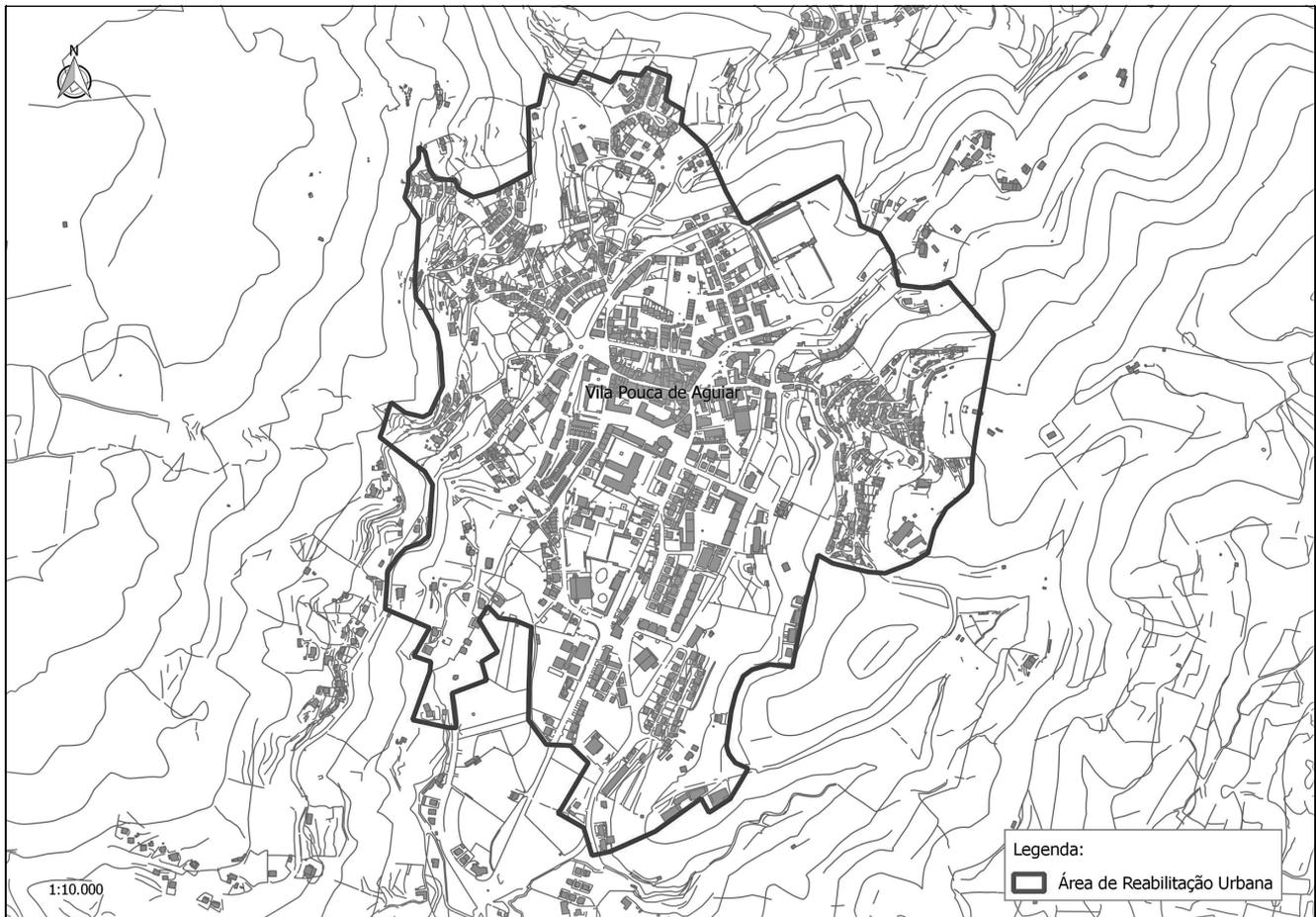
Aviso n.º 10735/2016**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Pouca de Aguiar**

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Pouca de Aguiar, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 20

de junho de 2016, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpagueir.pt.

19 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209821359

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES (SÃO VICENTE E SÃO JOÃO) E ALFERRAREDE**Aviso n.º 10736/2016****Procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado**

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de Assembleia de Freguesia de 26 de abril de 2016 sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia de 4 de abril de 2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º da LTFP, conjugado, com a alínea g) n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de nove postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias de Abrantes (S. Vicente, S. João) e Alferrarede.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Postos de trabalho:

3.1 — Número de postos de trabalho:

Referência A (carreira/categoria de Assistente Técnico) — 2 (dois);
Referência B (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 1 (um);
Referência C (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 1 (um);
Referência D (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 2 (dois);
Referência E (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 1 (um);
Referência F (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 1 (um);
Referência G (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 1 (um).

Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: realizar o atendimento ao público e execução de tarefas inerentes ao mesmo; registar a correspondência recebida e expedida; apoiar as tarefas resultantes da contabilidade da Freguesia; prestar apoio aos processos inerentes aos Recursos Humanos da Freguesia; garantir a organização do arquivo da Freguesia; prestar apoio ao órgão executivo e ao órgão deliberativo; apoiar a elaboração e organização de procedimentos e processos diversos; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo

funcional da carreira/categoria em questão; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência B: prestar apoio nas tarefas administrativas inerentes aos cemitérios da Freguesia, nomeadamente no que respeita ao reporte de informação para a Câmara Municipal; assegurar o atendimento ao público e as tarefas inerentes ao mesmo; prestar apoio na gestão dos programas do I.E.F.P.; garantir o registo de correspondência, nos termos das orientações internas; prestar apoio nos serviços administrativos da Freguesia; garantir os procedimentos inerentes à inventariação do património; assegurar que as instalações da freguesia, nomeadamente instalações sanitárias do cemitério e capela se mantêm nas devidas condições de higiene e limpeza; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência C: assegurar a concretização dos serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); efetuar a limpeza e manutenção do (s) cemitério (s), zonas envolventes e outros espaços públicos; apoiar na distribuição/organização dos trabalhos realizados pela equipa; utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; aplicar produtos fitofarmacêuticos; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência D: assegurar os serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); efetuar a limpeza e manutenção do (s) cemitério (s), zonas envolventes e outros espaços públicos; utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência E: assegurar a limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos sob responsabilidade da Freguesia; assegurar a execução de pequenas obras; apoiar na distribuição/organização dos trabalhos pela equipa; assegurar o lugar de tripulante da carrinha de combate a incêndios, cumprindo os procedimentos necessários; utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; aplicar produtos fitofarmacêuticos; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência F: assegurar o transporte coletivo de crianças; apoiar nas atividades de caráter desportivo a desenvolver na Freguesia; efetuar as tarefas de manutenção e conservação das escolas; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência G: proceder à limpeza das ruas e outros locais públicos da Freguesia; efetuar a limpeza e manutenção das bermas e valetas; proceder aos trabalhos de jardinagem das zonas verdes da Freguesia; assegurar a limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos sob responsabilidade da Freguesia; utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (posição de referência para todos os postos de trabalho: 1.ª posição da respetiva carreira/categoria).

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP:

Referência A: 12.º ano de escolaridade.

Referência B, C, D, E, F e G: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por formação e/ou experiência em funções similares e equiparadas.

5.2 — Requisitos específicos: formação em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Referência C e Referência E) e título de transporte coletivo de crianças válido (Referência F).

5.3 — Para efeitos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 3.º e 4.º do artigo 30.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede e delegações da Freguesia.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente em União das Freguesias de Abrantes (S. Vicente, S. João) e Alferrarede numa das seguintes moradas:

Avenida Defensores de Chaves, 2200-301 Abrantes, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00;

Rua de São Domingos, 336, 1.º C 2200-397 Abrantes, das 09h às 12h30 e das 14h00 às 17:30h;

Rua Marquesa do Faial, s/n, 2200-261, Alferrarede, Abrantes, das 09h às 14h30 e das 14h00 às 17:30h.

Será emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para um dos mesmos endereços, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprobativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprobativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;

f) No caso da Referência C e Referência E: comprovativo de ação de formação em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos;

g) No caso da referência F: fotocópia do título de transporte coletivo de crianças válido.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Natureza das Provas de Conhecimento:

Referência A: a prova será escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 60 minutos, sendo permitido o acesso à consulta da legislação não comentada nem anotada, em formato de papel. A prova incidirá sobre as matérias constantes na seguinte legislação (nas suas redações atuais): Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro: adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na administração pública e autárquica; Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril: cadastro e inventário dos bens do estado; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro: código do procedimento administrativo; Lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto: constituição da república portuguesa; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro: lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro: plano oficial de contabilidade das autarquias locais; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho: procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso; Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro: regime financeiro das autarquias locais; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: lei geral do trabalho em funções públicas; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril: medidas de modernização administrativa; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro: quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: regime jurídico das autarquias locais; Portaria n.º 659/2006, de 03 de julho: reclamações nas autarquias locais; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro: regime geral das taxas das autarquias locais; Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril: regulamento arquivístico para as autarquias locais; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro: regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

De notar que, o estudo e pesquisa da legislação indicada nas suas versões completas e mais atualizadas, representa responsabilidade do candidato.

Referência B: a prova será escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 45 minutos, sendo permitido o acesso à consulta da legislação não comentada nem anotada, em formato de papel. A prova incidirá sobre as matérias constantes na seguinte legislação (nas suas redações atuais): Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril: cadastro e inventário dos bens do estado; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro: código do procedimento administrativo; Lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto: constituição da república portuguesa; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: lei geral do trabalho em funções públicas; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril: medidas de modernização administrativa; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro: quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: regime jurídico das autarquias locais; Portaria n.º 659/2006, de 03 de julho: reclamações nas autarquias locais; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro: regime geral das taxas das autarquias locais; Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril: regulamento arquivístico para as autarquias locais; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro: regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

De notar que, o estudo e pesquisa da legislação indicada nas suas versões completas e mais atualizadas, representa responsabilidade do candidato.

Referência C: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na aplicação de produtos fitofarmacêuticos (PARTE I) e na simulação da abertura de uma sepultura (PARTE II), munido de técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados. Deverá ser tido em conta o regulamento do cemitério em vigor (disponível na sede/delegações da Freguesia).

Referência D: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona no cemitério (PARTE I) e na simulação da abertura de uma sepultura (PARTE II), munido de técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados. Deverá ser tido em conta o regulamento do cemitério em vigor (disponível na sede/delegações da Freguesia).

Referência E: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na construção de parte de uma parede de textura rugosa (PARTE I) e na simulação da situação/atuação enquanto tripulante de veículo de combate

a incêndios (PARTE II), munido de técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

Referência F: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 15 minutos, e consistirá na simulação do transporte coletivo de crianças, munido de técnicas e equipamentos de proteção adequados.

Referência G: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma rua (PARTE I) e à poda de um arbusto (PARTE II), munido de técnicas e equipamentos de proteção adequados.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos.

10.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,30 FP + 0,40 EP + 0,10 AD.$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

10.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0,70) + (AP \times 0,30)$$

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60)$$

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compõem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — Os júris do presente procedimento concursal serão os seguintes:

15.1 — Referência A:

Presidente: Helder Francisco Fragoso Rodrigues, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão do Capital Humano da Câmara Municipal de Abrantes;

1.º Vogal Efetivo: Sónia Vera Amaro Alves, Técnica Superior da Câmara Municipal de Abrantes, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Dias Martins, Assistente Técnica da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede;

1.º Vogal Suplente: Luís Manuel Agudo Rodrigues, Secretário da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede;

2.º Vogal Suplente: Sónia Paula Matos Bispo Valadas, Assistente Técnica da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede.

15.2 — Referência B, C, D, E, F e G:

Presidente: Hélder Francisco Fragoso Rodrigues, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão do Capital Humano da Câmara Municipal de Abrantes;

1.º Vogal Efetivo: Hugo Manuel Patrício Coimbra, Assistente Operacional da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Dias Martins, Assistente Técnica da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede;

1.º Vogal Suplente: Luís Manuel Agudo Rodrigues, Secretário da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede;

2.º Vogal Suplente: Sónia Paula Matos Bispo Valadas, Assistente Técnica da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

19 de agosto de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Bruno Jorge Vicente Tomás*.

309819229

FREGUESIA DE BALTAR

Aviso n.º 10737/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional — área serviços gerais — grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. aviso n.º 2726/2016. OE201603/0002.

Para os efeitos do n.º 4,5 e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 22 de agosto

de 2016 a lista de ordenação final, estando a mesma, afixada no placar da junta de freguesia e na página eletrónica, (www.jf-baltar.pt).

22 de agosto de 2016. — A Presidente da Freguesia, *Maria da Conceição dos Reis Moreira Rosendo*.

309822841

FREGUESIA DE GLÓRIA

Aviso n.º 10738/2016

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado na Lei n.º 35/2014, torna-se público que, foi homologado em 8 de agosto de 2016, pelo presidente da junta de freguesia de Glória, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Sónia do Carmo Palhinhas Fonseca, para a categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 9221/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2015;

19 de agosto de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Miguel Padeiro Patrício*.

309820565

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Aviso n.º 10739/2016

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público, que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de 25 de maio de 2016, e da Assembleia de Freguesia de 29 de junho de 2016, se encontra aberto, Procedimento Concursal Comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de Assistente Operacional (coveiro), por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia:

1.1 — Caracterização do posto de trabalho.

Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, funções de coveiro, nomeadamente todos os trabalhos de inumações, exumações, trasladações, limpeza e vigilância do Cemitério.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º da Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de janeiro, foi consultado o INA (Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas) sobre a existência de reservas destinadas a satisfazer as necessidades de recrutamento, tendo a referida entidade, por correio eletrónico datado de 17 de agosto de 2016, prestado a seguinte informação «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

4 — Local de trabalho:

Área da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo.

5 — Posicionamento remuneratório por negociação de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. A posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª Posição — nível 2, no montante pecuniário de 532,08€.

6 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público ao abrigo da deliberação favorável do Executivo da Junta de Freguesia de 25 de maio de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 30 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

N.º 145-A/2011 de 6 de abril não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou legislação especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Habilitações Literárias:

Escolaridade obrigatória ou experiência profissional, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.3 — Constituem fatores preferenciais a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 1.1.

9 — Forma para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nas Secretarias da Junta de Freguesia ou na página eletrónica da BEP, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril e entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo — Largo da Igreja — Perafita, Apartado 2001 — 4451-901 Matosinhos, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal (código da publicação), carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

— Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

— A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

— Os relativos ao nível habitacional e à área de formação académica ou profissional;

— Os que lei especial preveja para a titularidade da categoria correspondente;

9.2 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
- d) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando a experiência profissional, devendo apresentar documentos comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular;
- e) Fotocópia de comprovativos de habilitações profissionais.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9.4 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos por via eletrónica.

10 — Métodos de seleção — Conforme previsto no artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar serão a prova de conhecimentos, avaliação psicológica e avaliação curricular.

10.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — A prova será de forma oral, natureza prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. Consistirá na simulação da abertura de uma sepultura e na limpeza de uma área do cemitério, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriados e utilizando os materiais, instrumentos e equipamentos de proteção.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — AC — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

EP — Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiência profissional nas áreas das competências atribuídas;

FP — Formação profissional com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

HA — Habilitação académica;

AD — Avaliação de desempenho;

Sendo que:

$$AC = EP(75 \%) + FP(5 \%) + HA(10 \%) + AD(10 \%)$$

10.3.1 — Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores.

10.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído a/o candidata/o que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final das/os candidatas/os que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC(40 \%) + AP(30 \%) + AC(30 \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

AC — Avaliação Curricular;

11 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, desde que as solicitem.

13 — Composição do júri:

Presidente: Rodolfo Maia Mesquita — Presidente da Junta de Freguesia

Vogais efetivos: Miguel Filipe Alves Hora — Tesoureiro da Junta de Freguesia e António Jorge Leite Ribeiro — Vogal da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes: Daniel Barbosa de Sá Neiva — Vogal da Junta de Freguesia e Daniel Conde Hora e Silva — Vogal da Junta de Freguesia.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Miguel Filipe Alves Hora.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo.

15 — A lista unitária de ordenação final após homologação, será afixada em local visível nas instalações da Junta de Freguesia, disponi-

bilizada na respetiva página eletrónica e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso é publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia por extrato disponível para consulta, no *Diário da República*, bem como, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à referida publicitação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de agosto de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, *Rodolfo Maia Mesquita*.

309818946

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 10740/2016

Regulamento Banco de Produtos de Apoio

Considerando que:

A alínea *f*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro consagra a ação social como uma das diversas atribuições da Freguesia.

Nas alíneas *t*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei vêm consagradas as competências da Junta de Freguesia no contexto da ação social, cabendo a este órgão promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, participar em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, de acordo com os meios disponíveis para aquele efeito, e no interesse da freguesia.

As dificuldades económicas que afetam muitas das famílias que vivem na área abrangida pela Freguesia de Quarteira exige uma intervenção muito ativa da parte desta, bem como de outras instituições de carácter social, com vista a uma progressiva inserção social e à melhoria das condições de vida dos cidadãos e seus agregados familiares.

Neste contexto, é essencial promover uma política ativa de apoio a pessoas carenciadas e em situação de dependência. É neste contexto que surge o Banco de Ajudas Técnicas, o qual visa, através de empréstimo de equipamento, apoiar pessoas em situação de dependência, temporária ou permanentemente, cujo estado de saúde imponha a esta necessidade, minorando as dificuldades de mobilidade e facultando uma melhoria de cuidados na dependência, face a terceiros.

O presente Regulamento pretende definir as normas a que a disponibilização dos equipamentos aos cidadãos fica sujeita, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da justiça, igualdade e imparcialidade no acesso a tais equipamentos, bem como estabelecer regras de responsabilização dos respetivos beneficiários.

Artigo 1.º

Objeto

1 — São considerados produtos de apoio (de ora em diante «ajudas técnicas») todos e quaisquer produtos, instrumentos, equipamentos ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar a limitação funcional ou de participação advindas da mobilidade reduzida ou deficiência física, com vista a proporcionar ao indivíduo a possibilidade de realizar as tarefas do quotidiano, com a maior autonomia e normalidade possíveis.

2 — As ajudas técnicas a atribuir serão designadas e classificadas como equipamentos, de acordo com as suas características e funções.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Quarteira.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — As ajudas técnicas podem ser requeridas e atribuídas a qualquer indivíduo em relação ao qual se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- Se encontre recenseado na Freguesia de Quarteira há pelo menos dois anos, e resida na freguesia de modo permanente há mais de dois anos;
- Se encontre em situação de carência económica nos termos do n.º 2 do presente artigo; e, ainda,
- Seja portador de deficiência motora ou careça de alguma incapacidade temporária ou definitiva, que consista na perda da sua autonomia física ou psicológica medicamente comprovada.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os indivíduos que, por razões conjunturais ou estruturais, integrem um agregado familiar cujo rendimento per capita é inferior à pensão social do regime não contributivo, definido anualmente.

3 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco ou afinidade, até ao 3.º grau, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4.º

Cálculo do Rendimento per Capita do Agregado

1 — O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

2 — O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte forma:

$$RPC = R - (H + S + E) / N$$

em que:

- RPC = Rendimento per capita;
- R = Rendimento líquido do agregado familiar, referente aos últimos 3 meses anteriores ao pedido;
- H = Encargo mensal com a habitação (renda, água, luz e gás);
- S = Despesa mensal de Saúde;
- E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de infância e ATL);
- N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

O valor do benefício a atribuir é calculado pela diferença entre o valor da pensão social do regime não contributivo, em vigor no ano em que o pedido é apresentado, e o rendimento per capita:

$$B = PS - RPC$$

Artigo 5.º

Modalidade de atribuição do Equipamento

O equipamento será atribuído unicamente na modalidade de Empréstimo, por tempo determinado ou indeterminado, consoante a situação concreta, sendo a devolução do equipamento efetuada em bom estado de conservação, no termo do prazo ou, na situação de empréstimo por tempo indeterminado, quando já não seja necessário.

Artigo 6.º

Início do procedimento

1 — O pedido de atribuição de equipamento é efetuado por escrito através do preenchimento da ficha de inscrição no Banco de Ajudas Técnicas nos termos previstos no artigo seguinte.

2 — Os pedidos poderão ser realizados em nome do próprio, por familiares, terceiros ou outras entidades, desde que o façam em nome e representação do beneficiário e façam prova da sua qualidade de representantes.

3 — Caso o requerente assim o entenda poderá solicitar a ajuda prévia de um técnico no preenchimento da ficha de inscrição, devendo a reunião ser agendada previamente junto dos serviços administrativos da Freguesia de Quarteira.

Artigo 7.º

Ficha de inscrição e instrução do pedido

1 — A ficha de inscrição deve conter os seguintes elementos:

- Nome, morada e contactos do requerente;
- Nome, morada e contactos do beneficiário, se diferente do requerente.

2 — Com a apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida devem ser juntos os seguintes documentos referentes ao beneficiário e ao seu agregado familiar:

a) Cartão do cidadão do beneficiário ou, caso algum dos elementos não o possua, bilhete de identidade, cartão de utente, cartão de contribuinte e cartão da segurança social;

b) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; casos não possuam de declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar;

d) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade empregadora, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;

e) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

f) Certidão de bens e rendimentos emitida pelas Finanças;

g) Declaração da Segurança Social que identifique a situação atual do beneficiário em matéria de prestações sociais;

h) Comprovativos das despesas do agregado familiar;

i) Comprovativo médico da situação clínica e grau de dependência do beneficiário e da necessidade da ajuda técnica requerida, bem como a indicação do período em que a mesma será necessária;

j) Identificação do equipamento, bem como data de atribuição e data prevista para devolução do mesmo, se for passível de prever;

k) Declaração de responsabilidade pelo equipamento atribuído, assinada pelo beneficiário;

l) Outras informações que se considerem relevantes para a análise do processo.

3 — Os serviços competentes pela apreciação da candidatura podem, em caso de dúvida realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da veracidade da informação prestada, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

4 — A falta de comparência sem justificação, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.

Artigo 8.º

Disponibilização do equipamento

1 — A disponibilização do equipamento está dependente do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3.º e será atribuído consoante a ordem de entrada dos pedidos, desde que instruídos com todos os elementos previstos no artigo anterior.

2 — Em caso de ausência de equipamento disponível, na altura da aprovação de pedido, o beneficiário ficará em lista de espera e terá direito ao equipamento logo que exista equipamento disponível,

3 — A entrega de qualquer equipamento será formalizada através de um contrato de comodato tendo em vista o empréstimo do equipamento, que deverá mencionar todas as condições subjacentes à sua entrega, devolução, uso e manutenção e que deverá conter uma assunção de responsabilidade do beneficiário pela guarda, uso, utilização e manutenção do equipamento em bom estado de conservação.

Artigo 9.º

Competência para a Decisão

A decisão de atribuição ou não das ajudas técnicas é competência do Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, com base nos critérios definidos pelo Regulamento.

Artigo 10.º

Formalidades da Competência do Técnico

1 — Na sequência da manifestação de intenção de efetuar pedido de disponibilização de ajudas técnicas, o Técnico deverá:

a) Auxiliar o requerente, se tal for por este solicitado, no preenchimento da ficha de pedido de equipamento e na instrução do pedido;

b) Recolher toda a documentação necessária a incluir no processo do beneficiário.

2 — Após aprovação do pedido e aquando da entrega do equipamento, o Técnico deve:

a) Proceder ao registo do mesmo, na respetiva base de dados da Freguesia de Quarteira;

b) Promover a assinatura do contrato de comodato.

3 — Durante o empréstimo do equipamento, ficam estipuladas visitas domiciliárias periódicas por parte do Técnico, para verificação do estado do mesmo e do seu uso.

4 — Após a entrega do equipamento, o Técnico deve:

a) Verificar se o equipamento se encontra em bom estado de conservação;

b) Registrar a sua receção e respetivo estado na base de dados de equipamentos;

c) Encaminhar o equipamento para os pedidos pendentes, a fim de ser entregue imediatamente a outro beneficiário.

Artigo 11.º

Registo do equipamento

Os equipamentos são registados a partir de uma ficha disponível na base de dados e deve conter os seguintes elementos: número de referência, tipo de equipamento, requisições, datas de entrega e devolução prevista, datas de entrega efetivas (para o caso do beneficiário necessitar de ver prolongada a permanência com o equipamento) e o Técnico responsável pelo pedido e entrega do equipamento.

Artigo 12.º

Entrega do Equipamento

É da responsabilidade do beneficiário assegurar o transporte do equipamento após a sua entrega e assinatura do contrato, salvo quando o equipamento em causa requeira montagem por parte de um técnico especializado, ficando, neste caso, o transporte a cargo da Freguesia de Quarteira, que deverá contratar os serviços para o efeito.

Artigo 13.º

Obrigações do beneficiário

1 — Durante o empréstimo do equipamento, o beneficiário fica responsável por:

a) Guardar e conservar o equipamento;

b) Facultar ao Técnico ou a quem a Freguesia indique o exame dos equipamentos sempre que solicitado;

c) Não usar os equipamentos para fins diversos daqueles a que o equipamento se destina;

d) Não fazer do equipamento uma utilização imprudente;

e) Não permitir o uso da coisa por terceiros;

f) Avisar imediatamente a Freguesia ou o Técnico, sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa ou saiba que a ameaça algum perigo;

g) Restituir a coisa nos termos do artigo seguinte.

2 — No caso de avaria do equipamento, por mau uso do mesmo, o beneficiário é responsável pelo pagamento dos arranjos necessários, devendo esta obrigação ficar expressa no contrato de comodato assinado pelo beneficiário.

Artigo 14.º

Devolução do Equipamento

1 — O beneficiário compromete-se em realizar a entrega do equipamento, logo quando este deixar de ser preciso ou quando a entidade promotora assim o entender.

2 — O transporte do equipamento para efeitos de devolução deve ser assegurado pelo beneficiário, salvo quando o equipamento requeira montagem ou desmontagem por parte de um técnico especializado, caso em que o transporte fica sob a responsabilidade da Freguesia de Quarteira, que deverá contratar os serviços para o efeito.

3 — A devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o termo do prazo para o empréstimo ou, no caso de o período de utilização ser indeterminado, após o momento em que o beneficiário deixe de precisar do equipamento.

4 — O prazo referido no número anterior apenas poderá ser prolongado mediante justificação atendível e após despacho do Presidente da Junta.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil e Sanções

1 — O mau uso do equipamento, doloso ou negligente, a sua destruição, inutilização, degradação ou perda, determina o dever do beneficiário, solidariamente com o responsável (se for diferente), de indemnizar a Freguesia pelos prejuízos causados e, caso seja possível, implicará a devolução imediata do equipamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal a que haja lugar.

2 — Além das situações de responsabilidade civil previstas no número anterior, o beneficiário e o responsável ficarão impedidos de concorrer e/ou de obter quaisquer benefícios provenientes da Freguesia de Quarteira, durante o período de um ano contado do conhecimento do facto pela Freguesia.

Artigo 16.º

Omissões

As omissões das presentes normas são decididas por deliberação da Junta de Freguesia.

Órgão Executivo

Presidente — Telmo Manuel Machado Pinto
Secretário — Eduardo Manuel Graça Amador
Tesoureiro — Jorge Manuel Domingues Guerreiro
1.º Vogal — Sónia Alexandra Martins dos Santos Neves
2.º Vogal — David Jorge Costa Pimentel

Aprovado por unanimidade em reunião do Executivo em 11/04/2016.

Órgão Deliberativo

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Carmo
1.º Secretário (a) Assembleia de Freguesia — Lígia Correia de Brito
2.º Secretário (a) Assembleia de Freguesia — Cecília Fonseca

Aprovado por... em.../.../2016.

21 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

309824623

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 10741/2016

Consolidação da mobilidade interna

Faz-se público que, na reunião do Conselho de Administração de 12/07/2016, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo referido Diploma, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador Basílio José Santos Pedro Conceição, Assistente Operacional, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra, com efeitos a 16 de julho de 2016.

19 de agosto de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309818679



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 391/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Santa Clara do Louredo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga, por um lado, a Freguesia de Santa Clara do Louredo, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º, n.º 2, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial

abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de três trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo;

b) Domingo e segunda-feira ou sexta-feira e sábado; ou outros, cujos serviços o exijam e em acordo com os trabalhadores;

c) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo e o sábado respetivamente.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos,

obrigatoriamente gozado por forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, recolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º, n.º 3, do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo

ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Beja, 30 de janeiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Luís Miguel da Silva Gaspar, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara do Louredo.

Pela Associação Sindical:

Vasco de Brito Soares, Membro da Direção Nacional e mandatário do STAL.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, Membro da Direção Nacional e mandatário do STAL.

Depositado em 12 de agosto de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 249/2016, a fl. 38 do livro n.º 2.

12 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209821423

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
